



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2012

DECRETO N.º 10 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

“Extingue a Tesouraria e o Fluxo de Caixa da Prefeitura Municipal de Acorizal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de abolir o recebimento de tributos em espécie;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Acorizal adequou sua estrutura administrativa aos padrões de informática exigível para receber os tributos municipais mediante boletos bancários;

DECRETA:

Art. 1º É extinta a Tesouraria e o Fluxo de Caixa da Prefeitura Municipal de Acorizal, ficando expressamente vedado a qualquer servidor público receber tributos em espécie ou emitir documento de arrecadação municipal que não seja pagável por meio de boleto bancário com código de barras.

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto por qualquer servidor público ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar previsto no estatuto dos servidores públicos.

Art. 3º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acorizal, em 17 de setembro de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:61FEF6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2012

PORTARIA N.º 048 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Designação de Comissão de Sindicância.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância com a incumbência de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relatados no Processo Administrativo nº 001/2012, bem como as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes nas folhas 1.394 a 1400 do processo 13.903-3/2011, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º Designar os servidores Ademir Maria da Silva - Matrícula 002, Julio Cesar de Arruda - Matrícula 053 e Soniel Ribeiro Taques - Matrícula 082, para integrarem a referida Comissão, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acorizal, em 17 de setembro de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:E2BED501

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2012

Tipo: Menor preço por lote

Critério de julgamento: menor preço por lote

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a Câmara Municipal.

Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, o Pregão Presencial com registro de preço n.º 004/2012. O objeto da presente licitação é Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a Câmara Municipal conforme parâmetros constantes do ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA do Edital.

A sessão dar-se-á no dia 08/10/2012, às 13:00h (MT), na sala de reuniões na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua João Segundo, 591 (Anexo ao Banco do Brasil), Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas(MT). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (66) 3481 - 2664

Alto Araguaia - MT, 21 de setembro de 2012.

LUCIDÁRIA PAES FERREIRA NUNES

Pregoeira

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:2DEADD48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
040/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
040/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 354/2011 de 23/11/2011, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 27/08/2012; sagraram-se vencedores os proponentes: **D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, proposta no valor total de **R\$ 6.096,93 (seis mil noventa e seis reais e noventa e três centavos)**; **PAULO APARECIDO RAINHA ME**, proposta no valor total de **R\$ 7.297,22 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)** e **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP**, proposta no valor total de **R\$ 1.743,83 (Hum mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2012. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtotaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 21 de setembro de 2012. –

FERNANDA MARA DE FREITAS

Pregoeira.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:COAF0B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado gêneros alimentícios, para atender as diversas secretarias deste Município.

A Pregoeira e equipe de apoio comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 047/2012. Abertura às 09:00h do dia 04/10/2012. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 21 de setembro de 2012. Fernanda Mara de Freitas.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:071EB915

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2012,
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso torna público Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2012 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 002/2012 da Prefeitura Municipal de Apicás.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMEZA E OUTROS

EMPRESA VENCEDORA – DEL MORO E DEL MORO LTDA

VALOR: R\$ 9.284,98 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Publicado por:

Alciene da Silva Demetrio

Código Identificador:B3EDA1CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 1181/2012

SÚMULA: ALTERA O ART. 16 DO DECRETO N.º. 865/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIA E CRIA A COMISSÃO

O Senhor **CARLOS ALBERTO PALMIERI**, Prefeito Municipal Em Exercício de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei...

D E C R E T A

Art.1ºO art. 16 do Decreto nº 865/2011, de 17 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“-----

Art. 16 - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Probatória do Poder Executivo de Apicás, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: MARIZETE ANDRETTA

MEMBRO: MARCO AURÉLIO CAMPOS FERREIRA

MEMBRO: ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

-----“

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT., 12 de Setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

-prefeito em Exercício-

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:56F89764

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 1180/2012

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º. 014/2009 VERSÃO 002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PALMIERI, Prefeito Municipal Em Exercício de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Alterado dispositivos da Instrução Normativa SCI nº. 014/2009 versão 002, que dispõe sobre a disciplinar os procedimentos para a serem adotados pelo setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Apiacás-MT, conforme cópia anexa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Setembro de 2012.

Prefeito em Exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 014/2009

Versão: 002

Aprovação em: 12/09/2012

Ato de Aprovação: Decreto nº 1180/2012

Unidade Responsável:

I) FINALIDADE

DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS PARA A SEREM ADOTADOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.

II) ABRANGENCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, que geram os atos que dão origem aos procedimentos de administração de pessoal.

III – CONCEITOS

1.ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

A Administração de Pessoal trata das rotinas trabalhistas e de pessoal, tendo sob sua responsabilidade a administração dos eventos burocráticos decorrentes dos vínculos de trabalho.

2.ADMISSÃO

É o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública. A admissão para cargo público compreende a nomeação, a posse e o exercício;

3.EXONERAÇÃO/DEMISSÃO

A exoneração determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, mas sem o caráter punitivo, podendo se dar por iniciativa do Poder Público ou do Servidor, que também é apto a pedir a sua exoneração. Demissão o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, tendo caráter de penalidade, quando do cometimento de falta funcional pelo servidor.

4.HORAS EXTRAORDINÁRIAS

São horas trabalhadas excedente ao período normal definido por legislação.

5.CARGOS PÚBLICOS

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98). Possuem denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

6.CONCURSOS PÚBLICOS

É o meio utilizado pela Administração Municipal para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos ou empregos públicos, exceto os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (cf. art. 37, II, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98).

7.CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

É a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O recrutamento é realizado mediante processo seletivo público ou simplificado, exceto nos casos de calamidade pública e combate de surtos epidêmicos.

8.CONVOCAÇÃO

É o ato por meio do qual a Administração Municipal convoca candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo público ou simplificado para comparecerem ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho.

9.EXERCÍCIO

É o efetivo desempenho das atribuições do cargo (cf. art. 6º da Lei nº 1.799/97), portanto, marco de início do desempenho legal das funções do servidor e da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público.

10.NOMEAÇÃO

É uma das formas de provimento de cargo público por meio de ato da autoridade competente, respeitados a ordem de classificação dos habilitados em concurso público, processo seletivo público ou simplificado e o prazo de validade do certame.

11.POSSE

É a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo do qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

12.SERVIDORES PÚBLICOS

É a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público que presta serviço ao estado e ou município, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei Municipal 482/2007 que dispõe sobre a Criação, Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno.

Lei 4.320/64;

Lei Complementar 101/2000;

Lei Municipal Complementar 010/2008;

Legislação do Imposto de Renda e Previdência Social;

Decreto nº 859/2011 Regulamenta a avaliação do Estágio Probatória
Decreto nº 860/2011 Cria a Comissão Permanente de Avaliação Probatória

Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno 001/2007.

V - RESPONSABILIDADES

1.Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2.Das Unidades Executoras:

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

3.Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; Através

da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1 - DO CADASTRO DOS SERVIDORES

1.1 - Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas. Deverão ser registradas, entre outras, as seguintes informações:

- I** – gozo de férias anuais (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- II** – gozo de licença para tratamento de saúde (próprio ou de pessoa da família, conforme (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- III** – gozo de licença gestante, adotante e paternidade (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- IV** – gozo de licença por assiduidade, conforme (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- V** - gozo de licença para o trato de assuntos particulares (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- VI** – gozo de licença para concorrer a cargo eletivo (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- VII** – gozo de licença para o desempenho de mandato associativo (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- VIII** – faltas justificadas e injustificadas (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- IX** – afastamentos (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para o exercício de mandato eletivo etc., (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).
- X** – penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão. (Lei nº 010/2008 de 25 de Março de 2008).

2. DA ADMISSÃO

2.1- Ingresso por Concurso Público

- I** - Mediante demanda, é solicitado através de ofício à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a convocação de aprovados do concurso ou processo. Devendo fazer análise da disponibilidade Orçamentário-Financeira e de Planejamento de Pessoal.
- II** - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publica convocação, respeitando ordem de classificação e número de vagas previstas na lei, obedecendo às normas de publicidade do ato.
- III** - O candidato convocado se apresenta ao RH portando a documentação necessária, conforme edital do concurso, para que seja efetivada a posse.
- IV** - A Unidade de RH cadastra em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade;
 - b) Cartão do CPF;
 - c) Quitação com o Serviço Militar (homens);
 - d) Certidão de Quitação Eleitoral;
 - e) Certidão de nascimento ou casamento;
 - f) Certidão de nascimento dos filhos;
 - g) Cartão do CPF do cônjuge e filhos maiores de 18 anos;
 - h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - i) Cartão do PIS/PASEP;
 - j) Comprovante de endereço atualizado;
 - k) Foto 3x4 recente com data;
 - l) Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso, tal como carteira de Habilitação, cursos específicos, etc...;
 - m) Diploma do curso correspondente devidamente registrado;
 - n) Registro do Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
 - o) Atestado Médico de Saúde Ocupacional (original);
 - p) Declaração de não acúmulo de cargo (original);
 - q) Declaração de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional (original);

- r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (original);
- s) Declaração de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal (original);
- t) Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo cartório distribuidor da comarca de residência;
- V** - Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados, registrando as alterações funcionais verificadas, sendo obrigatório ao servidor comunicar o Recursos Humanos das alterações.
- VI** - O RH deve emitir o termo de posse e portaria de nomeação do estágio probatório para que seja devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, e servidor nomeado, posteriormente à Secretaria de Administração para registro e publicação.
- VII** - Todo processo de admissão deverá ser cadastrado conforme normativa do TCE-MT para fins de cumprir procedimentos do Sistema De Auditoria Informatizada De Contas Públicas - APLIC, bem como, cumprir solicitação de envio de documentos conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE.

2.2 - Ingresso por Nomeações

- I** - A nomeação para cargos em comissão, cujas características são o desempenho de funções relativas à direção, chefia e assessoramento, ficará condicionado à existência de vaga em Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.
- II** - A pessoa selecionada para ocupar o cargo se apresenta ao RH portando a documentação necessária, para que seja efetivada a nomeação.
- III** - O RH cadastra em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo cópia dos documentos citados no item IV, com exceção do documento que consta no inciso "I" e "t", se necessário, incluindo outros documentos comprobatórios dos requisitos do cargo a exercer.
- IV** - Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados, registrando as alterações funcionais verificadas.
- V** - O RH deve emitir decreto de nomeação para que seja devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, e servidor nomeado, posteriormente à Secretaria de Administração para registro e publicação.
- VI** - Todo processo de admissão deverá ser cadastrado conforme normativa do TCE-MT para fins de cumprir procedimentos do Sistema De Auditoria Informatizada De Contas Públicas - APLIC, bem como, cumprir solicitação de envio de documentos conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE.

2.3 - Ingresso por Contratação Temporária

- I** - O preenchimento dos referidos cargos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- II** - Mediante demanda, a Secretaria Municipal solicita através de ofício à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a contratação temporária de pessoal indicando a dotação orçamentária específica que suportará a despesa decorrente da contratação, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.
- III** - A Unidade de RH analisa a disponibilidade de vaga e previsão legal para contratação temporária.
- IV** - O candidato selecionado para ocupar o cargo se apresenta ao RH portando a documentação necessária, para que seja efetivada a contratação.
- V** - O RH cadastra em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo cópia dos documentos citados no item 2.1., inciso IV, com exceção do documento que consta no inciso "I" e "t", se necessário, incluindo outros documentos comprobatórios dos requisitos do cargo a exercer.
- VI** - Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados, registrando as alterações funcionais verificadas.
- VII** - O RH deve emitir contrato temporário de prestação de serviços para que seja devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, e servidor contratado, posteriormente Levado para registro e publicação.

VIII - Todo processo de admissão deverá ser cadastrado conforme normativa do TCE-MT para fins de cumprir procedimentos do Sistema De Auditoria Informatizada De Contas Públicas - APLIC, bem como, cumprir solicitação de envio de documentos conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE.

3. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I - O servidor aprovado em concurso público convocado para assumir o respectivo cargo, além de ser nomeado por decreto do Poder Executivo, firmará o respectivo termo de posse.

II - Ao tomar posse no cargo de provimento efetivo, o servidor entrará em estágio probatório, devendo a Unidade de Recursos Humanos supervisionar e orientar as comissões setoriais, provendo a avaliação do estágio, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 010/2008, Lei Complementar nº 047/2010 e Decreto nº 859/2011 Regulamenta a avaliação do Estágio Probatório e Decreto nº 860/2011 Cria a Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

III - A Avaliação Especial de Desempenho dos servidores admitidos mediante concurso público submetidos a estágio probatório será realizada por comissão designada especificamente para este fim.

IV - O servidor será avaliado pelo período de 3 anos, após este período serão realizados os relatórios finais e conclusivos por parte da comissão, que serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para respectiva homologação.

V - Na Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, a comissão utilizará formulário próprio e padronizado, no qual será dada ciência ao servidor sobre o resultado da avaliação.

VI - O servidor que não atingir a pontuação mínima exigível será considerado ineficiente para o serviço público e será exonerado do cargo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório administrativo.

VII - O servidor que atingir nota igual ou superior a mínima estabelecida, terá apostilado junto ao seu ato de nomeação a condição de servidor estável para todos os efeitos legais.

4. DA RESCISÃO

I - A Unidade de Recursos Humanos recebe das áreas as solicitações de exoneração ou demissão, seja por iniciativa do servidor ou por iniciativa do Município, devidamente deferidas pelo superior hierárquico e Chefe do Poder Executivo, no caso de servidores efetivos.

II - O RH realiza no sistema informatizado de folha de pagamento o processo rescisório, encaminha para empenho, liquidação e pagamento, emite o termo de rescisão e recolhe assinaturas dando quitação às verbas rescisórias, finalizando o processo.

III - Todo processo de rescisão deverá ser cadastrado conforme normativa do TCE-MT para fins de cumprir procedimentos do Sistema De Auditoria Informatizada De Contas Públicas - APLIC, bem como, cumprir solicitação de envio de documentos conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTO

I - Na elaboração da folha de pagamento dos servidores a Unidade de Recursos Humanos deverá promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias e descontos legalmente previstos, referentes a:

1. Vencimento: Valor fixado pela lei para cada cargo.

2. Adicionais:

a) Por Tempo de Serviço (ATS) - É devido a razão de um por cento por ano de serviço prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo; o servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. A data base é lançada pela Unidade de RH em sistema informatizado que fará o processamento automaticamente.

b) Por serviço extraordinário - serviço prestado mediante determinação da autoridade competente, acrescida de no mínimo 50% da hora normal, podendo ser utilizado o sistema de compensação de horário. O exercício de cargo em comissão ou função de confiança exclui a remuneração por serviço extraordinário. Cada Secretaria deverá informar ao RH até dia 20 de cada mês, através de relatórios, a quantidade de horas que deverá ser paga a cada servidor. O controle da efetivação das horas trabalhadas por cada servidor é de competência da Secretaria Municipal onde o mesmo está lotado.

c) Noturno - A Secretaria deverá informar a Unidade de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês a relação de funcionários com as respectivas quantidades de horas noturnas trabalhadas. Entende-se por hora noturna aquela executada entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

d) De Férias - o planejamento de férias é feito por cada Secretaria Municipal.

I. Deverá ser informada através de ofício individual a Unidade de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, cada servidor que gozará férias no mês subsequente, informando ainda o período de gozo, que poderá ser fracionada no máximo em dois períodos, não podendo ser menor que 10 dias.

II. O RH recebe a solicitação, verifica se o servidor tem o direito adquirido, considerando as faltas e licenças.

III. Confirmando o direito de gozo das férias, a remuneração do servidor será acrescida de 1/3 (um terço).

e) Insalubridade e periculosidade - É de responsabilidade de cada secretaria informar a Unidade de RH os funcionários expostos a atividades insalubres ou perigosas, definidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborado por profissional habilitado.

I. A Unidade de RH processa o valor devido relativo ao grau de risco, conforme legislação.

3. Gratificações:

a) Gratificação Natalina - A Unidade de RH deverá processar o pagamento no mês de dezembro de cada ano. Para os demais servidores, a gratificação natalina é paga proporcional aos meses trabalhados no ano.

b) Função gratificada - Mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido ao servidor efetivo desempenho de função gratificada.

c) Gratificação de função - Poderá ser concedida ao servidor efetivo gratificação por exercício de função desempenhada em condições especiais, em caráter temporário enquanto houver lei autorizativa;

4. Benefícios - Os Benefícios serão concedidos ao servidor pelo Regime Previdenciário Próprio (PREVIAP) quando se tratar de servidor efetivo e pelo Regime de Previdência Geral (INSS) quando se tratar de outros servidores.

a) Aposentadoria - Por Invalidez ou compulsoriamente, o encaminhamento é feito pelo PREVIAP e comunicado à Unidade de RH encaminhado para que seja feita quitação rescisória e emissão de portaria do afastamento. Voluntariamente por solicitação do servidor diretamente ao PREVIAP para avaliação e concessão, após, encaminhado à Unidade de RH para procedimentos citados acima. Ocorrendo situação de solicitação de aposentadoria pelo Regime Oficial, a Unidade de RH procede à quitação rescisória após confirmação do INSS sobre a concessão do benefício.

b) Auxílio doença: A Unidade de RH envia os atestados médicos superiores a 30 dias de afastamento para o PREVIAP no caso de servidores efetivos e atestados médicos superiores a 15 dias para o INSS para o caso dos demais servidores. A Unidade de RH efetua os procedimentos de afastamento e retorno no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e emite as portarias.

c) Salário Família: A Unidade de RH cadastra os dependentes que tenham direito ao benefício no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, que processará os valores conforme tabela oficial.

d) Auxílio Maternidade: A Unidade de RH recebe a solicitação do afastamento e envia para PREVIAP no caso de servidoras efetivas e para o INSS para as demais servidoras. A Unidade de RH efetua os procedimentos de afastamento e retorno no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e emite as portarias.

e) Controle dos repasses: A Unidade de RH manterá registro individual dos repasses mensais a título de auxílios feitos pelo PREVIAP, através de relatórios e guias de recolhimentos emitidos pela própria instituição (PREVIAP).

5. Descontos:

a) Previdenciário - os descontos obedecem a tabelas com percentuais de contribuição definidas em leis específicas, sendo estas cadastradas em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento. Tratando-se de servidor efetivo, este será ligado ao Regime Previdenciário Próprio (PREVIAP) e os demais servidores ao Regime de Previdência Geral (INSS).

b) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - Obedece a tabela com percentuais de descontos e incidências definidas em Lei específica da

Receita Federal, sendo estas cadastradas em Sistema Informatizado de Folha de Pagamento.

c) Pensão alimentícia - Mediante determinação da justiça ou por autorização do próprio servidor, a Unidade de RH procede ao lançamento do valor a ser descontado do servidor para ser repassado ao beneficiário conforme constante no mandado judicial.

d) Por falta sem justificativa - O Servidor perderá a remuneração dos dias que faltar o serviço sem justificativa. É de responsabilidade de cada Secretaria Municipal enviar relatório à Unidade de RH, constando o nome do Servidor e quantidade de dias que o mesmo faltou ao trabalho sem justificativa, para que seja efetivado o desconto correspondente.

e) Outros - Mediante Lei, convênio e/ou autorização expressa do servidor poderão ser efetivados outros descontos em folha de pagamento, que não incidam ônus ao erário público. Estes recolhimentos serão repassados as instituições que deram origem ao procedimento. Como exemplos têm o Empréstimo Consignado em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura Municipal.

f) Empréstimo consignado – O servidor não poderá comprometer mais de 30% de seu salário base.

6. DOS AFASTAMENTOS

I - Licenças - A Unidade de RH recebe a solicitação do servidor deferida por seu Secretário Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo, verifica se há ou não remuneração durante o período e emite a portaria especificando o tipo da licença e o prazo. Configuram licenças:

- a) Por motivo e doença em pessoa da família;
- b) Para o serviço militar;
- c) Para concorrer a cargo eletivo;
- d) Para tratar de interesses particulares;

II - Cedências - A Unidade de RH recebe o encaminhamento deferido ao servidor pelo seu Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo, verifica o dispositivo legal para o ato (Lei ou Convênio) e emite portaria.

III - Concessões - A Unidade de RH recebe, em prazo hábil, a comprovação da ausência do servidor para que não haja prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) Para doação de sangue;
- b) Alistamento eleitoral;
- c) Falecimento de parente;
- d) Casamento

IV - Atestados - É de responsabilidade de cada Secretaria Municipal enviar à Unidade de RH em até dia 25 de cada mês, todos os atestados médicos.

- a) A Unidade de RH recebe os atestados e verifica se o servidor é beneficiário da Previdência Própria ou Regime Previdência Geral.
- b) Verifica também se há atestados anteriores que possam vir a compor o prazo para envio à previdência (Previdência Própria - 30 dias, Previdência Geral - 15 dias).
- c) A Unidade de RH emite a documentação necessária aos encaminhamentos, registra no Sistema Informatizado e emite portaria.

7. DAS PENALIDADES

Aplicada a penalidade pela autoridade competente, o processo é enviado à Unidade de RH para registro, arquivo e descontos ou procedimento de demissão se for o caso.

8. INFORMAÇÕES ANUAIS - RAIS E DIRF

É de responsabilidade da Unidade de RH, observando a previsão legal e o prazo para remessa, processar as informações anuais para a Previdência Social e Receita Federal, bem como, a guarda dos resumos e protocolos de envio.

9. DO CONTROLE DE PONTO

I - As entradas e saídas dos servidores no local de trabalho deverão ser registradas em livro ponto, com a indicação dos respectivos horários e assinatura dos mesmos.

II - Os servidores que necessitem se ausentar do trabalho deverão solicitar através de Ofício diretamente ao Secretário (a) Municipal da pasta em que estiver lotado.

III - o Secretário (a) Municipal após despachar o referido pedido, deverá entregar no prazo máximo de 24 horas ao Recursos Humanos para que o mesmo proceda à compensação de horas.

IV - Ficam dispensados do registro de ponto os Secretários Municipais, prefeito e Vice-prefeito.

V - Os ingressos no serviço após o horário estabelecido, saídas antecipadas, faltas, quando não justificadas, deverão ser descontadas em folha de pagamento, perdendo o direito ao descanso semanal remunerado.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de instrumentos que por ventura existam e que normatizavam tais procedimentos, e na sua existência restando todos revogados.

II - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a versão 01 da Instrução Normativa 014/2009 e todas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Setembro de 2012

Técnica do Controle Interno

Técnica do Controle Interno

ANEXO VII

PONTOS DE CONTROLE PARA AUDITORIA

ITENS	CRITÉRIOS	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. DO CADASTRO DOS SERVIDORES			
01	Os cadastros são mantidos sempre atualizados, registrando-se as alterações funcionais?		
2. DA ADMISSÃO Ingresso por Concurso Público.			
01	As secretarias solicitam sempre através de Ofícios as convocações de aprovados em concurso?		
02	É publicado a convocação, obedecendo as normas de publicidade e respeitando sempre a ordem de classificação?		
03	Só é efetivado a posse ao candidato que apresentar os documentos conforme inciso IV desta IN?		
3. DA ADMISSÃO Ingresso por Nomeações.			
01	As nomeações para os cargos em comissão estão sempre condicionado à existência de vaga em Lei?		
02	A pessoa selecionada para ocupar o cargo, se apresenta com a documentação necessária para que seja efetivada sua nomeação?		
03	O RH cadastra em sistema informatizado de folha de pagamento, incluindo outros documentos comprobatórios dos requisitos do cargo a exercer?		
4. DA ADMISSÃO Ingresso por Contratação Temporária.			
01	O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo?		
02	A secretaria solicita ao RH, através de ofício a contratação de pessoal indicando a dotação orçamentária, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo?		
03	Os cadastros são mantidos atualizados, registrando as alterações funcionais?		
5. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.			
01	É realizada por comissão designada especialmente para esse fim, a avaliação de desempenho do servidor?		
02	A comissão utilizará para esse fim, formulário próprio e padronizado?		
03	O servidor é avaliado por um período de 03 (três) anos?		
04	O servidor que não atingir a pontuação mínima, responde as sanções previstas no artigo 3º?		
4. DA RESCISÃO, PAGAMENTO E LIVRO PONTO			
01	As rescisões são deferidas pelo superior hierárquico e Chefe do Poder Executivo, no caso de servidores efetivos?		
02	- O RH realiza no sistema informatizado de folha de		

	pagamento o processo rescisório, encaminha para empenho, liquidação e pagamento, emite o termo e recolhe assinaturas dando quitação às verbas rescisórias, finalizando o processo?		
03	O Recurso Humanos promove o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias e descontos legalmente previstos?		
04	As entradas e saídas dos servidores no local de trabalho são registradas em livro ponto, com a indicação dos respectivos horários e assinatura dos mesmos?		

Ass. Do responsável pelo Departamento

ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

IVONE HOISSA TEIXEIRA

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:C20E46CF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, situada na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço, CEP 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO RIBEIRO ALVES, e as empresas BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.344.150/0001-61, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 380, bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP 78.005-030, representada neste ato pelo seu) Representante Legal, Sr. BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.344.150/0001-61, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 380,00, bairro Araés, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor VINICIUS SOARES FEDRIZZI, portador da Carteira de Identidade n.º 1601116-3, SSP/MT, CPF/MF n.º 035.266.271-93, L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.832.896/0001-29, com sede na Rua Jules Rinet,, nº 505, bairro Alvorada, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor PATRICA POMPEU RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade n.º 985.791, SSP/MT, CPF/MF n.º 782.541.321-00, doravante denominados FORNECEDORES, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 16/2012 Para Registro de Preços, Registro de Preços para *FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR A SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL EVARISTO DE ARRUDA E SILVA*, no exercício de 2012/2013, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário por Lote e Total:, RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

LOTE Nº 01						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Desfibrilador –Cardioversor Externo (Life-Bifásico 400 Futura DEA Automático	UND	CMOS DRAKE	8.290,00	8.290,00
2	1	Bomba de Infusão	UND	Celm	5.960,00	5.960,00
3	1	Eletrocardiógrafo Portátil	UND	Transmai	7.150,00	7.150,00
4	1	Ventilador Transporte Eletrônico Microprocessador adulto/infantil com traqueias adulto, infantil, e neonatal	UND	Leistung	14.000,00	14.000,00

5	1	Monitor Cardíaco 3 e	UND	Transmai	26.000,00	26.000,00
		Parâmetro (PNI,ECG e Oximetria)				
		Sub - Total da cotação:				61.400,00

LOTE Nº 02						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
6	2	Fluxometro (Oxigênio)	UND	UNITEC	54,9873	109,97
7	3	Nebulizador portátil 04 saídas	UND	INALAMED	1.639,6947	4.919,08
8	3	Aspirador Portátil	UND	NS	796,0261	2.388,08
9	2	Oxímetro Portátil	UND	IMFITEC	750,3688	1.500,74
10	1	Foco Cirúrgico Móvel	UND	MEDPEJ	5.573,1754	5.573,18
11	2	Laringoscópio Kit Adulto e Infantil	UND	MIKATOS	640,1956	1.280,39
12	1	Detector de Batimentos Fetais	UND	MEDPEJ	458,5587	458,56
		Sub - Total da cotação:				16.230,00

LOTE Nº 03						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
13	1	Cadeira com rodas, braços e espátula baixa e suporte de soro	UND	JAGUARIB	521,96,00	521,96
14	3	Biombo	UND	HELTER	241,5991	724,80
15	1	Carro de Emergência	UND	ELDORADO	3.903,3667	3.903,37
16	3	Maca com Rodas e Travesseiro e colchão	UND	HELTER	2.763,9734	8.291,92
17	1	Mesa de Mayo	UND	HELTER	484,1925	484,19
18	2	Bancada com Cuba e armários	UND	LM	2.545,2417	5.090,48
19	3	Suporte de Hamper	UND	HELTER	424,5384	1.273,62
20	12	Balde com Pedal	UND	MITRA	120,3029	1.443,63
21	3	Suporte de Soro com rodinha	UND	HELTER	312,1898	936,57
22	1	Negatoscópio 2 corpos	UND	LM	310,599	310,60
23	2	Mesa De Auxiliar p/Instrumental	UND	HELTER	420,5614	841,12
24	1	Mesa De Auxiliar p/Instrumental U	UND	HELTER	420,5614	420,56
25	2	Banqueta Giratória	UND	HELTER	320,1437	640,29
26	2	Armário Suspensão com divisórias	UND	HELTER	1.367,0732	2.734,15
27	3	Maca Fixa –03 níveis	UND	LM	417,5787	1.252,74
		Sub - Total da cotação:				28.870,00

LOTE Nº 04						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
28	1	Eletroestimulador-tensys KLD 4 canais	UND	IBRAMED	2.603,08	2.603,08
29	2	Eletroestimulador-Kinesis-Kw	UND	IBRAMED	1.631,3857	3.262,77
30	5	Faixa elástica band-Roxo Forte Craci	UND	CARCI	35,966	179,83
31	4	Faixa elástica band-prata super Forte Craci	UND	CARCI	36,3833	145,53
32	4	Exercitador de punho	UND	CARCI	146,5962	586,38
33	3	Exercitador de dedos	UND	CARCI	104,9174	314,75
34	2	Prancha Longa	UND	MARIMAR	387,0815	774,16
35	2	Refletor Parabólico Luz Fria	UND	MEDPEJ	806,751	1.613,50
		Sub - Total da cotação:				9.480,00

LOTE Nº 05						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
36	3	Lanterna Clínica	UND	INCOTERM	21,878	65,63
37	2	Ressuscitador manual Kit Adulto, Infantil, Neonatal	UND	ORIGEL	591,6992	1.183,40
38	6	Instrumental Cirúrgico -12 cx	UND	ABC	2.088,3502	12.530,10
39	3	Esfigmomanômetro de pedestal com manguito adulto e infantil	UND	UNITEC	608,9828	1.826,95
40	3	Estetoscópio Infantil e Adulto	UND	MIKATOS	64,6394	193,92
		Sub - Total da cotação:				15.800,00

LOTE Nº 06						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
41	1	Televisão LCD 42"	UND	AOC	2.133,5312	2.133,53
42	1	Ar condicionado 18.000 btus	UND	Midea	1.866,4688	1.866,47
		Sub - Total da cotação:				4.000,00

LOTE Nº 07						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
43	2	Eletroestimulador-endophasy KLD	UND	ISP	4.767,8571	9.535,71
44	2	Ondas Curtas	UND	IBRAMED	6.357,1429	12.714,29
		Sub - Total da cotação:				22.250,00

LOTE Nº 08						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
45	2	Bicicleta Ergométrica semi-profissional até 130 Kg	UND	CARCI	3.186,7842	6.373,57

46	4	Balança adulta com medidor de altura	UND	BALMAK	2.051,4238	8.205,70
47	5	Balança Infantil digital	UND	BALMAK	1.229,06	6.145,30
48	10	Escada 2 Degraus	UND	LM	95,69,32	956,93
49	8	Regua Antopométrica 1M	UND	CIRURGICA BRASIL	78,7476	629,98
50	4	Cadeira Para Coleta de Sangue	UND	BENFER	1.844,0885	7.376,35
51	10	Logarina 3 lugares Polipropileno	UND	LUCAFLEX	556,2169	5.562,17
Sub - Total da cotação:						35.250,00

LOTE Nº 09						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
52	2	Berço Aquecido	UND	OLIDEF	14.745,00	29.490,00
Sub - Total da cotação:						29.490,00

LOTE 10						
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
53	10	Ventilador de parede 60cm	UND	VENTE SOL	457,087	4.570,87
54	3	Televisão lcd ou plasma 32"	UND	AOC	1.894,2116	5.682,63
55	2	Impressora multifuncional xérox M 418 laser (monocromático capacidade 1.100 folhas interface paralela, USB, scanner, copiadora).	UND	HP MOD 1132	1.503,992	3.007,98
56	15	Colchão Hospitalar C/ Capa	UND	ORTOBON	337,3253	5.059,88
57	2	Bebedouro Eletrônico Branco	UND	MASTER FRIO	556,8862	1.113,77
58	4	Cadeira Assentex Secretaria Laminada c/ Pistão a Gás e Capa - Azul	UND	LUCAFLEX	297,4052	1.189,62
59	10	Lixeira Pedal Redonda 20L	UND	TRAMONTINA	237,525	2.375,25
Sub - Total da cotação:						23.000,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 16/2012 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata no prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura desta Ata;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão da presente ata decorrente deste Registro de Preços.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento (Ata de Registro de Preços), no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger - MT será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos por 12 (doze) meses, período de 13/09/2012 a 13/09/2013, na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2012, Para Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Melgaço, 13 de setembro de 2012.

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

Contratante

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,

Vinicius Soares Fedrizzi,

Representante Legal da Contratada

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Patrícia Pompeu Rodrigues

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME	NOME
RG Nº	RG Nº
CPF Nº	CPF Nº
ASSINATURA:.....	ASSINATURA:.....

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:9A7D87BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
056/2011

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JACIGRAN COMÉRCIO DE PROD. DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.:08.362.111/0001-50

Objeto: aumento dos quantitativos dos produtos do contrato principal em 24,688%.

Valor Aditivado ao Contrato: R\$ 29.625,25 (Vinte e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Barra do Bugres, 10 de setembro de 2012.

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:4527141A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº: 032/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.341.339/0001-02

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 12/09/2012 a 12/10/2012.

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:6D939AAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº: 033/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.341.339/0001-02

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 12/09/2012 a 12/10/2012.

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:04C54ABF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 47/2012-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Jaime Alfredo Salazar Abarca. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 47/2012-PGM, celebrado entre

o Município de Cáceres e o senhor JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA, através da compra direta nº 1367/2012, para mais 04 (quatro) meses. Aditar o valor do Contrato para mais R\$ 7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais). As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cáceres, da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: Dotação: 06.20.2.033.3.3.90.36.00.00.00.00 – manutenção das atividades do centro de atenção psi. Ficha: 943. Compl. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa física. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2012.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA
Contratado

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:FDD98B21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 20/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social. **Contratada:** Edgar da Silva Rondon. **Objeto:** Aditar o prazo Contrato Administrativo nº 20/2011-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e o senhor Edgar da Silva Rondon, através da Dispensa de Licitação nº 07/2011, processo 16/2011, para mais 02 (dois) meses, contados desde 01/03/2012. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 175/2011-PGM para mais R\$ 1.948,10 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, qual seja: Ficha 208 - Dotação: 12.10.2.116.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com o SINE. Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2012.

DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Ação Social
Locatário

EDGAR DA SILVA RONDON
Locador

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:5FA4CDEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 127/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração. **Contratada:** Orivaldo Gomes Paulino, Através Da Empresa Site Contabilidade Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo Contrato Administrativo nº 20/2011-PGM, através da Dispensa de Licitação nº 45/2012, referente ao processo nº 19/2011 para mais 02 (dois) meses, a partir de 09 de Março de 2012. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 127/2011-PGM para mais R\$ 3.000,00 (três mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, qual seja: Dotação utilizada: 866 – 04.10.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades da Secretaria. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de Março 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Locatário

ORIVALDO GOMES PAULINO

Locador

SITE CONTABILIDADE LTDA

Administrador

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:F62E183A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 127/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração. **Contratada:** Orivaldo Gomes Paulino, Através Da Empresa Site Contabilidade Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo Contrato Administrativo nº 127/2011-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e o senhor ORIVALDO GOMES PAULINO, através da empresa SITE CONTABILIDADE LTDA, através da Dispensa de Licitação nº 45/2012, referente ao processo nº 19/2011 para mais 02 (dois) meses, a partir de 09 de maio de 2012. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 127/2011-PGM para mais R\$ 3.000,00 (três mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, qual seja: Dotação utilizada: 866 – 04.10.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades da Secretaria. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio 2012.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Locatário

ORIVALDO GOMES PAULINO

Locador

SITE CONTABILIDADE LTDA

Administrador

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:C659890F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 98/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social. **Contratada:** Auto Posto Tuiuiú Ltda. **Objeto:** Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 098/2011-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Auto Posto Tuiuiú Ltda, através do procedimento licitatório na modalidade Pregão de nº 31/2011, processo 109/2011, para mais **R\$ 24.134,75 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, objetivando aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo: 6750.00 litros de gasolina, 1250.00 litros de álcool-combustível e 75 litros de diesel e 50 litros de óleo 20W40. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cáceres, da Secretaria Municipal de Ação Social, quais sejam: Dotação: 12.20.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BOLSA FAMILIA/IGD. Ficha: 109. Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00 – Outros Materiais De Consumo. Dotação: 12.20.2.097.3.3.90.30.00.00.00.00 – PISO BASICO FIXO/SERVIÇOS DE PSB AS FAMILIAS. Ficha: 114. Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00 – Outros Materiais De Consumo. Dotação: 12.20.2.086.3.3.90.30.00.00.00.00 – PISO BASICO VARIÁVEL/PROJovem ADOLESCENTE. Ficha: 376. Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00 – Outros Materiais De Consumo. Dotação: 12.10.2.079.3.3.90.30.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E

ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA. Ficha: 481. Compl. Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00 – Outros Materiais De Consumo. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2012.

DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Secretária Municipal de Ação Social

Contratante

LIRIO BEBER

Auto Posto Tuiuiú Ltda

Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:6264C9A0**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 05/2012-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** VLE Construções Ltda-ME. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 05/2012-PGM, para mais 120 (cento e vinte) dias. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2012.

CLETON SILVA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA

V. L. E. Construções Ltda-Me

Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:FE1CD6CC**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 184/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** VLE Construções Ltda-ME. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 184/2011-PGM, para mais 120 (cento e vinte) dias. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2012.

CLETON SILVA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA

V. L. E. Construções Ltda-Me

Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:EB1A0EBE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 65/2012-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Todilit Materiais para Construção Ltda - ME. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 065/2012-PGM para mais 06 (seis) meses, a partir de 04 Julho de 2012. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2012.

CLETON SILVA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratante

CARLOS PINTOR

Todilit Materiais para Construção Ltda - ME
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:DAB6A8C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 126/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada:** Aparecida Carnielo dos Santos. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 126/2011-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a senhora Aparecida Carnielo dos Santos, através da Dispensa de Licitação nº 48/2011, para mais 01 (um) mês, a partir de 08 de junho de 2012. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 126/2011-PGM para mais R\$ 800,00 (oitocentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, qual seja: Ficha 824 – Compl. elemento 3.3.90.36.99.00.00.00 – outros serviços de pessoa física. Dotação 03.10.2.012.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com a Procuradoria Geral do Município. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2012.

LINDOMAR DA SILVA REZENDE

Secretária Municipal de Governo
Locatário

APARECIDA CARNIELO DOS SANTOS

Locadora

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:7E9C905F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 80/2009-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda. **Objeto:** Prorrogar o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 080/2009-PGM, firmado em decorrência do procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº 002/2009, para mais 06 (seis) meses. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 080/2009-PGM, firmado em decorrência do procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº 002/2009, para mais R\$ 1.942.090,02 (hum milhão novecentos e quarenta e dois mil e noventa reais e dois centavos), de acordo com o índice de correção oficial INPC-IBGE (5,3562%). O valor mensal de cada parcela será de R\$ 323.681,67 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo 04 (quatro) parcelas empenhadas no exercício de 2012 e 02 (duas) parcelas empenhadas no exercício de 2013. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da seguinte Classificação Funcional: elementos 08.30.2072.3.3.90.39.00.00.00.00.0000. – 08.30.2072.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 - manutenção e encargos das atividades do saneamento - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - ficha 286 e ficha 290. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2012.

CLETON SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO

Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda.
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:60D522D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2012

Ref. Processo Administrativo nº 003/2012-PADM

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 003/2012-PADM, instaurada pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, e considerando a certidão expedida pelo membro da comissão de que a empresa, encontra-se fechada e não mais funciona no endereço indicado, e não há notícia paradeiro de seus representantes legais, vale-se do presente para notificar a empresa: CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.365.802/0001, por meio de seu representante legal, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 660-N, Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra-MT, da Instauração do Processo Administrativo nº 003/2012-PADM, por meio da Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, para apurar os fatos relacionados no Processo de protocolo nº 17398/2012, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando desde já notificado que esta Comissão Processante foi instalada a partir da Portaria supra indicada, e funcionará na sala das instalações da Secretaria de Administração do Município de Cáceres (prédio da Prefeitura) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, COC, Cáceres-MT. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, que visa a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual V.Sa. figura como acusada, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Aproveito ainda para **intimá-lo** a apresentar, no **prazo de cinco dias**, a defesa por escrito, a contar da publicação deste, quanto aos fatos objeto de apuração, podendo juntar os documentos e provas que entender necessárias. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, no local onde encontra-se instalada a presente comissão, no endereço indicado acima, no horário das 12:00h às 18:00h. Cáceres-MT, 20 de setembro de 2012.

TATIANA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:E8CD30BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2012

Ref. Processo Administrativo nº 002/2012-PADM

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 002/2012-PADM, instaurada pela Portaria nº 356 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, e considerando a certidão expedida pelo membro da comissão de que a empresa, encontra-se fechada e não mais funciona no endereço indicado, e não há notícia paradeiro de seus representantes legais, vale-se do presente para notificar a empresa: CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.365.802/0001, por meio de seu representante legal, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 660-N, Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra-MT, da Instauração do Processo Administrativo nº 002/2012-PADM, por meio da Portaria nº 356 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, para apurar os fatos relacionados no Processo de protocolo nº 17398/2012, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando desde já notificado que esta Comissão Processante foi instalada a partir da Portaria supra indicada, e funcionará na sala das instalações da Secretaria de Administração do Município de Cáceres (prédio da Prefeitura) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, COC, Cáceres-MT. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, que visa a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual V.Sa. figura como acusada, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Aproveito ainda para **intimá-lo** a apresentar, no **prazo de cinco dias**, a defesa por escrito, a contar da

publicação deste, quanto aos fatos objeto de apuração, podendo juntar os documentos e provas que entender necessárias. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, no local onde encontra-se instalada a presente comissão, no endereço indicado acima, no horário das 12:00h às 18:00h. Cáceres-MT, 20 de setembro de 2012.

TATIANA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:5E370B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2012

Ref. Processo Administrativo nº 004/2012-PADM

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 004/2012-PADM, instaurada pela Portaria nº 358 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, e considerando a certidão expedida pelo membro da comissão de que a empresa, encontra-se fechada e não mais funciona no endereço indicado, e não há notícia paradeiro de seus representantes legais, vale-se do presente para notificar a empresa: CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.365.802/0001, por meio de seu representante legal, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 660-N, Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra-MT, da Instauração do Processo Administrativo nº 004/2012-PADM, por meio da Portaria nº 358 de 31 de agosto de 2012 do Município de Cáceres-MT, para apurar os fatos relacionados no Processo de protocolo nº 16895/2012, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando desde já notificado que esta Comissão Processante foi instalada a partir da Portaria supra indicada, e funcionará na sala das instalações da Secretaria de Administração do Município de Cáceres (prédio da Prefeitura) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, COC, Cáceres-MT. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, que visa a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual V.Sa. figura como acusada, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Aproveito ainda para **intimá-lo** a apresentar, no **prazo de cinco dias**, a defesa por escrito, a contar da publicação deste, quanto aos fatos objeto de apuração, podendo juntar os documentos e provas que entender necessárias. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, no local onde encontra-se instalada a presente comissão, no endereço indicado acima, no horário das 12:00h às 18:00h. Cáceres-MT, 20 de setembro de 2012.

TATIANA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:DD326EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2012

Ref. Processo Administrativo nº 006/2012-PADM

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 006/2012-PADM, instaurada pela Portaria nº 397 de 03 de setembro de 2012 do Município de Cáceres-MT, e considerando a certidão expedida pelo membro da comissão de que a empresa, encontra-se fechada e não mais funciona no endereço indicado, e não há notícia paradeiro de seus representantes legais, vale-se do presente para notificar a empresa: CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.365.802/0001, por meio de seu representante legal, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 660-N, Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra-MT, da Instauração do Processo Administrativo nº 006/2012-PADM, por meio da Portaria nº 397 de 03 de setembro de 2012 do Município de Cáceres-MT, para apurar os fatos relacionados no referido processo, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando

desde já notificado que esta Comissão Processante foi instalada a partir da Portaria supra indicada, e funcionará na sala das instalações da Secretaria de Administração do Município de Cáceres (prédio da Prefeitura) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, COC, Cáceres-MT. Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, que visa a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual V.Sa. figura como acusada, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Aproveito ainda para **intimá-lo** a apresentar, no **prazo de cinco dias**, a defesa por escrito, a contar da publicação deste, quanto aos fatos objeto de apuração, podendo juntar os documentos e provas que entender necessárias. Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, no local onde encontra-se instalada a presente comissão, no endereço indicado acima, no horário das 12:00h às 18:00h. Cáceres-MT, 20 de setembro de 2012.

TATIANA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:7F331098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 384 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Suspende o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre a gratificação incorporada por servidor público da Prefeitura de Cáceres, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, usando as atribuições legais que lhe confere o Art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator proferido nos autos do Processo nº 20713-6/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Ação Civil Publica de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, Processo de nº 6414-96.2012.811.0006, que ora tramita pela 4ª Vara Cível desta Comarca de Cáceres/MT., e.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade a ser obedecido pela Administração Pública, conforme dispõe o Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre a Gratificação incorporada por servidor público da Prefeitura de Cáceres.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este decreto refere-se àquela incorporada pelo servidor de acordo com o Art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, e revogado pela Lei Complementar nº 94, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Excluem-se da suspensão estabelecida no artigo anterior, os servidores que tenham adquirido o direito ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre a Gratificação através de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração efetuar em caráter de urgência, levantamento das situações que se incluem neste artigo.

Art. 3º A suspensão prevista neste ato dar-se-á até que ocorra o julgamento do mérito da Ação Civil Publica de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada mencionada no presente Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.08.12

Publicado por:
Regina Ramos dos Santos
Código Identificador:45E4F879

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 030 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSAÇÕES COM DESCONTOS DE MULTA E JUROS DOS DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDEIR LUIS RIBEIRO, Prefeito do Município de Campinapolis, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Campinapolis, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multa e juros, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles parcelados, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- c) Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;
- d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

§ 1º - O prazo para a adesão aos benefícios da presente Lei será até dia 30 de novembro 2012.

§ 2º - Para se enquadrar nesta Lei, o requerente deverá efetuar a quitação do IPTU/2012, cuja data de vencimento será definida por decreto.

§ 3º - Para que o contribuinte tenha direito ao benefício descrito no *caput* deste artigo, o mesmo deverá requerê-lo por escrito, mediante comprovante de quitação total do IPTU do ano de 2012, como forma de compensação do benefício.

§ 4º - Optando pelo benefício desta Lei, o parcelamento efetivado não poderá ultrapassar o mês de novembro de 2012.

Art. 2º - Para extinção dos débitos relativos a dívida ativa já ajuizada, caso haja mais de um imóvel executado no mesmo processo, o pagamento somente poderá ser a vista.

Parágrafo Único - No caso descrito no *caput* deste artigo, o parcelamento somente poderá ser realizado, quando todos os débitos dos imóveis executados forem parcelados conjuntamente.

Art. 3º - Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

§ 2º - No caso de parcelamento, será requerida a suspensão dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3º - Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 4º - Os honorários de sucumbência deverão ser depositados na conta indicada pela Procuradoria Geral do Município, no valor integral da execução, não incidindo sobre a sucumbência os descontos descritos no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar somente se efetivará se o contribuinte adimplir o acordo efetuado com Administração Tributária ou com a Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte ocorrerão as extinções dos respectivos créditos tributários e eventuais ações judiciais.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento das parcelas, ao término da vigência desta Lei Complementar, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, serão abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se necessário poderá editar atos regulamentares para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal, Campinapolis- MT, em 13 de Fevereiro de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dinaides Teixeira de Macedo
Código Identificador:A70B7F14

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 032 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre modificação na Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2.011 e dá outras Providências”.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - A redação do Art. 50º da Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2.011 é a seguinte:

“Art. 50º - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VIII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VIII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo.

Passando a redação do referido **ARTIGO 50 para a seguinte redação:**

“**Art. 50º** - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental (Completo ou Incompleto) corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental completo ou incompleto) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo conforme tabela salarial constante do anexo VIII.

ART. 2º - No Anexo VII, na Legenda A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VII -

Tabela Salarial - Contratado Interinamente nos termos do Professor
20(vinte) horas semanal

	Classe	A	B	C	D
Nível	Coefficiente				
1	1	391,74	474,85	593,56	950,00

Legenda:

A - Nível Fundamental (completo ou incompleto);

B - Nível Médio não Profissionalizante(Art. 49, §2º);

C - Nível Médio Profissionalizante /Magistério/ Bacharel;

D - Licenciatura Plena(Art. 78, §1º).

ART. 3º - No Anexo VIII, na Legenda Classe A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VIII -

Técnico e Apoio Administrativo Educacional Contratado Interinamente
30(trinta) horas semanal

	Classe	A	B	C
Nível	Coefficiente			
1	1	570,22	712,77	890,97

Legenda:

Classe A - Nível Fundamental (completo ou incompleto)

Classe B - Nível Médio não Profissionalizante;

Classe C - Nível Médio Profissionalizante

ART. 4º - A despesa será por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 06 de Março de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:4C02E034

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032 DE 06 MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre modificação na Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2011 e dá outras Providências”.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - A redação do Art. 50º da Lei Complementar nº. 027 de 05 de Dezembro de 2011 o seguinte:

“**Art. 50º** - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VIII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VIII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo.

Passando a redação do referido **ARTIGO 50 para a seguinte redação:**

“**Art. 50º** - O cálculo do vencimento correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII.

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental (Completo ou Incompleto) corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio não profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VII.

§ 2º o vencimento do professor de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo VII.

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio não profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial, conforme tabela constante do Anexo III.

§ 4º - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio não profissionalizante será de 80%(oitenta por cento) do valor do Piso, conforme tabela salarial constante do Anexo V.

§ 5º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional de Nível Elementar (Ensino Fundamental completo ou incompleto) perceberá 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo conforme tabela salarial constante do anexo VIII.

ART. 2º - No Anexo VII, na Legenda A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VII -

Tabela Salarial - Contratado Interinamente nos termos do Professor
20(vinte) horas semanal

	Classe	A	B	C	D
Nível	Coefficiente				
I	I	391,74	474,85	593,56	950,00

Legenda:

A - Nível Fundamental (completo ou incompleto);

B - Nível Médio não Profissionalizante (Art. 49, §2º);

C - Nível Médio Profissionalizante /Magistério/ Bacharel;

D - Licenciatura Plena (Art. 78, §1º).

ART. 3º - No Anexo VIII, na Legenda Classe A aumenta-se as palavras completo ou incompleto, passando a vigorar da seguinte maneira:

Anexo VIII -

Técnico e Apoio Administrativo Educacional Contratado Interinamente
30(trinta) horas semanal

	Classe	A	B	C
Nível	Coefficiente			
I	I	570,22	712,77	890,97

Legenda:

Classe A - Nível Fundamental (completo ou incompleto)

Classe B - Nível Médio não Profissionalizante;

Classe C - Nível Médio Profissionalizante

ART. 4º - A despesa será por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Campinápolis-MT, 06 de Março de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:3F58339C

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O §3º, Inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º

II

§3º - A nomenclatura dos cargos e funções gratificadas e as respectivas atribuições serão regulamentadas por esta Lei, pela Estrutura Administrativa da SEMEC e outras editadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e **Cultura**.

Art. 2º - O Art. 42 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar acrescido da alínea “a.1”:

Art. 42.....

a)

a.1) 29(vinte e nove horas) para professores de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - A alínea “c.1” do Art. 42 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42

c.1) Ao Apoio Administrativo Educacional investido na função de Vigilância, será pago 20%(vinte por cento) como adicional noturno **incidente sobre seu vencimento**.

Art. 4º - O Art. 42 da Lei Complementar nº 027/2011 passará a vigorar acrescido da alínea “c.2”:

Art. 42

c.2) 40(quarenta) horas semanais para Apoio Administrativos Educacionais lotados no Órgão Central da SEMEC;

Art. 4º - O §1º, Art. 43 da Lei Complementar nº 027/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

§1º - A jornada de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos será de 40(quarenta) horas semanal e obedecerá ao regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 5º - O §4º, Art. 43 da Lei Complementar nº 027/2011 passará a vigorar acrescido da seguinte redação:

§ 4º - O Professor, Técnico ou Apoio Administrativo Educacional com formação em nível de Ensino Fundamental incompleto perceberá 66%(sessenta e seis por cento) do valor do Piso do respectivo cargo.

a) Somente poderão ser admitidos Profissionais **com nível fundamental incompleto para atuar nas escolas Municipal Indígena.**

Art. 6º - O § 1º e 4º, do Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.....

§ 1º - o vencimento do professor de Nível Fundamental corresponderá a 66%(sessenta e seis por cento) do valor do vencimento do Professor de Nível Médio profissionalizado, conforme tabela constante do Anexo VIII.

Art. 7º - O Art. 60 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - O número de profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior **a 1/6 (um sexto)** da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade escolar.

Art. 8º - O Art. 75 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar acrescido do Inciso III.

Art. 75.....

III - A função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares situadas em território indígena será provida em comissão.

Art. 9º - O Art. 76 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Na ausência de Técnico Administrativo Educacional interessado na função de Secretário Escolar, poderá concorrer um Técnico Administrativo lotado em outra unidade escolar.

II - Nas Unidades Escolares situadas em território indígena a função de Secretário Escolar será provida em comissão.

Art. 10 - O Art. 92 da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 Os ocupantes do extinto cargo de contínuo permanecem enquadrados no grupo dos profissionais da Educação Básica, constantes do Inciso I, Alínea “b”, Art. 5º desta Lei Complementar e perceberão vencimentos conforme tabela salarial - **Anexo II**.

Art. 11 – A legenda do Anexo VII, letra “A”, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VII.....

A – Ensino Fundamental Completo ou incompleto.

Art. 12 – A legenda do Anexo VIII, letra “A”, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII.....

A – Ensino Fundamental Completo ou incompleto.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº032 de 06 de março de 2012.

Art. 15. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 21 de março de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:794B02D0

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Altera Lei nº. 958 de 28 de Novembro de 2.011, acrescentando Parágrafo Único ao Artigo 1º e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº. 958 de 28 de Novembro de 2.011.

“Parágrafo Único”- A verba será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as doze horas do 1º dia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 21 de março de 2012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:4D281E05

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Campinópolis - MT e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, bem como a sua evolução funcional.

§ 1º - A carreira dos servidores da Câmara Municipal, de que trata esta Lei Complementar, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I Sistema de Evolução Funcional - o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II Plano de Carreira – o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III Carreira- o conjunto de níveis de um cargo organizados em seqüência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV Promoção- é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V Progressão- é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI Servidor- é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII Cargo público- é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII Grupo ocupacional- o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX Classe- a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X Nível- a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI Vencimento- a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII Proventos- a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII Quadro de Pessoal- o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV Remuneração- o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelas seguintes partes:

I Pessoal Efetivo – Quadro Permanente;

II Pessoal Comissionado;

Seção II

Do Recrutamento e Seleção

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar são recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizado por lei específica.

Art. 4º - Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º - Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Pública.

§2º - O regime de trabalho a que se refere o § 10 deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 5º - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§1º - Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório fica condicionado à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§3º - Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal, fica incumbida de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

§4º - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 6º - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III Descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V Grau de escolaridade; e;

VI Idade mínima de dezoito anos.

CAPITULO III

Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos.

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, inclusive os estáveis, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35 e classes da letra A à letra D de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º - As tabelas de vencimentos de que trata o caput, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos;

II Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Médio;

III Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

§ 2º - O vencimento dos servidores de carreira amparados por este plano somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Acumulação de Cargos

Art. 8 - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 9 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior,

os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 10 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 11 - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica criada a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores anualmente, de Janeiro a Janeiro, tendo por base as fichas apropriadas (Anexo I e II) com critérios definidos nesta Lei Complementar.

Art. 12 - Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I Assiduidade;

II Disciplina;

III Capacidade de iniciativa;

IV Produtividade;

V Responsabilidade;

§ 1º - Cada um dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior valerá 20 pontos, e cada item dos requisitos (indicadores de desempenho) conforme o Anexo I será valorado de forma decrescente, sendo 20 (vinte) pontos para o indicador "A", 15 (quinze) pontos para o indicador "B", 10 (dez) pontos para o indicador "C" e 05 (cinco) pontos para o indicador D.

§2º - Para efeitos de declaração de estabilidade do servidor sob avaliação de desempenho, considera-se os seguintes parâmetros:

I 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos – desempenho insuficiente;

II 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) pontos – desempenho suficiente;

III 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos – desempenho excelente

IV Avaliação de Desempenho o processo de análise a que será submetido o funcionário para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

V Desempenho a atuação do funcionário em face do cargo ou função que ocupa no quadro de cargos e salário, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

VI Assiduidade como sendo o dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

VII Disciplina a relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

VIII Capacidade de Iniciativa a qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

IX Produtividade como sendo a capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

X Responsabilidade a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos municípios, bem como elaborar com pontualidade, assim entendida como o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

§3º - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§4º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§5º - Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I Excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II Bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III Regular 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV Insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§6º - Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§7º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§8º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§9º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§10º - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

Art. 13 - A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

Preenchimento das fichas de avaliação (anexo I e II)

I Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

II Indicar os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

III Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

IV Apreçar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

V Desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 14- A comissão de que trata o art. 11 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

I O Presidente da Câmara Municipal;

II O Primeiro Secretário da Câmara Municipal;

III O coordenador Geral da Câmara Municipal; e,

IV Um servidor estável.

Art. 15 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 16 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 17 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I Promoção Horizontal e;

II Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 18 - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

§1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra D, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§2º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra D:

I Classe A, habilitação específica de ensino médio completo;

II Classe B, requisito da classe A, mais grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

III Classe C, requisito da classe B, mais curso de pós-graduação especializado na área ou equivalente;

IV Classe D, requisito da classe C mais curso de mestrado especializado na área ou equivalente;

§3º - Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§4º - A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de três anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Seção II

Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical

Art. 19 - A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada ano mediante avaliação anual de desempenho funcional.

§1º - Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na avaliação anual de desempenho.

§2º - O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 20 - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

I Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II Somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;

III Faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 21 - O Poder Legislativo Municipal não poderá despende com pessoal mais do que 06% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para os fins deste artigo, considera-se:

I Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de

cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social; excluída os recolhimentos referentes serviços eventuais.

IV Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§2º - Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§3º - Excluem-se do câmpulo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 22 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 23 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara municipal vigoram de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 24 - As tarefas e os serviços deverão ser executados pelos servidores em conformidade com as atribuições específicas de cada cargo estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 25 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da administração municipal é de quarenta horas semanais divididas em dois turnos diários de quatro horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

§1º - A Presidência da Casa poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município.

§2º - Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas semanais, bem como o retorno para oito horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

§3º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Seção única

Do Enquadramento Funcional

Art. 26 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 27 - Os critérios de enquadramento, funcional são os seguintes:

I Horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 18, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, até trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar.

II Vertical, que se dará no vencimento atual de cada servidor com a incorporação do adicional por tempo de serviço, anualmente.

§1º - Em função da incorporação estabelecida no inciso II do caput deste artigo fica extinto o adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

§2º - O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do Presidente da Casa.

§3º - O enquadramento referido no parágrafo anterior será efetuado pela área de recursos humanos da Câmara municipal.

§4º - Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

Art. 28 - O crescimento vertical na tabela de vencimento, depois do enquadramento neste plano, será realizado anualmente, observando-se a pontuação mínima a ser obtida na avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada e o valor destinado aos estagiários conveniados com escolas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 30 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal ocorrerá na mesma data e nos mesmos índices dados aos servidores do Executivo Municipal.

Art. 31 - Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§2º - Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 32 - O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de cada ano vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 34 - Fará parte integrante desta lei complementar: Anexo I (Ficha de avaliação do desempenho do estágio probatório), Anexo II (tabela de pontuação no estágio probatório), Anexo III (tabela cargo provimento efetivo), Anexo IV (Tabela cargos de provimento em comissão), Anexo V (tabela grupos ocupacionais) e Anexo VI (tabela atribuições de cargos).

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Campinápolis-MT, 27 de Março de 2012

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:5BA4AF3A

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 36 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre aumento salarial dos Servidores Públicos Municipais das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Transportes, de Esportes e Lazer, de Obras e Serviços Urbanos, de Finanças, de Administração, de Agricultura, do Meio Ambiente, da Saúde e do Gabinete do Prefeito de Campinápolis e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, no uso e gozo de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aumento salarial dos Servidores Públicos Municipais das Secretarias de Assistência Social, de Transportes, de Esportes e Lazer, de Obras e Serviços Urbanos, de Finanças, de Administração, de Agricultura, do Meio Ambiente, da Saúde e do Gabinete do Prefeito de Campinópolis.

Artigo 2º - O índice de aumento será de 20% (vinte ponto percentuais)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 09 de Abril de 2.012

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:022C9391

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37 DE 09 ABRIL DE 2.012.

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Campinópolis-MT, apurado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012 e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, no uso e gozo de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT 09 de Abril de 2.012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dinaides Teixeira de Macedo

Código Identificador:17B4CFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços 014/2012

Pregão Presencial R. P. nº 010/2012

Adjudicado: PRO-REMÉDIOS DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA EPP

CNPJ: nº 05.159.591/0001-68

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Medicamentos para o Hospital (Lote 01), Medicamentos para Farmácia Básica (Lote 02), Medicamentos Éticos

(Lote 06) , Material para laboratório Lote 05) , Material Odontológico (Lote 04), Material Hospitalar (Lote 03) e Material Permanente (Lote07).

Itens adjudicado: Lote 01: 259, 59071, 55534, 55614, 55537, 276, 59075, 281, 59076, 55544, 55627, 59080, 55470, 328, 335, 342, 55555, 55683, 59092, 55637, 55638, 55684, 55476, 55567, 59095, 55641, 55642, 59099, 59101, 55591, 434, 55653, 55690, 59234, 59235, 55594, 55656, 59236, 55602, 55658, 55660, 55661, 55664, 55667, 55693, 55483, 55604, 55668, 55670, 55607 Valor Total do Lote 01: R\$ 48.782,15 (quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos); Lote 02: 55316, 59317, 55493, 55624, 55547, 55553, 55554, 55633, 55506, 365, 55511, 55512, 55561, 55562, 55563, 390, 394, 55518, 55519, 55576, 55647, 55650, 55651, 55523, 55590, 55595, 441 Valor Total do Lote 02: R\$ 21.336,68 (vinte e um mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); Lote 03: 55713, 55716, 55733, 312, 319, 55756, 55757, 55758, 55773, 55778, 370, 55784, 55785, 55795, 55796, 59354, 59335, 55803, 55804, 55827, 55828, 55829, 55830, 55831, 55832, 55833, 55834, 55835, 55836, 55837, 55838, 55855, 55900 Valor Total do Lote 03: R\$ 7.531,00 (sete mil e quinhentos e trinta e um reais); Lote 04: 55956, 55957, 55958, 55671, 265, 55959, 55960, 55961, 55962, 55376, 55964, 55965, 59377, 59378, 55967, 55969, 55970, 55971, 55972, 55973, 55974, 55975, 55976, 55977, 55978, 55379, 55979, 55980, 55981, 55982, 55984, 55992, 55985, 55986, 55987, 55988, 55989, 55990, 55991, 55993, 59383, 59382, 59380, 59381, 55994, 55995, 55996, 56000, 55997, 55998, 55999, 59384, 56001, 56002, 56003, 56005, 59385, 353, 354, 56015, 59386, 56016, 56011, 59387, 56013, 56014, 56017, 56018, 56019, 56020, 56021, 59406, 373, 56023, 56024, 56025, 56026, 59407, 56027, 56028, 56029, 59408, 56031, 56032, 59409, 59410, 56035, 56036, 56037, 56038, 56039, 56040, 56041, 56042, 56043, 56044, 56045, 56046, 56047, 59411, 56048, 56049, 56050, 56051, 56052, 56053, 409, 416, 56056, 56058, 56059, 59412, 56060, 56062, 56061, 59413, 59414, 56063, 56064, 59415, 56065, 56066, 56067, 443, 56069, 56070, 56071, 56072, 59416, 59417, 59418, 56074, 56075, 56076, 59419, 56077, 56078, 56079, 56080, 56081, 59420, 56083, 56084, 56087, 56088, 56089 Valor Total do Lote 04: R\$ 52.900,16 (cinquenta e dois mil e novecentos reais e dezesseis centavos); Lote 05: 55914, 59442, 59423, 55920, 55926, 59443, 55933, 55936, 59436, 55939, 59440, 55950, 59445 Valor Total do Lote 05: 1.870,42 (um mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos); Lote 06: 5989, 59990, 59991, 59992, 59993, 59994, 59995, 59996, 59997, 59998, 59999, 60000, 60001, 60002, 60003, 60004, 60005, 60006, 60007, 60008, 60009, 60010, 60011, 60012, 60013, 60014, 60015, 60016, 60017, 60018, 60019, 60020, 60021, 60022, 60023, 60024, 60025, 60026, 60027, 60028, 60029, 60030, 60031, 60032, 60033, 60034, 60035, 60036, 60037, 60038, 60039, 60040, 60041, 60042, 60043, 60044, 60045, 60046, 60047, 60048, 60049 Valor Total do Lote 06: R\$ 258.236,67 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Valor do Contrato: R\$ 390.657,08 (trezentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Dotação: 07.010.10.301.5008.2038.33.90.00.00.00 Cód. Red. 162 – Material de Consumo

07.010.10.301.5008.2037.33.90.00.00.00 Cód. Red. 161 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.2049.33.90.30.00.00 Cód. Red. 198 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.2053.33.90.30.00.00 Cód. Red. 201 – Material de Consumo

07.010.10.301.5008.2046.33.90.00.00.00 Cód. Red. 185 – Material de Consumo

Assinatura: 13/09/2012

Vigência: 31/12/2012**Responsável:** Vandeir Luiz Ribeiro

Campinápolis – MT, em 21 de Setembro de 2.012.

LEIDIANE LOPES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Gilson Alves de Oliveira

Código Identificador:A34C0C9D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****Ata de Registro de Preços** 015/2012**Pregão Presencial R. P. nº** 010/2012**Adjudicado:** GYNMED DIST. IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA-M**CNPJ:** nº 08.140.149/0001-88**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para o Hospital (Lote 01), Medicamentos para Farmácia Básica (Lote 02), Medicamentos Éticos (Lote 06) , Material para laboratório Lote 05) , Material Odontológico (Lote 04), Material Hospitalar (Lote 03) e Material Permanente (Lote07), de acordo com as especificações contidas neste Anexo I – Termo de Referência.**Itens adjudicado:** Lote 01: 55536, 55613, 55616, 55540, 59077, 59078, 59083, 54515, 55471, 59085, 336, 351, 55634, 59093, 55557, 55559, 55566, 59230, 455, 55659, 55663 e 55665 Valor Total do Lote 01: R\$ 48.419,82 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos); Lote 02: 55615, 55490, 59318, 55619, 55620, 277, 55497, 307, 55694, 55628, 55508, 55509, 55639, 55513, 55520, 55573, 55579, 421, 55681, 436, 55601, 54611, 55532 e 55533 Valor Total do Lote 02: R\$ 20.183,78 (vinte mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos); Lote 03: 5701, 55702, 55703, 55704, 55705, 55714, 55715, 55711, 55717, 55718, 285, 55724, 55723, 303, 59336, 59337, 55732, 59345, 311, 55748, 55749, 55751, 55752, 55763, 55768, 55772, 55775, 55776, 369, 55781, 374, 55792, 384, 55799, 55800, 55801, 55802, 55817, 55818, 55816, 411, 55815, 55819, 55820, 55826, 445, 55856, 59370, 59369, 59368, 55868, 59372, 454, 55875, 55872, 55873, 55874, 55887, 55896, 55904 e 55912 Valor Total do Lote 03: R\$ 99.644,58 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**Valor do Contrato:** R\$ 160.248,18 (cento e sessenta mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**Dotação:** 07.010.10.301.5008.2038.33.90.00.00.00 Cód. Red. 162 – Material de Consumo

07.010.10.301.5008.2037.33.90.00.00.00 Cód. Red. 161 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.2049.33.90.30.00.00 Cód. Red. 198 – Material de Consumo

Assinatura: 13/09/2012**Vigência:** 31/12/2012**Responsável:** Vandeir Luiz Ribeiro

Campinápolis – MT, em 21 de Setembro de 2.012.

LEIDIANE LOPES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Gilson Alves de Oliveira

Código Identificador:561E6A83**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****Ata de Registro de Preços** 016/2012**Pregão Presencial R. P. nº** 010/2012**Adjudicado:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA EPP**CNPJ:** nº 36.900.926/0001-80**Objeto:** : Aquisição de Medicamentos para o Hospital (Lote 01), Medicamentos para Farmácia Básica (Lote 02), Medicamentos Éticos (Lote 06) , Material para laboratório Lote 05) , Material Odontológico (Lote 04), Material Hospitalar (Lote 03) e Material Permanente (Lote07).**Itens adjudicado:** Lote 01: 261, 55673, 59072, 59074, 59079, 55626, 59082, 55629, 55549, 355, 55558, 55565, 55568, 55478, 55640, 402, 55644, 55480, 55648, 59231, 446, 55676, 55603, 55608 Valor Total do Lote 01: R\$ 20.668,20 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos); Lote 02: 59319, 55492, 59320, 55500, 55546, 321, 59321, 55548, 55635, 55560, 55517, 55575, 55578, 55649, 422, 55654, 55695, Valor Total do Lote 02: R\$ 26.089,10 (vinte e seis mil e oitenta e nove reais e dez centavos); Lote 03: 55700, 59324, 55708, 59327, 59326, 59330, 59331, 55720, 55731, 59339, 59340, 59341, 59342, 59343, 59344, 55753, 59347, 55764, 349, 59353, 55774, 55777, 55783, 55787, 55788, 55789, 55790, 55791, 55793, 55805, 55806, 55807, 55808, 55809, 55811, 55810, 55812, 55813, 55814, 59356, 59357, 55822, 59360, 59361, 59362, 59373, 55888, 55889, 55890, 55892, 55893, 55894, 55895, 55897, 55898, 55899, 55901, 55906, 55907, 55911 Valor Total do Lote 03: R\$ 34.180,85 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos); Lote 05: 55916, 55917, 55918, 55919, 59424, 55921, 55922, 55923, 55924, 55925, 55927, 55928, 55929, 55930, 404, 59428, 59427, 59429, 59430, 59434, 55946, 59431, 55934, 414, 55937, 59435, 55938, 55940, 59437, 55941, 55942, 55943, 55944, 55945, 59441, 59442, 59443, 55948, 465, 59444, 55953, 55954, 55955 55911 Valor Total do Lote 05: R\$ 14.873,06 (quatorze mil e oitocentos e setenta e três reais e seis centavos); Lote 07: 59446, 59447, 59448, 59426, 55843, 55844 Valor Total do Lote 07: R\$ 7.031,37 (sete mil e trinta e um centavo e trinta e sete centavos).**Valor do Contrato:** R\$ 102.842,58 (cento e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**Dotação:** 07.010.10.301.5008.2038.33.90.00.00.00 Cód. Red. 162 – Material de Consumo

07.010.10.301.5008.2037.33.90.00.00.00 Cód. Red. 161 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.2049.33.90.30.00.00 Cód. Red. 198 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.2053.33.90.30.00.00 Cód. Red. 201 – Material de Consumo

07.010.10.302.5008.1022.44.90.52.00.00.00 Cód. Red. 194 – Equipamentos e Material Permanente

Assinatura: 13/09/2012**Vigência:** 31/12/2012**Responsável:** Vandeir Luiz Ribeiro

Campinápolis – MT, em 21 de Setembro de 2.012.

LEIDIANE LOPES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Gilson Alves de Oliveira

Código Identificador:2146C2A5**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****(*)PORTARIA Nº 368, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº. 689, de 23 de julho de 2012, protocolado dia 11 de setembro de 2012, na Secretaria de Administração,**R E S O L V E****1. REVOGAR**, a partir desta data, o percentual de 20% (vinte por cento), concedido através da Portaria nº. 294, de 15 de agosto de 2011, à servidora **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI**, matrícula nº. 2544, atribuído a título de incentivo a produtividade pelo exercício de suas funções, 15 dias/mês, exercidas no pronto atendimento da Unidade de Saúde do Bairro Jardim das Palmeiras, no horário das 18h às 22h, uma vez que a mesma não está mais realizando os atendimentos do Pronto Atendimento Noturno, ficando somente como responsável técnica pela Unidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, (re)publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicada para correção: onde se lê, “o percentual de 20% (vinte por cento)”, leia-se, o percentual de 30% (trinta por cento)”. Rerratificam-se os demais dispositivos. Em 20.09.12.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:EBEE7404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando os laudos de Perícia Médica dos servidores abaixo elencados,

RESOLVE

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores Municipais abaixo elencados pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Geraldo Silverio dos Reis	Agente de Serviço	30.08.12 a 30.11.12
Rosimeri Aparecida Funghetto Schwan	Profª. Lic. Plena em Letras	10.09.12 a 09.10.12
Luiz Claudio da Silva	Profª. Lic. Plena em Matemática	21.08.12 a 20.09.12

2. CONCEDER prorrogação do período de licença para tratamento de saúde aos servidores Municipais abaixo elencados pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Maria Luiza Ferreira	Agente de Serviço	31.07.12 a 31.01.13
Idelzina Vaz da Luz	Profª. Lic. Plena em Pedagogia	28.08.12 a 27.10.12

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:424858F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria nº 326, de 6 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **IRENE VIANA RESENDE**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR, a partir desta data, a Senhora IRENE VIANA RESENDE, portadora do RG nº. 1019370-7 SSP/MT, CPF nº. 768.753.931-15 e CRO/MT-ASB-1004, para ocupar o cargo de Assistente da Saúde, Especialidade Auxiliar Consultório Dentário, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:842B443B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria nº 327, de 6 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA**, nos seguintes termos: “onde se lê, *Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012, leia-se, Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012*”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:2A39EB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria nº 328, de 6 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **KEILA APARECIDA DE ALMEIDA**, nos seguintes termos: “onde se lê Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012, leia-se Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:AC9AF3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 377, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 325, de 6 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **MARINETE RODRIGUES DA CRUZ**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR**, a partir desta data, a Senhora **MARINETE RODRIGUES DA CRUZ**, portadora do RG nº. 1314990-3 SSP/MT, CPF nº. 952.700.431-49 e CRO/MT-ASB-1101, para ocupar o cargo de Assistente da Saúde, Especialidade Auxiliar Consultório Dentário, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:7A126B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 378, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 329, de 6 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA**, nos seguintes termos: “onde se lê Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012, leia-se Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:B6B9DA64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 379, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 331, de 7 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **ALEX SANDRO OZEIA DE OLIVEIRA**, nos seguintes termos: “onde se lê Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”, leia-se “Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:429999F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 380, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 335, de 10 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **KELLEN RENATA SERAFIN**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR**, a partir desta data,

a Senhora **KELLEN RENATA SERAFIM**, portadora do RG nº. 34.174.252-1 SSP/SP, CPF nº. 293.174.748-37 e COREN/MT 652.233, para ocupar o cargo de Técnico da Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:90D69636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 381, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 336, de 13 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **CYRO JORGE CAFURE BEZERRA**, nos seguintes termos: “onde se lê Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012, leia-se Edital de Convocação nº 004/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de agosto de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:E00D6FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 382, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 345, de 15 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **KARLA CARDOUZO BARBIERI SANTIAGO**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR**, a partir desta data, a Senhora **KARLA CARDOUZO BARBIERI SANTIAGO**,

portadora do RG nº. 1448056-5 SSP/MT, CPF nº. 960.636.291-49 e CRO/MT/ASB 551, para ocupar o cargo de Assistente da Saúde, Especialidade Auxiliar de Consultório Dentário, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:23E7AA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 383, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 343, de 15 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **JUCELI DE MORAIS ARANHA**, nos seguintes termos: “onde se lê, Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”, leia-se, Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:2DD1382F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 384, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 332, de 7 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA**, nos seguintes termos: “onde se lê, Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”, leia-se, “Edital de Convocação nº 002/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:30F9C449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 330, de 7 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **LIDIANE BORGES DE CASTRO**, nos seguintes termos: “onde se lê, *Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012*”, leia-se, “*Edital de Convocação nº 002/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012*”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:543D7C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 346, de 15 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA**, passando a corresponder com a seguinte redação: “*NOMEAR, a partir desta data, o Senhor JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº. 1878062-8 SSP/MT, CPF nº. 030.869.011-79 e CRO/MT/ASB 467/2012, para ocupar o cargo de Assistente da Saúde, Especialidade Auxiliar de Consultório Dentário, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis*”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:4A73B97B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 344, de 15 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **JULITA SIMONI DURAIS**, nos seguintes termos: “onde se lê, *Edital de Convocação nº 001/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012*”, leia-se, *Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012*”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:69E7D3F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 005/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

RETIFICAR, a Portaria nº 355, de 30 de agosto de 2012, em que nomeia o Senhor **PAULO RENATO FERREIRA GONÇALVES**, passando a corresponder com a seguinte redação: “*NOMEAR, a partir desta data, o Senhor PAULO RENATO FERREIRA GONÇALVES, portador do RG nº. 1157650-2 SJ/MT, CPF nº. 717.295.001-10 e CRM 5672/MT, para ocupar o cargo de Médico, Especialidade Médico USF, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis*”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:44002BCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 003/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria nº 340, de 14 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **VANESSA DA SILVA OLIVEIRA**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR, a partir desta data, a Senhora VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº. 1634302-6 SJSP/MT, CPF nº. 024.386.811-10 e CRO/MT/CD 5607, para ocupar o cargo de Especialista da Saúde, Especialidade Cirurgiã Dentista, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:0FD93F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 005/2012, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria nº 350, de 22 de agosto de 2012, em que nomeia a Senhora **JHEINE CAROLINE PIANO MORAES**, passando a corresponder com a seguinte redação: “**NOMEAR, a partir desta data, a Senhora JHEINE CAROLINE PIANO MORAES, portadora do RG nº. 2631787-7 SJSP/MT, CPF nº. 015.597.316-99 e CRM/MT 6536, para ocupar o cargo de Médica, Especialidade Médica USF, carga horária 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:093C642B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

AURELIANO PEREIRA DO LAGO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 3 da QUADRA 13, LOCALIZADO AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AURELIANO PEREIRA DO LAGO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 4 da QUADRA 13, LOCALIZADO AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:23891063

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N. 012/2012**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2012, dia 09 DE OUTUBRO 2012 às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. O Edital e suas planilhas poderão ser retirado no site: www.campoverde.mt.gov.br/ Licitação, Em conformidade com a legislação vigente. Data da visita técnica: 26/09, 27/09, 28/09, 01/10, 02/10, 03/10, 04/10 E AS VISITAS DEVEM SER AGENDADAS COM ENGENHEIRO: ARNO no telefone: 66.3419.1244 – Prefeitura sede – ramal: 216** Campo Verde, 21 de setembro de 2012.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Presidente da CPL

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:FF0990F2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PR 26/2012**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2012**Menor Preço por Item**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial no dia 23/10/2012, às 14h00min, nos termos do edital e seus anexos para o seguinte objeto: Aquisição de bens de consumo (suplementos gráficos) Material Educativo, e Produção de Documentário (Serviços de Publicidade). Recursos do Tesouro FNMA. Maiores informações na Sala de Licitações – Sede administrativa do Poder Executivo Municipal na Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana – MT ou pelo telefone (66) 3478-1200. Em 21/09/2012.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Sandra Maria dos Santos

Código Identificador:2D6E701A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012**
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 04 de Outubro de 2012, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 21 de Setembro de 2012

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se**Publicado por:**

Rosimara Pereira da Silva

Código Identificador:4C27483A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2012**

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 05 de outubro de 2012, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a **aquisição de obras literárias (livros) para a escola municipal Bom Jesus do município de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 21 de Setembro de 2012.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se**Publicado por:**

Rosimara Pereira da Silva

Código Identificador:A8F04BB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 039/2012, cujo objeto é o registro de Preço para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e materiais de consumo para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA – ME	08	2.898,00
AKDD ELETRÔNICOS E PAP. COM. E REPRESENT. DE SERVIÇOS LTDA – ME	14, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 49, 52, 79, 83, 84 e 85	87.379,88
M. F. F. DA SILVA – ME	02, 17, 18, 26, 56, 63, 68, 69 e 80	55.706,80
MARCELO DIAS MACHADO – ME	01, 04, 06, 07, 13, 42, 48, 51, 54, 57 e 75	43.768,08
MAC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP	22 e 67	51.712,00
MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA	39 e 40	119.647,00
JAIME TRENTIN & CIA LTDA – ME	09, 10, 19, 20, 38, 44, 45, 61, 62, 70 e 71	120.910,21
P. R. P. BORGES COMÉRCIO – EPP	03, 05, 11, 16, 24, 25, 29, 43, 46, 47, 50, 59, 60, 64, 65, 66, 72, 73, 76 e 77	62.981,72
STILUS MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME	12, 15, 21, 23, 27, 28, 35, 37, 41, 53, 55, 58, 74, 81 e 82	45.488,75

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 21 de Setembro de 2012.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se**Publicado por:**

Rosimara Pereira da Silva

Código Identificador:616D9345

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP Nº 007/2012

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere o decreto nº 392/2012 datado de 17/07/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 007/2012**, Procedimento 52.901430/2012, realizada no dia 21/09/2012 as 08h00 horas, no endereço da Av. Tarumã nº 116, Colniza – MT **foi prorrogada** por ausência de Empresas interessadas no certame, ficando determinado o prazo de 15 (quinze) dias para reabertura da mesma.

Colniza - MT, 21 de setembro de 2012.

TASSIA REJANE DUARTE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:224C39BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2012

Objeto: Prestação de serviços gráficos.

Valor: 242.379,95

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 28/06/2012

Contratado: Ariovaldo Luiz Perondi - ME

Contratante: Prefeitura de Confresa - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:6247A7FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, 047/2012 no dia 02/10/2012 às 08:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Serviços de Hospedagens para atender as necessidades das Secretarias deste município, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00.

Confresa, 19 de Setembro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:FAB01C17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 60/2012

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de Psicólogo (PAIF) Contratado: Ismael Pereira dos Santos; Aprovado no Processo Seletivo nº. 002/2012; Salário Mensal: R\$ 2136,00; Vigência: 06/08/2012 à 31/12/2012; Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social; Carga Horária: 40 h semanais.

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:B004208A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº1 DO CONTRATO
Nº52/2012

Alteração de carga horária Referente á prestação de serviços no Cargo de Professor I (Pedagogia); Contratante: Prefeitura de Curvelândia - MT; Contratado: ÂNGELA MARIA PETINI; Vigência: 01/08/2012 á 21/12/2012;

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:6E662B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº1 DO CONTRATO
Nº53/2012

Alteração de carga horária Referente á prestação de serviços no Cargo de Professor I (Pedagogia); Contratante: Prefeitura de Curvelândia - MT; Contratado: MARIA LUCIA FERNANDES DEVETAK; Vigência: 01/08/2012 á 21/12/2012;

Publicado por:
Simone Gaio

Código Identificador:380564DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº.
058/2012

Contratado(a): OSMAR VENTUROLI; Objeto: Prestação de serviços no cargo de Professor I (Pedagogia); Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregado; Vigência: 30/07/2012 a 21/12/2012; Vencimento: R\$ 980,66 mensal; Distrato em 03/08/2012;

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:5CF19E30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
005/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da proposta do anteprojeto de lei que institui a **LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL** do Município de Diamantino para o exercício de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2012, às 14:00hs, nas dependências da Câmara Municipal no Plenário Juvenal Benedito Soares, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta. Palácio Parecis, em Diamantino, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:31F7B19E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2012

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 76 da Lei nº 006/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02(dois) anos de afastamento sem remuneração para trato de interesse particular conforme o requerimento nº 2559/2012, o servidor público efetivo ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Técnicos função Auxiliar de Consultório Dentário, **MARIA GUILHERMINA DE ALMEIDA SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº. 55/2006 e empossado em 25 de outubro de 2009, tendo seu período de gozo, conforme abaixo:

Período de Gozo: Início - 12/09/2012
Término - 11/09/2014

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de setembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:80D8437E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2012

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios e as regras eleitorais, extensíveis aos servidores públicos municipais, aos seus terceirizados e demais colaboradores no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar a veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária nas dependências dos órgãos públicos municipais, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 2º - Proibir o trânsito e estacionamento de veículos “adesivados” ou “envelopados” como modo de veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas a disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de Setembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:66231A45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2012

CONTRATADO: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: aquisição de mobiliário escolar da educação básica conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Conjunto Aluno/ CJA- 06	280	179,9	50.372,00
2	Conjunto Professor/ CJP- 01	14	218,90	3.064,60
3	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-01	7	110,00	770,00
SOMA				54.206,60

DATA: 18/09/2012

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VALOR: R\$ 54.206,60

Dom Aquino-MT, 20 de setembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:38B5AAAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

SETEMBRO/2012

CONTRATO Nº 081/2012

CONTRATADO: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
4	Ônibus Rural Escolar (modelo ORE-02 SEM Plataforma), com capacidade de 31 a 44 passageiros	01	214.880,00	214.880,00

DATA: 18/09/2012

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR R\$: 214.880,00

Dom Aquino-MT, 20 de setembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:D40603D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2012

CONTRATADO: **DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A**

OBJETO: contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada **Computador Interativo e Solução de Lousa Digital**, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01		COMPUTADOR INTERATIVO	04	R\$ 1.825,00	R\$ 7.300,00

DATA: 18/09/2012

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR R\$: 7.300,00

Dom Aquino-MT, 21 de setembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:3A6A85F5

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Secretaria Municipal de Educação torna público que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012**. Regido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar Diretamente da Agricultura Familiar, tendo prioridade a produção municipal, seguidos pela regional (municípios circunvizinhos) e por fim, estadual. **Início da Sessão:** Dia 09/10/2012 Horário: 13h até às 15h para receber os projetos de venda. **Local:** Secretaria Municipal de Educação, ao lado da Prefeitura Municipal de DOM AQUINO, localizada na Avenida Cuiabá, 143, Centro, DOM AQUINO – MT, CEP: 78.830-000. Retirada do edital da chamada pública na Secretaria Municipal de Educação, ou através do e-mail: pmdaeducacao@terra.com.br ou caticolling@hotmail.com, informações pelo telefone (66) 3451 1520

ou Secretaria Municipal de Educação – Situada à Cuiabá, 143, Centro, DOM AQUINO – MT, CEP: 78.830-000. A divulgação dos projetos de venda aceitos pela Comissão Avaliadora ocorrerá em até 48 horas após o recebimento dos mesmos.

DOM AQUINO-MT, 21 de setembro de 2012.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus

Código Identificador:42BD3FAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º131/2012**

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº013/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Srª **LETICIA FERREIRA AGUIAR**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA – 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Social do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 20 DE SETEMBRO de 2012.**

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:DC1A1BAF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º.
007/2012**

O Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial N.º. 007/2012 foi **Deserta**, por não comparecimento de participantes.

Constitui objeto da presente licitação, a seleção das propostas com menor preço para Aquisição de Materiais para confecção de Fraldas Geriátricas para a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital e anexos.

Guiratinga, 21 de Setembro de 2012.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Macedo Kaneko
Código Identificador:DD9CEEC9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 247/2012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

Concede licença para tratar de interesses particulares.

Orlei José Grasseli, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 157 da Lei nº. 008/2005, de 05 de janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária **Srª. Eulene Carlos de Souza Silva**, matrícula nº. 277, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos, nos termos do artigo 157 da Lei Municipal nº. 008/2005, de 05 de janeiro de 2005, **a pedido** da funcionária, pelo prazo de 01 (um) ano, com início dia 20 de Setembro de 2012 e término dia 20 de Setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:123B7253

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º. 039/2012, 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 048, de 17 de Setembro de 2010, o **Edital do Processo Seletivo nº. 01/2010**, publicado na Imprensa Oficial em 14 de julho de 2010 e, Decreto de Homologação nº. 048/2010 de 17 de Setembro de 2010, e o **atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, devido pedido de Exoneração da Srª Marizielen Deluque Rodrigues conforme Portaria 228 de 16 de Julho de 2012.**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o candidato Classificado dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação PSP nº. 048/2010 de 17 de Setembro de 2010.

Art. 2º . O Candidato convocado:

Candidato	Inscrição	Cargo	Nota	Classificação
Roselene Ana Bianchini	091	Agente de Combate Às Endemias	60,00	12º

Art. 3º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deverá comparecer ao Departamento Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Ipiranga do Norte – MT - CEP. 78578-000, no prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de documentos pessoais e para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Art. 4º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia R.G. (autenticada em cartório);
- b) cópia CPF (autenticada em cartório);
- c) cópia do título de eleitor;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- cópia do comprovante de quitação do serviço militar; (p/sexo masculino);
- f) Cópia certidão de casamento ou nascimento;
- Cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; (se houver)
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- Cadastro no PIS/PASEP (cópia da carteirinha caso houver)
- Cópia da carteira de trabalho;
- 1 foto 3x4 recente;
- Declaração de bens (autenticada em cartório);
- Cópias de comprovantes de escolaridade exigidos p/ o cargo que vai ocupar (Histórico e Certificado de conclusão ou diploma ,autenticados em cartório)
- Cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou Declaração de Residência reconhecida em Cartório;
- Exame médico admissional que comprovem a plena saúde física e mental do candidato;

- q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- r) Declaração de não acúmulo ilegal de cargos;
- s) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Público 01/2010.
- t) Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

Art. 5º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Processo Seletivo Público 01/2010.

Art. 6º - A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Art. 7º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro 2012.

ORLEI JOSÉ GRASELI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:8B735FA5

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 040/2012**

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, **SENHOR ORLEI JOSÉ GRASELI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”; torna-se público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **26 de Setembro de 2012 (quarta- feira)**, com início às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal, com o **objetivo de apresentar a avaliação das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício de 2012.**

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe e representantes das associações de bairros para participarem desta audiência.

Ipiranga do Norte, 21 de Setembro de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASELI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weldejaisom Bonfim Costa

Código Identificador:AEC9FA0D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2012**

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial **040/2012**, instaurada para **contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, objeto do Convênio contrato de repasse nº 0307372-90/2009, Município de Itanhanga/MT**, resultou fracassado o presente certame.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:

Maria Fabiana Hammel

Código Identificador:DEEFFB71**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, s/n, centro – Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço por Item**, com finalidade de selecionar melhor propostas para: **contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, objeto do Convênio contrato de repasse nº 0307372-90/2009, Município de Itanhangá/MT.** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de Outubro de 2012, às 09:00 hrs (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**, quando os interessados deverão apresentar dois envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentos. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos, junto a Pregoeira, a partir das 09:00 horas do dia especificado acima. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas dos dias úteis, pelo telefone (66) 3578-2500, ou pelo e-mail: licitacaoitanhanga@gmail.com. Itanhangá(MT) 20 de Setembro de 2012.

Publicado por:

Maria Fabiana Hammel

Código Identificador:D3DBF8CF**GABINETE DO PREFEITO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 259/2012****DA EDIÇÃO ANO VII Nº 1553 PAGINA 15 DE 12 DE****SETEMBRO DE 2012**

ONDE SE LÊ: “período aquisitivo de 13 de Abril de 2007 a 12 de abril de 2012”

LEIA-SE: “período aquisitivo de 13 de Fevereiro de 2006 a 12 de Fevereiro de 2011”

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 21 de SETEMBRO de 2012.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:8CE33F5F**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA/MT****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 001/2012/CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, C.M.D.C.A. DE ITIQUIRA/MT considerando a Lei Municipal nº 626/2008 de 07 de novembro de 2008 que reestrutura o Conselho Tutelar de Itiquira/MT, combinados com a Lei Municipal nº 627/2008 de 07 de novembro de 2008 que institui o Conselho Tutelar da Vila de Ouro Branco do Sul, e de acordo com os artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a Comissão Eleitoral composta por Graciela Rodrigues Ribeiro Tunes Leite, Monica Eliza Gobbi e Clayta Regina da Silva, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS.**

3. DAS INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS**3.1 DAS INSCRIÇÕES**

3.1.1 PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: O prazo para as inscrições iniciar-se-ão em 24/09/2012 e encerra-se em 05/10/2012, exceto sábados e domingos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2012/CMDA.

Itiquira/MT, 20 de setembro de 2012.

PATRÍCIA DE MELLO

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira/MT

GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO TUNES LEITE

Comissão Eleitoral

MONICA ELIZA GOBBI

Comissão Eleitoral

CLAYTA REGINA DA SILVA

Comissão Eleitoral

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:89F8520D**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA 049/2012****PORTARIA Nº.49/2011/SME/JANGADA/MT.**

Dispõe sobre a aposentadoria da Senhora Joana Apolônia da Silva Rondon profissional da Educação da Rede Pública de Ensino de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei 464/2008 Plano de Carreira,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos que a Senhora **Joana Apolônia da Silva Rondon** portadora do Documento de Identidade RG nº. 359880 SSP/MT e CPF nº. 694.514.191-87 Profissional Efetivo no cargo de PROFESSORA, lotada na Escola Municipal do Campo Severiano Vieira da Silva -Zona Rural do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, aposentou-se através da previdência social por tempo de contribuição, 26 anos 9 meses e 14 dias.

Art. 2º - A aposentadoria que se trata deste caput do Art.1º refere-se ao benefício de nº 1413135886 a partir de 01/06/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da aposentadoria supra citada, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

Jangada – MT, 21 de junho de 2011

DEJACIR DA COSTA ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Paulo Neris de Assunção

Código Identificador:9549A0E7**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 397/2012.**

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pelo art. 370.º, da Lei Municipal n.º 1.046/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso em **R\$ 93,25 (noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, para o exercício de **2012**:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de janeiro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:44B5E69A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 426/2012**

Dispõe sobre a formação da Comissão de Avaliação da área que menciona e dá outras providências.

A SENHORA JOSELINA AUXILIADORA ALMEIDA MORAES SOUSA, Prefeita Municipal (Interina), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 2.º e 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Designar **ANA RITA PESSINI**, corretora - CRECI n.º: F-3269-MT, **DORVALINO GANZER**, corretor - CRECI n.º 4448, **ROBSON AMORIM MACHADO** (Vereador), **ANTONIO MUNHOS SANCHES** (Vereadora), **DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA** (Funcionário Público) e **DENISE TÂNIA BROCCO** (Funcionária Pública), para comporem a Comissão de Avaliação do Bairro “Palmiteira”, “Projeto Núcleo Urbano de Juína – 1ª Fase” e “Expansão Urbana de Juína”.

Art. 2.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra-Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína - MT, em 24 de fevereiro de 2012.

JOSELINA AUXILIADORA ALMEIDA MORAES SOUSA

Prefeita Municipal
(Interina)

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:CD7D7ED8

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA N.º 182/2012**

“Dispõe sobre retificação da Portaria n.º 218/2006, para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria

por Invalidez, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 70/2012 ao servidor Sr. Antonio Pereira.”

O Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

E considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 830/2005; e anexo do Decreto n.º 394/2012, que altera as Tabelas da Lei Municipal n.º 728/2003 e das Leis Complementares, Municipais n.º 1.013, 1.016/2008, 1.145/2009, 1.176/2010 e 1.299/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **Revisão** do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr. Antonio Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 822560, SSP/PR e do CPF n.º 487.962.551-53, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “8”, lotado no Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Departamento de Limpeza Urbana, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2012.03.00002R1**, a partir de 30/03/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juína/MT, 20 de setembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinei Mioranza

Código Identificador:50D51DBC

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA N.º 184/2012**

“Dispõe sobre retificação da Portaria n.º 012/2007, para conceder a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012 à servidora Sra. Euripedes Silvério Jacob.”

O Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

E considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 830/2005; e anexo do Decreto n.º 394/2012, que altera as Tabelas da Lei Municipal n.º 728/2003 e das Leis Complementares, Municipais n.º 1.013, 1.016/2008, 1.145/2009, 1.176/2010 e 1.299/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **Revisão** do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à segurada **Sra. Euripedes Silvério Jacob**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 648.942 - SSP/MT e do CPF n.º 459.460.191-04, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, enquadrada no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ,

com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-JUÍNA**, n.º 2012.03.00001R2, a partir de 30/03/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juína/MT, 21 de setembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinei Mioranza

Código Identificador:182CBF0B

**PREVI-JUÍNA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA N.º 185/2012**

“Dispõe sobre retificação da Portaria n.º 009/2012, para conceder a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012 à servidora Sra. Marlene de Souza Volpato.”

O Prefeito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

E considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 830/2005; e anexo do Decreto n.º 394/2012, que altera as Tabelas da Lei Municipal n.º 728/2003 e das Leis Complementares, Municipais n.º 1.013, 1.016/2008, 1.145/2009, 1.176/2010 e 1.299/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **Revisão** do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à segurada **Sra. Marlene de Souza Volpato**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 35413901 - SSP/PR e do CPF n.º 879.161.501-15, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, enquadrada no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-JUÍNA**, n.º 2012.03.00090R1, a partir de 30/03/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juína/MT, 21 de setembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinei Mioranza

Código Identificador:A70D2D87

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. 08/2012**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

CONTRATADA: EMPRESA OI S.A.

OBJETO: aquisição de prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, nos prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Adesão à Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 067/2011 da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

VALOR: O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 11.743,32 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

Lucas do Rio Verde, 14 de agosto de 2012.

CARLOS KRIGER GIROTTO

Presidente

Publicado por:

Wander Rodrigo Bortolassi

Código Identificador:81A60F8E

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE ENCERRAMENTO DO CONVITE N. 01/2012**

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil ou arquitetura, devidamente habilitado para consultoria, acompanhamento obras, compreendendo: Elaboração de Projetos Técnicos, memorial descritivo e acompanhamento das obras que serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal;

PARTICIPANTE VENCEDOR: EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES no valor global de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Regida pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2012.

WANDER RODRIGO BORTOLASSI

Presidente da CPL

Publicado por:

Wander Rodrigo Bortolassi

Código Identificador:2B271474

**PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 178/2012**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, **torna público** A PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 178/2012 que trata da Contratação de empresa para execução de drenagem pluvial urbana na Avenida Brasil (trecho Centro Cívico – BR 163) lado A no município de Lucas do Rio Verde/MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda reanálise das obras do município de Lucas do Rio Verde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Setembro de 2012.

NESTOR ALBERTCH

Secretario de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Jéssica Regina Wohlemberg

Código Identificador:2EE9A181

**PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 188/2012**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, **torna**

público A PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 188/2012 que trata da Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) na Avenida Brasil (trecho Centro Cívico – BR 163), Lado A no município de Lucas do Rio Verde/MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda reanalise das obras do município de Lucas do Rio Verde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Setembro de 2012.

NESTOR ALBERTCH

Secretario de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:BFFBC28E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 203/2012**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, **torna público** A PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 203/2012 que trata da Contratação de empresa para execução de obras de arte corrente (meio fio e sarjeta) na Avenida Brasil (trecho Centro Cívico – BR 163), Lado A no município de Lucas do Rio Verde/MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda reanalise das obras do município de Lucas do Rio Verde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Setembro de 2012.

NESTOR ALBERTCH

Secretario de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:42AFCDA9

**PREFEITURA MUNICIPAL
PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 290/2012**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através do Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **torna público** A PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 290/2012 que trata da Contratação de empresa para fornecimento de trator e implementos agrícolas para uso a comunidade trinta de novembro no município de Lucas do Rio Verde/MT, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para aguardar prazo de liberação de repasse de verba, proibitivo no período eleitoral.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Setembro de 2012.

EDU LAUDI PASCOSKI

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:2401044E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
INTERESADOS EM COMPOR LISTA DE JURADOS DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA Nº
001/2012**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
INTERESADOS EM COMPOR LISTA DE JURADOS DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA
Nº 001/2012**

O Exmo Senhor Adalberto Navair Diamante, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Ofício Circular nº 256/2012 – DF, da Diretoria do Fórum da Comarca de Marcelândia/MT., Convoca os Servidores Públicos maiores de 21 anos de idade, **que tenham interesse em compor a Lista de Jurados do Egrégio Tribunal Do Júri da Comarca de Marcelândia/MT.**, a se apresentarem junto ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT., até a data de 24/09/2012, munidos dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Marcelândia MT, em 20 de setembro de 2012.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marla Thaisa Harres Hilario

Código Identificador:388C0136

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE AGOSTO DE 2012 "APROVA O
PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SIMPLIFICADO - PLHISS DO MUNICIPIO DE
MARCELÂNDIA-MT"**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MARCELÂNDIA-
MT**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social Simplificado – PLHISS do Município de Marcelândia-MT.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma dos artigos 14, 19 e 20 da Lei nº 709 de 18 de Dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON GERALDO DA SILVA LOPES

Presidente do Conselho

Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento

Membros:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

Pedro Quirino dos Santos Filho

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

Maristela Alves Teixeira

**REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

Jozesito Cerqueira

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Salésio Roberto de Souza

REPRESENTANTE DO LIONS

Heloisa Maria Bordin Trelles

**REPRESENTANTE DA EMPRESA DE PESQUISA EM
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER**

Rubens Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTE DA PASTORA DA CRIANÇA

Rogério dos Santos

Publicado por:

Joselina Bueno Barbosa dos Santos

Código Identificador:C6AFC65A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 085/2012, firmado entre o Município e a Sra. **EDILEUZA DUARTE DE SOUZA**. OBJETO: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, em substituição a servidora **ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO**, por motivo de acompanhamento de pessoa da família, conforme protocolo nº 4430/2012 e PTA 337/2012. Carga Horária 40 horas. Prazo: 20/09/2012 a 27/11/2012. Valor global: R\$ 1.409,86. Data da Assinatura: 19/09/2012.

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:F9C96E8C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2012

O Vereador, **Manoel Fermينو Pinho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Rejane Real de Matos**, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 1698767-5 SSP-MT, devidamente cadastrado no CPF Nº. 033.524.721-06, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres - MT, para exercer o cargo em comissão de **Assistente da Presidência** deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de Setembro de 2012.

MANOEL FERMINO PINHO

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2011/2012

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:0FB8E185

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 43/2012 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Sebastião Ferreira dos Santos Filho e Cia Ltda. **Objeto:** Acréscimo de serviço em 49.12% do valor inicial do contrato. **Valor:** R\$ 42.007,52 (quarenta e dois mil, sete reais e cinquenta e dois centavos). **Data** 16 de maio de 2012. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Sebastião Ferreira dos Santos Filho e Cia Ltda – Sebastião Ferreira dos Santos Filho – contratado.

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:6554E7F7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS**
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2012**

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 394/2012 e 395/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2012, referente à Aquisição de máquinas e equipamentos para estruturação e dinamização de núcleos produtivos do setor de confecção no município de Nortelândia-MT, com recursos oriundos do Convênio nº 747083/2010, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Nortelândia-MT, sagrou-se vencedora a empresa: **LOTE 01 - SILMAQ S/A**, CNPJ sob o nº 79.922.639/0001-84, no valor de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais). Os Lotes 02 e 03 restaram **DESERTOS**.

Nortelândia-MT, 20 de Setembro de 2012.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-mt

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:E9CA338E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA

DECRETO Nº 013/2011.

Ementa: Homologa a Instrução Normativa do Sistema Tecnologia da Informação – STI nº 001/2011- VERSÃO 01/2011, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação- **STI nº 001/2011-VERSÃO 01/2011**, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2011

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2011

De: 16/12/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 013/2012

APROVAÇÃO EM: 16/12/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Tecnologia da Informação de Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, designada pela Portaria Nº 019/2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução Nº 003/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

OBJETIVOS:

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pela estrutura da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração no âmbito do poder legislativo, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –

MT quanto à operacionalização do Sistema de Tecnologia da Informação.

RESPONSABILIDADES

2.1) Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de normativas a serem elaboradas e/ou adequadas a realidade construída pela administração municipal.

Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2.2) Das Unidades Executoras

Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, à habilitação e inabilitação de perfis, e ao fornecimento e utilização das senhas para acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, administrados pela Secretaria de Administração.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

I – **usuário**: pessoa física cadastrada em um ou mais sistemas informatizados da Câmara Municipal para acesso a informações;

II – **cadastro**: procedimento de criação de usuário para acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

III – **habilitação**: procedimento de atribuição dos módulos ao usuário;

IV – **módulo**: subconjunto de transações de um sistema, que define a abrangência de atuação de um usuário;

V – **senha**: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º Compete a Secretaria de Administração, recepcionar e conferir a documentação necessária ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, à habilitação e inabilitação de módulos, e ao fornecimento de senhas, bem como atender essas solicitações.

Art. 4º As solicitações de habilitação ou inabilitação de usuários aos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, serão processadas mediante prévio encaminhamento a Secretaria de Administração do formulário “Controle de Acesso aos Sistemas”, constante no Anexo I.

§ 1º Ao usuário será fornecido o “id de usuário” após o mesmo ter tomado ciência e assinado o Termo de Responsabilidade de Acesso aos Sistemas – Anexo II desta Instrução.

§ 2º Após o cadastro do usuário, este deve acessar o Sistema para registrar uma senha pessoal, secreta e intransferível, efetuando seu login com o “id de usuário” pré-determinado.

Art. 5º Os pedidos de cadastro de usuários, bem como as solicitações de atualização de acesso, dependem para seu atendimento, da anuência do Responsável Técnico do Sistema, conforme disposto abaixo:

I - Sistema de Contabilidade - Secretaria de Finanças;

II - Sistema de Recursos Secretaria de Finanças

III - Sistema de Controle Patrimonial – Secretaria de Finanças

IV - Sistema de Controle de Processos e Protocolo – Secretaria de Administração;

V - Sistema de Almoxarifado (Estoque) – Secretaria de Administração;

VI - Sistema de Compras e Licitações – Secretaria de Administração.

§ 1º Os Responsáveis Técnicos de cada sistema são os Diretores dos Departamentos e/ou Chefes das Divisões citados no art. 5º, ou a quem por estes for atribuída à função, por meio de um ato administrativo.

§ 2º O pedido de anuência do responsável técnico será providenciado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O acesso do usuário aos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes é feito mediante o uso de senha pessoal e intransferível e sua autorização de uso não implica direito de acesso imotivado aos sistemas e informações.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas informatizados da Câmara por seus usuários deve ser sempre motivado por necessidade de serviço ou, ainda, por determinação do superior hierárquico, que também deverá ser motivada por necessidade de serviço.

Art. 7º O formulário “Controle de Acesso aos Sistemas” deve ser assinado, na qualidade de solicitante, pelo superior imediato do servidor ou titular responsável pelo órgão/unidade a quem se está concedendo o acesso.

Art. 8º O descumprimento do Termo de Responsabilidade - Anexo II, caracteriza infração funcional, podendo ocasionar a responsabilização, civil, administrativa e penal do infrator.

Art. 9º Nos casos de re-lotação, demissão, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do usuário da Administração Municipal, o chefe imediato do usuário deve comunicar imediatamente o fato a Secretaria de Administração, por meio do formulário “Controle de Acesso aos Sistemas”, constante no Anexo I, assinalando no quadro a opção “**exclusão**”.

Parágrafo único. A não observância deste artigo anterior implica na transferência das responsabilidades de acesso do servidor para seu chefe imediato.

Art. 10. O chefe imediato deve solicitar a suspensão do acesso do usuário, comunicando imediatamente o fato a Secretaria de Administração por meio do formulário “Controle de Acesso aos Sistemas”, assinalando a opção “**Bloqueio**”, nos seguintes casos:

I - quando o servidor afastar-se para:

- a) exercer mandato eletivo;
- b) atender convocação como reservista das forças armadas;
- c) a disposição de outro órgão ou entidade;
- d) em caso de prisão em flagrante, preventiva e civil, enquanto esta perdurar, e;
- e) o período em que participou de greve declarada ilegal pela justiça.

II - quando em licença:

- a) para tratamento de saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) por acidente do trabalho, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) maternidade;
- d) à adotante;
- e) por motivo de doença em pessoa da família, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) quando convocado para o serviço militar;
- g) para concorrer a cargo eletivo;
- h) para tratar de interesses particulares;
- i) para desempenho de mandato classista, e;
- j) prêmio.

III - quando em férias.

- a) anuais;
b) coletivas, e;
c) recesso escolar.

IV - quando ausentar-se do serviço por:
Suspensão.

Parágrafo único. No retorno do usuário afastado à atividade, seu chefe imediato deve comunicar no mesmo dia o fato à Secretaria de Administração por meio do formulário “Controle de Acesso aos Sistemas”, assinalando no quadro I a opção “Desbloqueio”.

Art. 11. Todos os acessos criados para os sistemas até a data de publicação desta Instrução Normativa terão um prazo de 60 (sessenta) dias para serem cadastrados.

§ 1º O processo de cadastramento obedecerá aos procedimentos estabelecidos neste instrumento, e a solicitação do cadastramento ficará a cargo do órgão ao qual o usuário está lotado.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no art. 11, o acesso será cancelado pela Secretaria de Administração.

Art.12. DISPOSIÇÕES FINAIS;

1º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

2º A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista na lei;

2º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

3º Os estabelecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUREA PEREIRA DOS ANJOS PAULA E SILVA

Controladora Interna

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS	☐ Cadastro ☐ Alteração ☐ Exclusão ☐ Bloqueio ☐ Desbloqueio
---------------------------------	---

I – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

ORGÃO/SETOR		
CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR		MATRICULA
DATA/ASSINATURA	TELEFONE/RAMAL	E-MAIL

II – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME COMPLETO		CPF	MATRICULA
CARGO	TIPO DO VINCULO	TELEFONE/RAMAL	E-MAIL
SOLICITO A HABILITAÇÃO DO SERVIDOR IDENTIFICADO NOS SEGUINTE MÓDULOS DO SISTEMA			
PARECER DO DTI/RESPONSÁVEL	MÓDULO (SISTEMAS)		

III – ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Declaro estar de acordo com os perfis solicitados	Declaro que nesta data o cadastramento foi efetuado
Carimbo/ Data/ Assinatura	Carimbo/ Data/ Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DE SISTEMAS

Eu, _____, declaro haver solicitado acesso ao (s) sistema (s) _____, comprometendo-me a:

a) Acessar o (s) sistema (s) informatizado (s) somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege os acessos a sistemas;

b) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

e) Não revelar minha senha de acesso ao (s) sistema (s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;

f) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1º É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

2º O acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

3º Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

4º Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

5º Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição (tais como direitos de acesso a arquivos, diretórios e recursos disponíveis no ambiente da instituição, etc)

6) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política Corporativa de Segurança da Informação, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

Ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração funcional e penal a revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo. Sendo crime contra a administração pública, a divulgação a quem não seja servidor da Prefeitura de Municipal de Nova Bandeirantes, das informações do (s) sistema (s) ao (s) qual (is) tenho acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;

Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de

obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

USUÁRIO Nova Bandeirantes, _____ de _____ 20____ Id de usuário _____ Assinatura	Diretor de Tecnologia da Informação ou Responsável técnico Assinatura
--	---

Publicado por:
 Paula Renata Vindilino
Código Identificador:AF945DB1

CÂMARA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA

DECRETO Nº 10/2011.

Ementa: Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos - SARH nº 001/2011- VERSÃO 01/2011, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos - **SARH nº 001/2011- VERSÃO 01/2011**, que dispõe sobre as Normas Internas para funcionamento do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2011.

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA
 Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SARH Nº 001/2011
De: 13/12/2011
VERSÃO: 1.0
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 010/2011
APROVAÇÃO EM: 13/12/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, designada pelo Portaria nº. 019/2009 de 03/11/2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 003/2007, resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

Artigo 1º - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá observar e operacionalizar, além do disposto na Legislação Municipal e Federal Específica, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

DO CADASTRO DOS SERVIDORES

Artigo 2º - Todos os servidores serão cadastrados em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Cartão do CPF;
- IV – Comprovante de escolaridade;
- V – Certidão de nascimento dos filhos;
- VI – Quitação com o Serviço Militar (homens);
- VII – Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- VIII – Atestado Médico de Saúde;
- IX – Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- X – Carteira de Vacinação para filhos menores de 14 anos.

Parágrafo único - Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas. Deverão ser registradas, entre outras, as seguintes informações:

- I – gozo de férias anuais;
- II – gozo de licença para tratamento de saúde (próprio ou de pessoa da família);
- III – gozo de licença gestante, adotante e paternidade;
- IV – gozo de licença para o trato de assuntos particulares;
- V – gozo de licença para Concorrer a cargo eletivo;
- VI – gozo de licença para o desempenho de mandato classista ou associativo;
- VII – faltas justificadas e injustificadas
- VIII – afastamentos (casamento, falecimento de familiar, doação de sangue, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para o exercício de mandato eletivo etc,
- IX – penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 3º - As nomeações de servidores para cargo de provimento efetivo, em comissão ou admissão por excepcional interesse público será feita por Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - A nomeação para cargos em comissão, cujas características são o desempenho de funções relativas à direção, chefia e assessoramento, ficará condicionada à existência de vaga na Lei Municipal do Plano de Cargos e Salários dos servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

§ 2º - A nomeação para cargos de provimento efetivo será precedida de concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a classificação por cargo e também limitada ao número de vagas previstas em lei.

§ 3º - A admissão por excepcional interesse público ficará adstrita às situações, prazos e condições previstas em lei especial.

Artigo 4º - O servidor aprovado em concurso público convocado para assumir o respectivo cargo, além de ser nomeado por Portaria do Poder Legislativo, firmará o respectivo termo de posse.

Parágrafo único - Ao tomar posse no cargo de provimento efetivo, o servidor entrará em estágio probatório, devendo o Setor de Recursos Humanos promover a avaliação do estágio, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 602/2009.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 5º - A avaliação de desempenho dos servidores admitidos por concurso público submetidos a estágio probatório será realizada no mínimo três avaliações por comissão designada especificamente para este fim.

Parágrafo único - O servidor admitido por concurso público será avaliado pelo período de 03 (três) anos. Após este período serão realizados os respectivos relatórios finais e conclusivos por parte da comissão, que serão encaminhados ao Presidente da Câmara para a respectiva homologação.

Artigo 6º - Na avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório a comissão utilizará o formulário próprio.

§ 1º - O servidor que não atingir a pontuação mínima exigível será considerado ineficiente para o serviço público e será exonerado do cargo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório administrativo.

§ 2º - Do relatório de avaliação da comissão será dado ciência ao servidor do resultado da avaliação cabe, no prazo de 03 (três) dias, recurso escrito e fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Todas as decisões e deliberações da comissão de avaliação de estágio deverão ser registradas em ata, em livro próprio ou impressas por sistema informatizado, numeradas por ordem sequencial de data e firmadas pelos membros integrantes da comissão.

Artigo 7º - O servidor que atingir nota igual ou superior à mínima estabelecida em todas as fases de avaliação do desempenho no período de 03 (três) anos terá apostilado junto ao seu ato de nomeação a condição de servidor estável para todos os efeitos legais.

DA FOLHA DE PAGAMENTO

Artigo 8º -Na elaboração da folha de pagamento dos servidores o Departamento de Recursos Humanos deverá promover o controle individualizado de todas as verbas remuneratórias legalmente previstas, referentes a:

I – Vencimento: valor fixado pela lei para cada cargo;

II – Adicionais;

a) Por serviço extraordinário;

b) Noturno;

c) De férias;

d) Insalubridade e periculosidade;

III – Gratificações;

a) 13º vencimento;

b) Função gratificada;

IV – Descontos;

a) Previdenciário;

b) Imposto de renda;

c) Pensão alimentícia;

d) Adiantamentos.

DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Artigo 9º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos farão jus ao pagamento de adicional calculado sobre o piso mínimo do Município, devendo ser elaborado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), firmado por profissional habilitado de Medicina e Segurança do Trabalho.

Artigo 10º - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal juntamente com a Secretaria Responsável pela lotação do servidor deverá providenciar e viabilizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os servidores em exercício de atividades insalubres ou perigosos, objetivando eliminar ou reduzir riscos à saúde e segurança.

DO CONTROLE DE PONTO

Artigo 11º - As entradas e saídas dos servidores no local de trabalho deverão ser registradas em livro ponto, com a indicação dos respectivos horários e assinatura dos mesmos, os locais onde já está implantado o Sistema Eletrônico de Controle de Ponto devem ser utilizados pelos servidores no registro de entrada e saída.

§ 1º - Os servidores que necessitarem se ausentar do trabalho deverão solicitar mediante o preenchimento do anexo-I da presente IN, redigido diretamente ao Secretário da pasta em que estiver lotado.

§ 2º - O Secretário após despachar o referido pedido, deverá entregar no prazo máximo de 24 horas ao Departamento de Recursos Humanos para que o mesmo proceda a compensação de horas

§ 3º - Fica dispensado do registro de ponto os Servidores em Cargo de Comissionados e Vereadores.

§ 4º - Os ingressos no serviço após o horário estabelecido, saídas antecipadas, faltas, quando não justificadas, deverão ser descontadas em folha de pagamento, perdendo o direito ao descanso semanal remunerado.

Artigo 12º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2011

AUREA PEREIRA DOS ANJOS PAULA E SILVA

Controladora Interna

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO – I

Para:

Sr(a)

Secretário(a) Municipal de

IDENTIFICAÇÃO

Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Lotado na Secretaria de

Solicito ausentar-me do trabalho de/...../..... à/...../.....

Por motivo de (identificar o motivo da ausência).

Desde já, se deferido o pedido, autorizo a compensar em horas extras os dias não trabalhados.

Nova Bandeirantes – MT., ... de de 20.....

Servidor Requerente

Deferido Indeferido

Secretário(a) Municipal de

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:F8A827BB

CÂMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA

DECRETO Nº 012/2011.

Ementa: Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais – SSG nº 001/2011- VERSÃO 01/2011, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais - **SSG nº 001/2011-VERSÃO 01/2011**, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2011

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 001/2011

De: 16/12/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO 12/2011

APROVAÇÃO EM: 16/12/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, designada pela Portaria nº 019/2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução Nº 003/2007, resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades da estrutura da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, objetivando a implantação de procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS**1. INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

3. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

4. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

5. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

6. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Legislativo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Resolução Nº 003/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - OBJETIVO:

1. Disciplinar e normalizar os procedimentos de serviços de copa e limpeza de prédios da Câmara Municipal

VII - DOS PROCEDIMENTOS:

1. Dos Serviços de Limpeza

1.1 Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Limpeza:

a) Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, corredores, banheiros, plenários, sala de reunião limpos em até 10 minutos antes do expediente interno

b) zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletroeletrônicos;

c) Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;

d) Manter os banheiros com toalhas, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização

e) Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para a coleta dos mesmos;

f) controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitados a chefia imediata com antecedência, obedecendo aos prazos da Instrução Normativa do Sistema de Compras;

g) Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio;

h) Usar equipamentos de proteção individual oferecido pela instituição, tais como toucas, luvas, botas de borracha e avental;

2. – Do Serviços de Copa e Cozinha

2.1 – Compete ao Servidor Responsável pelo Serviços de Copa e Cozinha;

Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;

Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;

Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;

Preparar e distribuir café, água e chá nos setores adequados até 10 minutos antes do expediente interno;

Manter as xícaras e copos limpos, na copa e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;

Disponibilizar, água e café na sala de reunião ou no plenário com antecedência quando solicitado;

Usar equipamentos de proteção individual oferecido pela Instituição, tais como toucas, luvas, bota de borracha e avental;

3 – Da Colaboração de Todos os Servidores do Poder Legislativo com a Limpeza e Serviços de Copa

3.1 – Compete a Todos os Servidores.

a) Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;

b) Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

c) disponibilizar uma copia da chave do seu setor para os responsáveis pela limpeza e copa;

d) O servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitar verbalmente ou por escrito.

4 -Da Responsabilidade do Instituição

4.1 – Compete a Instituição

a) Disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para a manutenção da limpeza e da copa;

b) Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos servidores da copa e limpeza de acordo com a sua ocupação.

c) Solicitar com antecedência o serviços de copa quando houver reunião ou sessão.

IX–Considerações Finais

O Servidor responsável pela limpeza poderá estar fazendo os serviços de limpeza, tais como em calçadas, vidraças ou até mesmo em salas que não estão sendo ocupadas no momento, durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores. O não cumprimento desta instrução normativa por todos, estes estarão sujeitos às penalidades legais.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação Revogam – se todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2011

AUREA PEREIRA DOS ANJOS PAULA E SILVA

Controladora Interna

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:A35D8DF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 364/2012**

Contratado: **DANIELE CRISTINA ALVES COSTA**

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de **PROFESSOR A1 20 HORAS**, Lotado no Depto De Fundeb 60% Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 726,67 MENSAIS

Vigência: 03/09/12 a 31/12/12

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:69B43268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 365/2012**

Contratado: **EMERSON DE FUCIO AMANCIO DA SILVA**

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de **PROFESSOR A1 20 HORAS**, Lotado no Depto De Fundeb 60% Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 726,67 MENSAIS

Vigência: 03/09/12 a 31/12/12

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:0BB1FF40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 366/2012**

Contratado: **MARILZA BARBOSA DA SILVA**

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de **PROFESSORA 140 HORAS**, Lotado no Depto De Fundeb 60% Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 1.453,20 mensais

Vigência: 03/09/12 a 31/12/12

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:ED935952

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº
001/2012**

A Câmara Municipal de Nova Brasilândia, através de sua da Comissão permanente de Licitação, torna público que no Convite que se trata o Edital nº 002/2012, levado a efeito às 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2012, foi declarado o seguinte resultado: vencedora a empresa Eleandro Machado da Veiga - ME.

Nova Brasilândia - MT, 02 de Maio de 2012.

JOSÉ PEREIRA BRAGA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:A3C1EA2A

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2012**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: Eleandro Machado da Veiga – ME

OBJETO: Prestação de serviços de Contabilidade na área Pública com todas as obrigações pertinentes à atividade Contábil.

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil reais)

VIGENCIA: 02/05/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:E45042F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FAUSTINO LOBO**, convida os munícipes para Audiência Pública, conforme determina o § 1º do Art. 166 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), que realizar-se-á no dia 27 de Setembro do corrente ano às 14:00 horas, no Na Escola Lan Kardec, onde será discutido o Projeto de Lei do Orçamento para o Exercício de 2013, e o Gastos LRF- Cidadão do Segundo Quadrimestre.

Nova Brasilândia, 21 de Setembro de 2012.

JOSÉ FAUSTINO LOBO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:893427BD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**ASSESSORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2012**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: CONSTRUTORA FRIGO LTDA

Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 90 (noventa) dias para o termino, referente execução de obras de construção de 3.000 ml de meio fio, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, nas ruas de Nova Maringá, município de Nova Maringá/MT, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico em anexo ao instrumento e processo licitatório tomada de preços nº 001/2012.

Observação: As demais cláusulas e condições do contrato nº 048/2012 permanecem inalteradas.

Publicado por:

Silvana Mantovani dos Santos Nunes

Código Identificador:5516E050

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO**

PORTARIA Nº. 287/2012

“EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO”

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. DIEGO LIESCH DALA RIVA, portador da Cédula de Identidade nº. 4615901 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 053.939.919.16, do cargo efetivo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Americo Ribeiro

Código Identificador:F347B1F3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL AUTORIZA RETORNO DE SERVIDORA

PORTARIA Nº. 288/2012

“AUTORIZA RETORNO DE SERVIDORA”

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA que, a Sra. LAURA WANESSA DE MELO CHAGA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 14247925 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 705.294.181.34, retorne de seu afastamento a partir do dia 24/09/2012, respeitando o artigo 89, I da lei Municipal 293/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de Setembro de 2012.

P.R.C.

OSCAR JOSE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Americo Ribeiro

Código Identificador:3EA068DB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 289/2012

“AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR”

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA que, o Sr. JAMIR DERUSSI, portador da Cédula de Identidade nº. 13/R2646035 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 828.246.149.00, retorne de seu afastamento saúde a partir do dia 01/08/2012, respeitando o artigo 89, I da lei Municipal 293/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de Setembro de 2012.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Americo Ribeiro

Código Identificador:5B436EA2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA 289/2012, ... retorne de seu afastamento saúde a partir do dia 01/08/2012...

LEIA – SE

...retorne de seu afastamento a partir do dia 21/09/2012...

Nova Maringá – MT, 21 de Setembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO

Chefe do Departamento de Pessoal

Portaria 217/2012

Publicado por:

Viviane Americo Ribeiro

Código Identificador:891442A5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ:

NA PORTARIA 288/2012, ... retorne de seu afastamento a partir do dia 24/09/2012...

LEIA – SE

...retorne de seu afastamento a partir do dia 21/09/2012...

Nova Maringá – MT, 21 de Setembro de 2012.

VIVIANE AMERICO RIBEIRO

Chefe do Departamento de Pessoal

Portaria 217/2012

Publicado por:

Viviane Americo Ribeiro

Código Identificador:8479A63C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	364.559,35
Pessoal Ativo	364.559,35
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	1.030,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.030,12
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	363.529,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.669.970,60
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,48
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	880.198,24
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < % >	836.188,32
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:54993259

PREFEITURA MUNICIPAL
2ª ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2012 - PROCESSO Nº. 1820/2012

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e doze às 9:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores : Karla Beatriz Bernatzky - Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 08/2012 de 02 de janeiro de 2012, com a finalidade de proceder à continuidade da sessão de abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2012, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal 14/2010, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à futura e eventual aquisição de material de limpeza e de consumo hospitalar, depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de documentação por parte da empresa PRODETER MATO GROSSO PROD P/ HIGIENIZ. PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 09.089.367/0001-06 que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, levando-se em consideração que os preços apresentados se mostraram aparentemente fora do preço de mercado. Transcorrido o prazo citado, a empresa notificada apresentou a esta equipe de pregão apenas cópias de propostas apresentadas a outros municípios, enviadas via email e sem assinatura. O representante da proponente em questão não mais compareceu ao certame. As propostas apresentadas tratam de produtos semelhantes aos ora licitados, porém na “linha líquida” e não na “linha pó” que está sendo pretendida por este município. Tem-se ainda que tão somente propostas apresentadas a outros municípios e de produtos diferentes e para tanto com preços também diferentes não comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme solicitado por este município. Tem-se ainda que o departamento de compras solicitou nova cotação à empresa não participante do certame (LIMA E PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 22.685.341/0009-38), porém com as mesmas condições, a qual apresentou preços consideravelmente menores do que os apresentados pela proponente em questão, proposta esta que consta no bojo do procedimento licitatório em epígrafe para comprovação. Para tanto, decide-se por desclassificar a proposta da empresa citada com base no Art. 48, Inciso II da Lei 8.666/93, seguindo-se o julgamento do procedimento licitatório apenas com a proposta da empresa L P COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 10.832.896/0001-29. Dando continuidade à sessão, foi feita a verificação da conformidade da proposta da empresa L P COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 10.832.896/0001-29 com os valores de mercado, já que a mesma não enviou representante, chegando-se aos valores apresentados na planilha em anexo, desclassificando-se também os itens que se apresentaram com preços fora dos valores de mercado. Feito isso, fez-se então a conferência da documentação da empresa L P COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA ME. Fazendo-se a

verificação da documentação apresentada constatou-se que a mesma apresentou certidão negativa municipal com validade vencida e deixou de apresentar Autorização de Funcionamento - AFE, da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde compatível com o objeto pretendido no caso em questão AFE para Produtos para a Saúde. Fica, portanto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2012 declarado **FRACASSADO**. Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente ata que segue assinada por todos os presentes na sessão.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Pregoeira oficial

WILDSO R. BARACHO ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Membro Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:5F9FC2CD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2012

PROCESSO Nº. 1820/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 08/2012 de 02 de janeiro de 2012 torna público aos interessados a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 47/2012 foi declarada FRACASSADA, já que não houve participante habilitado e com proposta válida no certame.

Nova Monte Verde-MT, 21 de setembro de 2012.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY
Pregoeira

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:3EDC62FC

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.158.731,43
Pessoal Ativo	7.142.392,41
Pessoal Inativo e Pensionista	16.339,02
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	32.562,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.562,43
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	7.126.169,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.669.970,60
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	48,58
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	7.921.784,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < % >	7.525.694,92
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	121.759,92	128.296,94	116.811,06	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	121.759,92	128.296,94	116.811,06	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	121.759,92	128.296,94	116.811,06	0,00
Previdenciárias	121.759,92	128.296,94	116.811,06	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	4.518.578,47	5.192.450,71	5.486.466,84	-
Ativo Disponível	4.568.924,50	5.192.450,71	5.495.413,38	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	50.346,03	0,00	8.946,54	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.091.255,10	14.466.438,90	14.669.970,60	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,86	0,89	0,80	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS
DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2012
LRF-Cidadão - 9.24 - 20/09/12

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.091.255,10	14.466.438,90	14.669.970,60	9.282.524,19
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.773.303,40
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:B3F285FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105/2012

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Senhor EDER DA SILVEIRA VITORINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 101.886-6 SSP/PR e do CPF nº. 225.076.559-68 do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a 01/09/2012, para fins de aposentadoria por invalidez.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2012.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/09/2012 à 03/10/2012.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E1A2B57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2012

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 13/09/2.012 até 27/10/2.012

01 – Valdir Bras de Moraes – Auxiliar de Saneamento

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2012.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2012 à 13/10/2012.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:405D2FB7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 109/2012

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, sendo nos pregões 030/2012 e 031/2012, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, a servidora:

FRANCIANE PAULATTI DE SOUZA, Matrícula 211

Parágrafo único. O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro designado.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, os servidores:

Ednalva Nunes Tenório, Matrícula 391

Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento, Matrícula 539

Bruna Maria Procópio Martins Parron, Matrícula 320

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, em 20 de setembro de 2012.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/09/2012 à 20/10/2012.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:1A39B08B

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 033/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor preço – POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 04 de outubro de 2012, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 04 de outubro de 2012 (Horário de Mato Grosso) na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Nova Santa Helena, 21 de setembro de 2012.

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:834A6F10

SANTA HELENA PREVI PORTARIA 012/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. Eder da Silveira Vitorino.”

A Diretora Executiva Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com art. 12, inciso I e art. 14 da Lei n.º 491, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Santa Helena, e dá outras providências, e Lei n.º 343/2009, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos e Carreira no Piso Salarial da Administração Municipal de Nova Santa Helena – MT, e da outras providências, atualizada pela Lei n.º 459/2011, que autoriza a conceder o reajuste salarial aos servidores que menciona, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. Eder da Silveira Vitorino, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.018.866 SSP/PR e do CPF n.º 225.076.559-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 150, com proventos integrais, conforme processo administrativo de SANTA HELENA-PREVI, n.º 2012.02.00011P, a partir de 01/09/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2012, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 18 de setembro de 2012.

BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON

Diretora Executiva

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:7EC1F82C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.093, DE 27 DE JULHO DE 2012

Declara Luto Oficial por 03 dias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o falecimento do Sr. *Ezir Martins de Carvalho* – servidor público municipal;

Considerando, ainda, que o seu falecimento constitui irreparável perda para sua família e para Nova Xavantina;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial**, por 03 (três) dias no âmbito deste município, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. *Ezir Martins de Carvalho*.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de julho de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:96F980E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2094, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

DECRETO 2094/2012

GERCINO CAETANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1618/2011 e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º -Fica aberto o credito suplementar no valor de R\$ **987.000,00** destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

03.001-DIVISAO DE ADMINISTRACAO

03.01.04.122.0106.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: . 50.000,00 R\$**04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO**

04.03.04.129.0108.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 40.000,00

SUB-TOTAL: . 40.000,00 R\$**05.001-DIVISAO DO FUNDEB**

05.01.12.367.0109.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

SUB-TOTAL: . 10.000,00 R\$**05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA**

05.02.12.361.0110.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

05.02.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

05.02.12.361.0110.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: .200.000,00 R\$**07.001-DIVISAO DE SAUDE**

07.01.10.301.0120.2045.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS R\$ 50.000,00

07.01.10.301.0116.2039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

07.01.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

07.01.10.301.0120.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: .180.000,00 R\$**07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07.11.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

07.11.10.301.0116.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

07.11.10.302.0117.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

SUB-TOTAL: .350.000,00 R\$**08.001-DIVISAO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS**

08.01.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 97.000,00

08.01.26.122.0122.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: .127.000,00 R\$**09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.01.08.244.0124.2049.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 30.000,00

SUB-TOTAL: . 30.000,00 R\$**TOTAL GERAL: .987.000,00 R\$**

Art.02 - para dar cobertura sera utilizado o valor de R\$ **987.000,00** oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias relacionadas abaixo

08.002-DIVISAO DE OBRAS E ENGENHARIA

08.02.15.451.0122.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R\$ 87.000,00

SUB-TOTAL: . 87.000,00 R\$**09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.01.08.244.0124.1051.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R\$ 450.000,00

09.01.08.244.0131.1072.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R\$ 400.000,00

09.01.08.244.0131.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

SUB-TOTAL: .900.000,00 R\$**TOTAL GERAL: 987.000,00 R\$**

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, 01 de Agosto de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:B427FA67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.095, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Embarque Rodoviário, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 847/2000 e demais legislação atinente à matéria;

- Considerando o Índice Geral de Preços – IGP-M, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012; **D E C R E T A**:

Art. 1º Concede reajuste tarifário de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) na taxa de embarque a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Nova Xavantina, passando de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.996, de 30 de agosto de 2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de agosto de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:035FBB7A**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 2096, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Altera dispositivos constante no Decreto n.º 2071/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 51, *Parágrafo Único* da Lei Municipal n.º 1000, de 16 de dezembro de 2002; **D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2071, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Secretaria	Nível atual	Promoção Por
309	JOSE ALTAMIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Infra-Estrutura e Vias Públicas	A-01	E-21

Leia-se:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Secretaria	Nível atual	Promoção Por
309	JOSE ALTAMIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Infra-Estrutura e Vias Públicas	E-21	E-22

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2071, de 19 de junho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:A71AB7FC**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 2097, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre a Progressão Funcional Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 830/2000; **D E C R E T A:**

Art. 1º Concede *Progressão Funcional* aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminados abaixo:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Nível atual	Progressão Funcional
964	Angelo Aparecido Marin	Professor	C-3	C-4
859	Claudinete Aparecida J. de Moraes	Auxiliar de Educação Infantil	B-2	B-3
1392	Dejanira Eloy Cardoso	Auxiliar de Educação Infantil	B-3	C-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:B89C9EA4**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 2098, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre desmembramento e o parcelamento de área, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e,

- considerando o disposto na Lei n.º 11.481/2007 - que estabelece alternativa para a regularização fundiária de interesse social;

- considerando a necessidade de medidas inerentes ao desmembramento de área integrante à Reserva Técnica, situada no setor Xavantina, nesta cidade;

- considerando a necessidade de disponibilizar 56 (cinquenta e seis) lotes para atender ao Programa Habitacional - Residencial Meu Lar, de acordo com parceira firmada entre Governo Federal, Governo Estadual e Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de interesse social, fica desmembrada e parcelada/loteada uma área de 20.058,20m² (2.0058ha), localizada no bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade do Município, passando a ser descrita e caracterizada da seguinte forma:

- Quadra 72-A, com área de 6.440,00m², distribuída entre os lotes 01 a 25;

- Quadra 72-B, com área de 6.000,00m², distribuída entre os lotes 01 a 24;

- Quadra 72-C, com área de 1.862,50m², distribuída entre os lotes 01 a 07;

- Áreas públicas com 5.755,70m², distribuídas entre às Ruas “A”, “B” e extensão da Trav. Amâncio Carlos da Silva.

- Total do parcelamento 20.058,20m²

Parágrafo único. Integram o presente Requerimento ART n.º 1429469, Plantas e Memoriais Descritivos firmados pelo Engenheiro Civil Sr. Edbert Moreira Júnior – CONFEA-RN 260.136.459-9, que passam a integrar o presente Requerimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:4AF2448E**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL N.º 1.677, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Nova Xavantina/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de Nova Xavantina compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal – PDM, e legislação correlata.

§2º Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º A Política do Meio Ambiente do Município de Nova Xavantina objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I**Dos Princípios**

Art. 3º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

- I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;
- II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;
- III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;
- V – a cooperação e a parceria com outros municípios;
- VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;
- VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;
- VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;
- X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;
- XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;
- XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;
- XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;
- XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;
- XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II**Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
- II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;
- III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
- IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;
- VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades

municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

- VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;
- IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;
- XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;
- XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;
- XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;
- XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;
- XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;
- XVIII – promover o zoneamento ambiental;
- XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III**Do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA****CAPÍTULO I****Da Estrutura**

Art. 5º O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA):

- I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (SMTMA);
 - II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);
 - III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;
 - IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
- Parágrafo único.* Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II**Do Órgão Executivo**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelas Secretarias;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10. O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio

Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11. Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Nova Xavantina ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades.

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Nova Xavantina ou do Consórcio Intermunicipal.

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

Do Órgão Consultivo e Deliberativo

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Setoriais

Art. 13. São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV

Dos Instrumentos da Política Ambiental Municipal

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos

Art. 15. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;
XI – Sanções.

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

Das Medidas Diretivas

Art. 17. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

Do Planejamento Ambiental

Art. 18. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19. O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

- a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
- b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
- c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

IV – adotar as micro-bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMa.

CAPÍTULO IV

Do Zoneamento Sócio-econômico-ecológico - ZSEE

Art. 21. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitadas, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V

Do Licenciamento Ambiental

Art. 24. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º O Município de Nova Xavantina realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as

medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um

único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 35. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMMA.

Art. 36. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI

Do Controle e Monitoramento

Art. 39. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII

Da Qualidade Ambiental e Padrões de Emissão

Art. 43. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMTMA e aprovado pelo CMMMA.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais

Art. 46. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente (SMTMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
 II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;
 III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;
 IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;
 V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
 VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
 VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;
 VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;
 IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
 X – estabelecer indicadores ambientais

Art. 48. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
 II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;
 III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMTMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX

Dos Espaços Especialmente Protegidos

Art. 50. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;
 II – as unidades de conservação;
 III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;
 IV – as áreas verdes e espaços livres;
 V – os fragmentos florestais urbanos;
 VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;
 VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;
 VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56. Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível

hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 58. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59. Depende de prévia autorização da SMTMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60. A SMTMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Nova Xavantina.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 67. As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20 (vinte) a 100 (cem) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com adimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68. A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X

Dos Instrumentos Econômicos

Art. 67. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI

Da Educação Ambiental

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI – estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

- I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
- III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;
- VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
- VIII – o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;
- IX – a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V

Do Controle Ambiental

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMTMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMTMA:

- I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;
- II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
- III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;
- IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;
- V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMTMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMTMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMTMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMTMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Hídricos

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

- I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
- II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;
- IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;
- VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;
- VII – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos

d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único. Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III

Do Saneamento Básico

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal

de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMTMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMTMA.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificadas ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV Da Poluição do Solo

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

- I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
- II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
- III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;
- V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
- VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

- I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;
- II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e
- III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza

urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMTMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Minerais

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMTMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMTMA.

CAPÍTULO VI

Da Poluição Visual

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda o Código de Postura do Município:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII

Da Emissão de Ruídos

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões

excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMTMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora;

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas

em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMTMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII

Do Ar

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à

aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

Da Atividade Rural Referente ao Meio Ambiente

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X

Do Uso de Agrotóxicos

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitida aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI

Da Flora e Fauna

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMTMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII

Loteamento e Construções

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação;

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMTMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMTMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMTMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII

Das Mudanças Climáticas

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI

Das Infrações Administrativas

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Infrações

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I – auto de inspeção;
- II – termo de notificação;
- III – auto de infração;
- IV – termo de interdição;
- V – termo de embargo;
- VI – termo de apreensão;
- VII – termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I – a primeira, ao autuado;
- II – a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III – o fundamento legal da autuação;
- IV – a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V – nome, função e assinatura do autuante;
- VI – prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;
II - por seu representante legal;
III - por carta registrada com aviso de recebimento;
IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166. O agente atuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III

Das Penalidades Administrativas

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I—advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
II—multa simples;
III—multa diária;
IV—apreensão, destruição e inutilização do produto;
V – suspensão de venda e fabricação do produto;

VI—suspensão parcial ou total das atividades; e
VII—embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII—demolição de obra;
IX—restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II

Das Multas

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento:

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SMTMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

- I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;
- II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente;

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV

Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V

Suspensão Parcial ou Total Das Atividades

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI

Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar

a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I-suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II-cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII

Da Demolição de Obra

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I-verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II-quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII

Das Penas Restritivas de Direito

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração,

comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação através de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;
 V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
 VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
 VII - em período de defeso;
 VIII - em domingos ou feriados;
 IX - à noite;
 X - em épocas de seca ou inundações;
 XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;
 XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
 XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;
 XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
 XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
 XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
 XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X

Reincidência

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irreversível em processo administrativo anterior:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
 II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI

Prescrição

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

I-pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
 II-por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
 III-pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV

Do Processo Administrativo

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irreversível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado.

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I – autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV – os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa.

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I–fora do prazo;
II–por quem não seja legitimado; ou
III–perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I–fora do prazo;
II–por quem não seja legitimado; ou
III–perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;
II – arguição das alegações de defesa;
III – os fundamentos de fato e de direito;
IV – a conclusão;
V – a ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§1º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§2º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Nova Xavantina TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 226. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 227. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2012

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:4CABACF3

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.678, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Fica criado o cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, eleito pelos Segurados e, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O segurado eleito ao cargo de Diretor Executivo do PREVIX, tem o mesmo “status” e poderá receber gratificação até o limite da remuneração de Secretário Municipal.

§ 2º. O mandato do Diretor Executivo será de 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 3º. O Diretor Executivo será substituído pelo Presidente do Conselho Curador nos períodos de férias, licença e outros afastamentos legais.

§ 4º. O substituto será remunerado somente durante o período de substituição e terá que optar pela remuneração do cargo de Diretor Executivo ou pela remuneração do cargo efetivo no município.

Art. 2º Revoga o § 3º do Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.189/2006, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:C6957D48

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.679, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo I, constante do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.579/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo – I, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.579, de 20 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

A N E X O - I

DENTRO DO ESTADO:

I - Prefeito..... R\$ 375,00

II - Vice Prefeito..... R\$ 225,00

III - Secretários..... R\$ 225,00

IV – Diretor Executivo do PREVIX e Controlador Interno R\$ 225,00

V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico..... R\$ 180,00

VI - Demais Servidores..... R\$ 135,00

FORA DO ESTADO:

I - Prefeito..... R\$ 450,00

II - Vice Prefeito..... R\$ 300,00

III - Secretários..... R\$ 300,00

IV – Diretor Executivo do PREVIX e Controlador Interno R\$ 300,00

V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico..... R\$ 225,00

VI - Demais Servidores..... R\$ 150,00

Art. 2º Os valores das diárias passarão a ser constante do Anexo - I, especificado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.579, de 20 de junho de 2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de setembro de 2012

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:AD8FC553

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.451, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor LAZARO ALVES FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com Art. 29, Parágrafo Único da lei Municipal n.º 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal n.º 1000/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao servidor Lázaro Alves Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0058728-1 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 156.339.691-20 e portador do Título de Eleitor n.º 48918918/99, efetivo no cargo de Motorista, “Classe F/19”, Matrícula Funcional n.º 490, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contribuiu para

o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT no período de 03 de julho de 2002 a 31 de agosto de 2012, totalizando 3.710 dias, 10 anos, 02 meses e 01 dia, e para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no período de 01 de fevereiro de 1987 a 30 de janeiro de 1991 e 03 de janeiro de 2001 a 28 de dezembro de 2001, totalizando 1.819 dias, 4 anos, 11 meses e 26 dias, totalizando 5.529 dias, 15 anos, 1 mês e 27 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2012.08.0000004, a partir de 01 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 05 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:970C0925

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.452, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado o disposto na Lei n.º 1000/2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações posteriores, e, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.377/2009 – que dispõe sobre licença maternidade no município de Nova Xavantina e dá outras providências; **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora pública municipal Divina Nascimento das Neves, Matrícula Funcional n.º 3399, Técnica de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:388ACFC8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.453, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 5.406/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Portaria n.º 5.406, de 04 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4.776, de 18 de abril de 2010”.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 5.406, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de julho de 2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:A0FA69C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.454, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a exoneração de Maria do Carmo Leal Lira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal efetiva Sra. Maria do Carmo Leal Lira - Matrícula Funcional n.º 749, que exercia a função de Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a sua nomeação constante da Portaria n.º 3060, 26 de março de 2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:F7E68939

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.455, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a exoneração de Leandra Teles Faria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal em estágio probatório Sra. Leandra Teles Faria - Matrícula Funcional n.º 3667, que exercia a função de Professora – zona rural, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a sua nomeação constante da Portaria n.º 5.401, 02 de julho de 2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 06 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:A99FAA9E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o disposto na Lei n.º 1000/02 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações; **R E S O L V E:**

Art. 1º A pedido, conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a servidora pública municipal Ana Célia Moreira da Silva Sales – Matrícula Funcional n.º 804, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente aos seguintes períodos aquisitivos:

- 16/04/2002 a 16/04/2007, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, período de gozo 10/09 a 08/11/2012;

- 16/04/2007 a 16/04/2012, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, período de gozo 09/11 a 08/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:93CD1E97**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 5.457, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o disposto na Lei n.º 1000/02 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações; R E S O L V E:

Art. 1º A pedido, conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a servidora pública municipal Silma Ferreira Bispo – Matrícula Funcional n.º 55, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente aos seguintes períodos aquisitivos:

- 01/03/1999 a 01/06/2004, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, período de gozo 10/09 a 08/11/2012;

- 01/06/2004 a 30/05/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, período de gozo 09/11 a 08/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:1A338055**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 5.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o disposto na Lei n.º 1000/02 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações; R E S O L V E:

Art. 1º A pedido, conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio ao servidor público municipal Airson Caetano de Moura – Matrícula Funcional n.º 810, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 25/04/2002 a 25/04/2007.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 10/09 a 08/12/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:AD4C76AA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 5.459, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1000/2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, combinado com

o disposto na Lei Municipal n.º 830/2000 e alterações posteriores; R E S O L V E:

Art. 1º A pedido, conceder 90 (noventa) dias de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem ônus para o Município a Sra. Mônica Ferreira de Moura – Matrícula Funcional n.º 927, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:FBC108DA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 5.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o disposto na Lei n.º 1000/02 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações; R E S O L V E:

Art. 1º A pedido, conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a servidora pública municipal Onivaldina Tomas da Costa – Matrícula Funcional n.º 54, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/03/2004 a 10/03/2009.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 24/09 a 23/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:120D6EF2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 5.461, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.674, de 06 de agosto de 2012, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIX, composto pelos seguintes membros:

I – Gestor de Gerência de Investimentos – Conselho Curador

- Valdivino Antonio da Costa – titular;

- Cleusa Mara Kasper – suplente.

II – Assessor Executivo – Conselho Fiscal

- Alvaro Barbosa da Silva – titular;

- Marcos Túlio da Silva Fernandes – suplente.

III – Assessor Executivo – Poder Legislativo

- André Mobiglia Mesquita – titular;

- Evaldo Euzébio de Freitas – suplente.

IV – Representante dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, indicado pelo Poder Executivo

- Belchior Cristino de Souza – Titular;

- Márcio Garcia da Silva – suplente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:1FD16614

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1000/2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; R E S O L V E:

Art. 1º A pedido, conceder 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a partir de 20/09/2012, sem ônus para o Município a Sra. Agrimar da Luz Pereira da Cruz – Matrícula Funcional n.º 23, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de setembro de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:112A8267

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5.463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação a dispositivos constantes da Portaria n.º 5.065/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação pertinente à matéria; R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 5.065, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a)- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Titular: LUCIANA FELIZARDO GALVÃO

Suplente: CLAUDIA CUSTÓDIO VIEIRA DA SILVA

a) - Representantes dos Assistentes Sociais

Titular: IVANI A. VIEIRA

Suplente: CÁDIA ÂNGELA BERTI

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n.º 5.065, de 20 de junho de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 20 de setembro de 2012

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:25E276AF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 219/2012 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2012,

RESOLVE :

Art. 1º **NOMEAR**, o(a) Senhor (a) **ROMULO FELIPE BRONNER FRAGOSA** portador (a) do RG nº 2111578-8SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 046.193.621.66, para o cargo de **VIGIA** de provimento efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e criado através da Lei Complementar nº 23/2011, para o qual foi aprovado(a) em 5º Lugar no Concurso Público n.º 01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Setembro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:2423B283

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME

DO ADITIVO: FICA ADITADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO PRIMITIVO, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 96 (NOVENTA E SEIS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/08/2012.

PARANÁITA/MT, 28/08/2012

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwiers

Código Identificador:EF136AAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2012

NO EXTRATO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2012 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 08/06/2012, PAG. 112, Nº. 1486.

ONDE SE LÊ: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

LEIA-SE: SUPERMERCADO ZANETTE LTDA

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:17AF21CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA - MT.

CONTRATADA: V. L. DE MOURA MADEIRAS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA TIPO PRANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VIGÊNCIA: 20/08/2012 A 31/12/2012

VALOR: R\$ 117.191,18 (CENTO E DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwere

Código Identificador:043CDADF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 028/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 14 de Agosto de 2012, foi declarada vencedora do certame a empresa: V. L. DE MOURAS MADEIRA EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.301.753.0001.53.

Paranaíta/MT, 17 de Agosto de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – se

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwere

Código Identificador:4328C4F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 025/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 27 de Julho de 2012, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: A. C. LOPES DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ nº. 15.562.834/0001-68, para os itens: 04, 07, 10, 13, 14, 15 e 16 e REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.711.081/0001-26, para os itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12 e 18.

Paranaíta/MT, 03 de Agosto de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:F88983ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 026/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 13 de Agosto de 2012, foi declarada vencedora do certame a empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45.

Paranaíta/MT, 28 de Agosto de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:13D0AA86

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2012

Contrato nº. 070/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Contratado: **Marchiori & Marchiori – Sociedade de Advogados**. Objeto: Prestação de Serviços de recuperação de débitos referentes a contribuições previdenciárias pagas indevidamente ao Instituto Nacional da Seguridade Social, bem como referentes a créditos tributários municipais relativos à cobrança de ISS, retroativo a 05 (cinco) anos, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais, caso necessário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Valor: **18% (dezoito por cento)**. Período: 17/09/2012 a 31/12/2012.

Paranatinga, 17 de setembro de 2012.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:91B825FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 034/2012

Aditivo nº 001 ao contrato 034/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Contratada: **Trimec Construções e Terraplanagem Ltda**, Objeto: Locação de um rolo pé de carneiro para pavimentações em vias urbanas no município de Paranaíta, atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Valor: R\$ **23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**. Período: 17/09/2012 a 31/12/2012.

Paranatinga, 17 de Setembro de 2012.

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:675897D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ALTERAÇÃO DE FOLHA

PORTARIA Nº 199/2012 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Paranaíta-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Promover a servidora **Irene Gonçalves da Silva** para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária III;

II – Promover o servidor **Nathan Ferreira da Silva Lemes** para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária III;

III - Promover a servidora **Neide Silva Pires** para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária III;

IV – Transferir a servidora **Vanderléia Pereira de Souza** para a Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 40%;

V – Promover a servidora **Marlene Benedita da Silva Nascimento** para a Classe B;

VI – Promover a servidora Valquíria Inácia Ferreira para a Classe C Nível 3;

VII – Promover a servidora **Kely Ribeiro da Silva** para o nível 3;

VIII - Promover a servidora **Valdenice Bezerra de Oliveira** para o nível 3;

IX - Promover a servidora Helga **Maria Braun Thomaz** para o nível 3;

X - Promover a servidora **Ana Paula Bastos da Silva** para a Classe B Nível 2;

XI – Transferir a servidora **Ana Paula Bastos da Silva** para a Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo;

XII - Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Eliane Maria de Oliveira**, portadora do CPF nº 012.557.371-58, Licença Maternidade no período de 22 de agosto de 2012 a 20 de dezembro de 2012;

XIII - Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Karina Josefa Dias Silva**, portadora do CPF nº 033.524.791-19, Licença Maternidade no período de 01 de agosto de 2012 a 29 de novembro de 2012;

XIV - Autorizar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Valéria Borges Alves**, portadora do CPF nº 320.344.661-87, Licença Saúde no período de 23 de agosto de 2012 a 23 de julho de 2013;

XV - Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Marília Gomes Faria**, portadora do CPF nº 004.866.381-62, da Licença Maternidade a partir de 31 de agosto de 2012;

XVI - Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Nayara Karize Moreira Leite**, portadora do CPF nº 021.339.191-04, da Licença Maternidade a partir de 03 de agosto de 2012;

XVII - Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 a servidora pública **Paula Jéssica da Rocha Rosa**, portadora do CPF nº 037.791.881-47, da Licença Maternidade a partir de 07 de agosto de 2012;

XVIII - Retornar, conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 o servidor público **Hebert Lopes Kolling**, portador do CPF nº 011.390.351-00, da Licença para Tratar de Interesse Particular a partir de 31 de agosto de 2012;

XIX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XX – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de agosto de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queviniane Souza Silva
Código Identificador:92617E28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - TP- 010-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS
010/2012

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2012 – Tipo - Menor Preço Global – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar da Zona Rural deste Município. - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra

Preta - MT torna público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 010/2012 cuja abertura ocorreu às 15h00min horas do dia 20/09/2012, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT teve como Vencedora a Empresa: UNY TRANSPORTE LTDA - ME, com sua proposta de preço no valor global de R\$: \$: 230.104,80 (duzentos e trinta cento e quatro reais e oitenta centavos).

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:1B1584F9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012
O Município de Peixoto de Azevedo-MT, comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2012, o Sr. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito Municipal, RATIFICOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, objetivando “**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS URBANOS SENDO 01 LOTE DE Nº 11, QUADRA 27, COM UMA ÁREA DE 285, 36m² E 01 LOTE DE Nº 12, QUADRA 27, COM ÁREA DE 124M², AMBOS LOCALIZADOS EM PEIXOTO DE AZEVEDO DE PROPRIEDADE DA SENHORA MÔNICA PINTO DE SOUZA DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2005408-4 SSP/DF e do CPF nº 027.697.311-90, **DESTINAM-SE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE FAMÍLIA NO BAIRRO CENTRO ANTIGO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 30 DE JULHO DE 2012 E TERMO DE REFERENCIA.**” com. Valor – R\$ 52.000,00(Cinquenta e dois Mil Reais); Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Peixoto de Azevedo-MT, 20 de Setembro de 2012.

MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA
Presidente - CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:B41B6483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012 – RESULTADO
O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE ALTA INDAGAÇÃO, INCLUINDO-SE NOS SERVIÇOS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREPARATÓRIAS NECESSÁRIAS, TUDO COM O FIM DE RECUPERAR INDÉBITOS REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS INDEVIDAMENTE AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO REFERENTES A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS RELATIVOS À COBRANÇA DE ISS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**” Onde sagrou se vencedora a empresa: **MARCHIORI & MARCHIORI-SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o CNPJ N.º **12.674.704.0001-29**, com o valor de **R\$ 0,19** (dezenove centavos) em relação a cada R\$ 1,00 (um Real) restituído aos cofres públicos. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 20 de Setembro de 2012.

VANILZA R. CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:A2DF56F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TOMADA DE
PREÇOS 011/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS 011/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 008 de 09 de Janeiro de 2012, faz saber que foi Prorrogado o prazo da realização da licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 011/2012 para o dia 01 de Outubro de 2012 às 13.00 horas.

Peixoto de Azevedo, 21 de Setembro de 2012.

MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:E34B7C2B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL 1.682 DE 10 DE SETEMBRO
DE 2012.**

ERRATA da LEI MUNICIPAL Nº 1.682 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, publicada no dia 19 de setembro de 2012, no diário oficial dos municípios, referente a denominação da Escola Municipal localizada na Comunidade Rural de São Benedito, neste município.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente “**ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANTÔNIO MARIA DE OLIVEIRA**”, a Escola localizada na Comunidade Rural de São Benedito, neste Município.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente “**ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANTÔNIO MARIA DE ALMEIDA**”, a Escola localizada na Comunidade Rural de São Benedito, neste Município.

Poconé - MT, 21 de Setembro de 2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:341F7D01

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 28/2012**

Contrato n.º 28/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado BRUNA CRISTINA DA SILVA

Objeto: prestação de Serviços de ANS – ENFERMEIRA pela Secretaria Municipal Saúde.

Valor R\$ 9.624,86 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Período: 01/06/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:E34AF65C

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 29/2012**

Contrato n.º 29/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado NILTON ALVES DUARTE

Objeto: prestação de Serviços de ZELADOR DE PROPRIOS - pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Valor R\$ 4.354,00 (quatro mil Trezentos e cinquenta e quatro reais)

Período: 01/06/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:54A5D71A

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 34/2012**

Contrato n.º 34/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JEFFERSON APARECIDO DA SILVA

Objeto: prestação de Serviços de ANS – ENFERMEIRO - pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 8.249,88 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Período: 01/07/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:02473079

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 33/2012**

Contrato n.º 33/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: PERICLES LUIZ MACIEL DE DEUS

Objeto: prestação de Serviços de ANS – MÉDICO - pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 10.529,10 (dez mil Quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos)

Período: 01/07/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:E42A5CF2

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 30/2012**

Contrato n.º 30/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: MARIA OTAVIA DORILEO CAMPOS

Objeto: prestação de Serviços de ANS - PSICOLOGO- pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 6.787,20 (seis mil Setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Período: 01/07/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:EC0BE14E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 31/2012

Contrato n.º 31/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: MOACYR BENTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Objeto: prestação de Serviços de ANS – ENFERMEIRO - pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 8.249,88 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Período: 01/07/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:0BC344AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 32/2012

Contrato n.º 32/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: RAQUEL DE OLIVEIRA

Objeto: prestação de Serviços de ANS – ENFERMEIRO - pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 8.249,88 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Período: 01/07/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:4FC63016

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 35/2012

Contrato n.º 35/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: ANA PAULA DA SILVA COSTA

Objeto: prestação de Serviços de PROFESSOR TEMPORARIO - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$ 2.488,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Período: 01/08/2012 a 30/11/2012.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:C9C061FF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 36/2012

Contrato n.º 36/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: CRISTINA GOMES DA SILVA

Objeto: prestação de Serviços de ANS – ENFERMEIRO - pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 6.874,90 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

Período: 01/08/2012 a 31/12/2012.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:360D2AE7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO 07/2012

O Presidente e Membros da Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 202/2012, de 23/07/2012 torna público, que o vencedor da Tomada de Preço nº 007/2012, destinado a Contratação de Empresa para Obras de Pavimentação e Drenagem de águas pluviais no Distrito de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo, foi a Empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 36.971.836/0001-80.

Sendo só o tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Poconé 21 de setembro de 2012.

MARCO LEVY RODRIGUES DO PRADO

Presidente da CPL

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:18D5536F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2012
PROCESSO N. 125/2012

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referência, para execução de obras de galerias de águas pluviais no município de Pontes e Lacerda, com valor de total com valor total de R\$210.828,20 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme respectivo edital. Pontes e Lacerda/MT, 21 de setembro de 2012.

DAILZA PEIXOTO AQUINO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:6247F6A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
026/2012

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 659 / GAB / PMR / 2012, de 06 de Janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012, Objeto: “Aquisição de Materiais Permanente e de Consumo, confeccionados em madeira maciça”,** processado nos autos dos Processos Administrativos Apensos de nº. 454/2012 – SEMEC e 455/2012 – SEMOSP, **não acudiram licitantes interessados.**

Sala da CPLMS, Rondolândia - MT, 20 de Setembro de 2012.

EDIMAR RICARTE

Pregoeiro

O original devidamente assinado, consta nos Autos do Proc. Admin. de nº 454/2012.

Publicado por:
Edimar Ricarte
Código Identificador:501D320C

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 733/GAB/PMR DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.****PODER EXECUTIVO**

Nomeia Clara Silva Andrade Secretária Municipal de Saúde.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **Clara Silva Andrade** no cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Rondolândia – MT, 21 de Setembro de 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Teixeira da Silva

Código Identificador:A77238D0

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 76/GAB/PMR DE 02 DE JANEIRO DE 2006.****PODER EXECUTIVO**

Aprova o regulamento do Código Tributário de Rondolândia de que trata a Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 383 da lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005. **D E C R E T A:**

> **Art. 1º.** O Regulamento da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005, o Código Tributário de Rondolândia, passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto, com seus anexos. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito aos 02 dias do mês d3e janeiro de 2006 **JOSÉ GUEDES SOUZA** Prefeito **REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE RONDOLÂNDIA** (Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005) **Art. 1º.** O presente Regulamento fundamenta-se na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005, e dispõe sobre os direitos e as obrigações emergentes das relações jurídicas referentes aos tributos de competência do Município. **CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU SEÇÃO I DO LANÇAMENTO** **Art. 2º.** O total do valor lançado será quantificado em moeda corrente. **Parágrafo único.** Sempre que o recolhimento deste imposto se verificar após o respectivo prazo para pagamento, e até a efetiva inscrição em Dívida Ativa, será o crédito tributário reajustado com base nos índices oficiais, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. **Art. 3º** o . O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será lançado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal. **Art. 4º.** O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos: I – integralmente: a) até 28 (vinte e oito) de fevereiro, com desconto de 30% (trinta por cento); b) até 31 (trinta e um) de março, com desconto de 15% (quinze por cento); c) até 30 (trinta) de abril, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em 28 (vinte e oito) de fevereiro e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês. **§1º.** As parcelas remanescentes estarão sujeitas aos juros legais e serão corrigidas segundo a unidade fiscal adotada pela municipalidade, nos termos do regulamento. **§2º.** O parcelamento será cancelado se o contribuinte deixar de recolher três parcelas do benefício. **§3º** o .

Nenhuma parcela será inferior a R\$5,00 (cinco reais). **Art. 5º.** O recolhimento do tributo a menor ou fora dos prazos anunciados no artigo anterior, sujeitará o contribuinte às seguintes multas, independente de atualização monetária e juros moratórios: I - quando houver espontaneidade no pagamento do principal e acessórios: a) 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento tempestivo; b) 4% (quatro por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido depois de 30 (trinta) dias e em até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo; c) 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto, se recolhido depois de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo. II - Havendo inscrição em dívida ativa, multa de 10% (dez por cento). **Art. 6º** o . O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base na Planta de Valores, nos demais anexos da presente lei e nos termos do Código Tributário do Município. **§1º** o . Os valores constantes dos carnês de IPTU serão em moeda corrente. **§2º** o . Nenhum lançamento será inferior: I - a R\$20,00 (vinte reais) para o imposto territorial urbano; II – a R\$15,00 (quinze reais) para o imposto predial urbano. **SEÇÃO II DA ISENÇÃO** **Art. 7º** o . Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são isentos do IPTU os contribuintes: I - integrantes do batalhão soldados da borracha e seringueiros ou suas viúvas, quando residam no imóvel e não possuam outro imóvel no município; II – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físicos ou viúvas, com rendimentos comprovados, a qualquer título, de no máximo 2 (dois) salários mínimos, desde que residam no imóvel. **Parágrafo único.** Para gozar da isenção a que fazem jus, os sujeitos passivos de que tratam os incisos deste artigo deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Geral de Arrecadação Tributária vinculada a SEMFAZ, instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: I - documento de identificação de entidade classista ou qualquer outro documento que comprove o atendimento das condições exigidas para a isenção; II – documento de identidade; III - documento de identificação do imóvel; IV - qualquer documento que comprove, de maneira inequívoca, que o beneficiário efetivamente reside no imóvel; V – comprovante de rendimento. **§1º.** A situação particular do sujeito passivo pode ser comprovada também por certidão lavrada por funcionário público competente. **§2º** o . Uma vez observadas todas as formalidades e atendidos os requisitos legais, será emitida, em nome do beneficiário, certidão de isenção segundo modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Economia. **§3º.** A certidão de isenção a que se refere o parágrafo anterior terá validade por 01 (um) ano. **SEÇÃO III**

DA REMISSÃO **Art. 8º** o . O Prefeito Municipal concederá, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. **Art. 9º** o . A concessão da remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições ou não cumpria os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e correção monetária: I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; II - sem imposição de penalidades nos demais casos. **§1º.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito. **§2º.** No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 10. Para pleitear a remissão, o contribuinte deverá apresentar, conforme o caso, requerimento padrão à Secretaria Geral de Arrecadação Tributária, instruído, dentre outros, com os documentos que comprovem: I - para fins de concessão da remissão em atendimento a situação econômica do sujeito passivo: a) rendimento mensal com total não superior a 2 (dois) salários mínimos; b) condição de contribuinte, com a propriedade, posse ou domínio útil de apenas 1 (um) imóvel; c) o estado de pobreza, segundo seu conceito jurídico, por declaração do interessado, sob as penas da lei; II – o alegado erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; III – o crédito devidamente lançado cujo quantante,

somados os exercícios pendentes de pagamento, seja de, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais), para fins de concessão de remissão devido à diminuta importância do crédito tributário; IV - o enquadramento da situação à qual se quer equiparar, de modo a configurar o permissivo legal, para fins de concessão de remissão devido a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - prova do alegado e do enquadramento como sujeito passivo do benefício, para fins de concessão de remissão devido a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. §1º. Para os fins do inciso I deste artigo, a critério da autoridade, funcionário competente certificará as condições de moradia, saúde e/ou subsistência que enunciem inequivocamente a ausência de capacidade contributiva. §2º. A certidão lavrada por funcionário público competente valerá como prova em quaisquer das circunstâncias de que tratam os incisos deste artigo. §3º. Para análise do pedido de remissão, poderá a autoridade levar em consideração todos elementos que julgar pertinente, desde que expresse e formalmente justificados, observados os termos legais e deste regulamento. §4º. Para fins do inciso V deste artigo, entende-se como condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante a situação decorrente de fenômenos naturais ou de condutas humanas, tais como catástrofes ou acidentes, que influenciem diretamente na capacidade contributiva do sujeito passivo. SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS Art. 11. Serão comunicadas à repartição Municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar à base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. Art. 12. Considera-se bem imóvel edificado, para os efeitos deste Regulamento, o equipamento, a construção ou edificação que sirva para habitação, uso, recreio, ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua forma ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, mesmo que localizadas em um único lote. CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 13. Considera-se prestação de serviço, o desempenho de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, com fito de remuneração, a qualquer título. Parágrafo único. Os serviços incluídos nos itens constantes da lista do Anexo – I, Tabela – I da LC nº 01/05, ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuados os casos nela previstos. Art. 14. As mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, referem-se àquelas necessárias à execução de obras, tais como, meios-fios, placas de sinalização, asfalto e outros. Art. 15. Quando houver impossibilidade de se avaliar o valor dos materiais empregados nas obras, para se calcular o preço dos serviços, considerar-se-á como sendo correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor das faturas, segundo padrão convencionado por normas técnicas vigentes no País. Art. 16. Considera-se irrelevantes, para efeito de incidência do imposto, a destinação do serviço, o recebimento do preço ou qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração, a existência de estabelecimento fixo, o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis, o resultado econômico da prestação, bem como o caráter permanente ou eventual da mesma. Art. 17. A empresa ou profissional autônomo que exercer mais de uma atividade relacionada na lista de serviços constante da LC nº 01/2005, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas. Parágrafo único. Os contribuintes mencionados no caput deste artigo ficam obrigados a apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada. SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 18. O imposto não incide sobre: I - serviço prestado em relação de emprego; II - serviço prestado por trabalhador avulso; III - o diretor e membro de conselho consultivo ou fiscal de sociedade. Art. 19. O reconhecimento das hipóteses de não incidência abaixo relacionados dependerá de requerimento encaminhado à Secretaria Geral de Arrecadação Tributária, ao qual compete decidir, em instância única e de forma irrecurável, sobre a matéria, devendo, porém, ser acompanhado da seguinte documentação: I - para os serviços prestados pelos diretores de sociedade em razão de suas atividades: a) contrato de trabalho;

b) cópia da Carteira Profissional devidamente assinada; c) identidade; e d) CPF.

II - para os serviços prestados pelos membros de conselhos consultivos ou fiscais de sociedade, exigir-se-á a Ata da Assembléia que os elegeu; III - para os órgãos de classe dos trabalhadores, excluída as prestações de serviços que gerem concorrência com as empresas privadas, bem como para os serviços prestados por empresas jornalísticas, relativas à confecção exclusiva de jornais e periódicos e para as atividades desportivas, desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e outras devidamente legalizadas: a) estatuto ou contrato social; b) alvará de localização; c) CGC; d) certidão negativa de tributos municipais. Parágrafo único. Os requerimentos aludidos serão encaminhados até 31 de janeiro de cada ano, quando a atividade a ser desenvolvida vigorar em cada ano civil, com validade anual, e até 15 (quinze) dias antes de iniciar as atividades nas demais hipóteses. SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 20. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços. §1º. O usuário do serviço pode ser considerado responsável pelo tributo no caso de ausência do contribuinte, sem prejuízo dos casos de responsabilidade estabelecidos em lei.

§2º. Responsável é o tomador de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixar de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte quando este não emitir documento fiscal deste Município, ou, na hipótese de serviço pessoal, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fazendário local. SEÇÃO IV > DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

Art. 21. Devem reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviço ser ou não cadastrado na Secretaria Geral de Arrecadação Tributária os usuários ora qualificados como responsáveis tributários: I - entidades financeiras e de crédito;

II - concessionárias de serviços de competência estadual ou federal; III - concessionárias de veículos; IV - comércio atacadista de qualquer natureza; V - estabelecimentos industriais, inclusive os que gozem de isenção, exceto as microempresas; VI - indústria da construção civil; VII - o proprietário de obras de construção civil; VIII - o empreiteiro de obras de construção civil em relação às subempreitadas; IX - o titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos, em relação à exploração dos mesmos. X - cooperativas; XI - entidades públicas federais, estaduais e municipais; autarquias e fundações; XII - correios; XIII - empresas de comunicação e de telecomunicações; XIV - empresas de saneamento público e fornecimento de água; XV - empresas de fornecimento de energia elétrica; XVI - partidos políticos, inclusive suas fundações; XVII - entidades sindicais; XVIII - instituições de educação de qualquer grau e de assistência social, inclusive as que gozem de imunidade; XIX - condomínios residenciais; XX - clubes recreativos, danceterias, casas noturnas, boates e congêneres; XXI - supermercados; XXII - O distribuidor de bilhete de loteria, cupom, cartela e outras modalidades de jogos. Art. 22. Os demais usuários não descritos no artigo anterior ficam obrigados à retenção do imposto na fonte somente se o prestador dos serviços não comprovar sua inscrição como contribuinte neste Município. Parágrafo único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo implica na obrigação solidária do usuário do serviço ao pagamento do imposto devido. Art. 23. Fica dispensada a retenção na fonte dos profissionais autônomos e das empresas enquadradas no regime de tributação por estimativa. Parágrafo único. Quanto aos profissionais autônomos deve ser exigida sua regularidade junto a Secretaria Geral de Arrecadação Tributária ou do Município onde estiver inscrito como tal. Art. 24. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço. Art. 25. O imposto sobre serviço de qualquer natureza será retido mediante a aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador de serviços. Art. 26. Fica também obrigado a reter e recolher o imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade, isenção ou não incidência, se utilizar de serviços de terceiros, quando: I - o prestador do serviço for empresa ou sociedade uni-profissional e não emitir nota fiscal de serviços deste Município; II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fazendário local; III - o prestador do serviço alegar, e não comprovar imunidade, isenção ou não incidência; IV - o prestador do serviço, com domicílio fiscal fora deste Município, não comprovar o recolhimento do imposto devido, especialmente nos casos de: a)

execução de serviços de construção civil no território do Município de Rondolândia; b) promoção de diversões públicas; V - o prestador do serviço não comprovar o domicílio fiscal; § 1º. Verificadas as condições dos incisos anteriores, o tomador do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do tributo, correspondente à alíquota prevista para a respectiva atividade. § 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior tornará o tomador do serviço responsável pelo pagamento do imposto, além das penalidades cabíveis. § 3º. Quando se tratar de profissional autônomo, o desconto terá, como base de cálculo, o preço do serviço. § 4º. O usuário dará ao prestador do serviço uma das vias da guia de recolhimento do imposto a que se refere este título, a qual lhe servirá de comprovante de quitação deste tributo. SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS Art. 27. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma redução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de quaisquer condições constantes da nota fiscal de serviço. §1º - Quando se referir o tipo de serviço ao constante no quadro abaixo a base de cálculo será, considerando o valor da Nota Fiscal: Tipo de Serviço Base de Cálculo Terraplanagem 15% Construção e Pavimentação de Rodovias 24% Manutenção e Conservação de Rodovias/Estradas Não Pavimentadas > 14% Drenagem e Sinalização 35% Obras de Arte (Pontes e Viadutos) 45% (Quadro com nova redação dada pelo Decreto nº 483/GAB/PMR, de 25/03/2010) §2º - Consideram-se condicionais, para os efeitos deste artigo, aqueles descontos ou abatimentos que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos. Art. 28. Quando se tratar de prestação de serviços por sociedades uniprofissionais, a formação da base de cálculo ocorrerá na forma dos §§ 1º e 3º do artigo 9º do Decreto-Lei Federal n. 406/68, condicionando-se a que: I - ocorra prestação de serviços específicos na área de habilitação dos profissionais que a compõem; II - as imobilizações técnicas sejam de uso exclusivo do trabalho pessoal e intelectual dos profissionais da empresa; III - não tenham como sócio pessoa jurídica; IV - não tenham natureza comercial; V - não utilizem-se de serviços prestados por pessoas jurídicas, cujas atividades tenham a mesma natureza da referida sociedade. Art. 29. Para fins de enquadramento no artigo 33, inciso II, da LC nº 01/05 e nos termos do Decreto-Lei federal n. 406/68, não poderá, o profissional autônomo: I - utilizar-se, no próprio estabelecimento, de serviços de outros profissionais autônomos, inscritos ou não no cadastro fazendário; II - possuir mais de 02 (dois) empregados e que estes auxiliem diretamente na execução dos serviços. SEÇÃO VI DO ARBITRAMENTO Art. 30. O valor do imposto será objeto de arbitramento uma vez constatada pela fiscalização quaisquer das seguintes hipóteses: I - não possuir o contribuinte, ou deixar de exibir aos agentes do fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais; II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades extrínsecas ou intrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos ou emitidos pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado; III - não prestar o contribuinte, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não merecem fé, por inverossímeis ou falsos; IV - existência de fraude, sonegação ou prática de subfaturamento, evidenciados pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais emitidos pelo contribuinte ou por qualquer outros meios diretos ou indiretos de verificação; V - exercício de qualquer atividade que implique realização de operação tributável, sem se encontrar o contribuinte inscrito na repartição competente; VI - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume de serviços prestados; VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia; e VIII - emissão(ões) de nota(s) fiscal(is) em desacordo com a legislação, não permitindo a identificação do usuário final, bem como o tipo do serviço e o valor do mesmo. Art. 31. O arbitramento será proposto e elaborado pelo agente fiscal que constatar a irregularidade e o crédito tributário consequente será constituído na forma do auto de infração. § 1º. É facultado ao sujeito passivo cuja base de cálculo for arbitrada, apresentar recurso, dentro dos mesmos prazos considerados para o auto de infração, à primeira e segunda instâncias administrativas acompanhado de elementos capazes de assegurar a exatidão de suas informações. § 2º. A faculdade de que trata o parágrafo anterior é extensiva ao agente fiscal, no que for cabível. Art. 32. No arbitramento será determinada a

receita da prestação de serviços em relação à atividade exercida pelo contribuinte e não poderá, em caso algum, ser inferior às despesas do período acrescidas de 30% calculados pela soma das seguintes parcelas: I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados; II - folha de salários pagos, adicionada de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive honorários de diretores, e retiradas de sócios e gerentes; III - despesa de aluguel do mesmo imóvel ou 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês; IV - despesa de aluguel de equipamento(s) utilizado(s) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do(s) mesmo(s) por mês; e V - despesa com fornecimento de água, luz, telefone, encargos obrigatórios e demais despesas do contribuinte, tais como financeiras e tributáveis, em que a empresa normalmente incorre no desempenho de suas atividades. Parágrafo único. Na impossibilidade de efetuar-se o arbitramento pela forma estabelecida neste artigo, apurar-se-á o preço do serviço com base em um dos critérios abaixo: a) no balanço de empresas de mesmo porte e de mesma atividade; b) na receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores, corrigida monetariamente; c) no caso de empresas construtores, no valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção; d) no caso de “calçamento” de notas fiscais, na proporção verificada entre a quantidade de documentos fiscais fraudulentos e a quantidade emitida, bem como na proporção entre os valores (preços dos serviços) declarados e os efetivamente praticados; e) outros elementos indicadores de receita ou presunção de ganho. Art. 33. Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que o sujeito passivo tenha recolhido em favor da Fazenda Municipal. Art. 34. Para efeito de arbitramento da receita total mensal do contribuinte considerar-se-á o mesmo volume de serviços da empresa, cujo balanço seja utilizado para apuração do preço do serviço. Art. 35. Para os fins de arbitramento da base de cálculo em caso de construção civil, o valor estimado do preço do serviço poderá ser considerado o constante nas anotações da responsabilidade técnica - ARTs do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. Art. 36. Os anúncios de classificados de venda ou aluguel de bens imóveis constituem presunção de receita auferida pelas imobiliárias. SEÇÃO VII DA ESTIMATIVA Art. 37. O enquadramento no regime de estimativa far-se-á mediante requerimento do sujeito passivo em formulário padrão dirigido ao Secretário Geral de Arrecadação Tributária ou através de iniciat [Mensagem truncada].

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:52C68580

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/GAB/PMR/2006 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto nº 18/GAB/PMR/05 que fixa o quantitativo dos cargos da área de Educação no Município, dando outras providências. JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a necessidade de se aumentar o quantitativo dos cargos de professores leigos do quadro da Educação Municipal; Considerando o disposto no Art. 7º e no Anexo 03 da Lei nº 62, de 04 de dezembro de 2005; DECRETA: Art. 1º - Altera o quantitativo dos cargos para Professor, Nível I, Classe A - leigos do quadro da Secretaria de Educação, conforme descrito:

Parágrafo Único - Fica autorizado a consolidação do presente Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia - MT, 03 de janeiro de 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:9122E6A4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79/GAB/PMR/2006 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Fixa o VVT – Valor Venal dos Terrenos Não Edificados de que Trata o Anexo II da Lei nº 90, de 23.12.2005 – Planta de Valores. JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto o Art.3º da nº 90, de 23.12.2005 c/c Art.383, da LC nº 01, de 23.12.2005 e, Considerando que a Planta de Valores não dispôs sobre a formula de apuração do IPTU/2006 para os imóveis não edificados; DECRETA: Art. 1º - Acrescenta ao Anexo II da Lei nº 90, de 23.12.2005 o índice que servirá de parâmetro par a apuração do valor do IPTU/2006 dos imóveis não edificados, conforme abaixo: A N E X O – I I VALOR VENAL DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS POR METRO QUADRADO

Zona Fiscal -	I	R\$	0,90
Zona Fiscal -	II	R\$	1,00
Zona Fiscal -	III	R\$	0,80

Art. 2º - O parâmetro a ser adotado para apuração do Valor Venal das Construções Por Metro Quadrado de que trata o Anexo III da Lei nº 90, de 23.12.2005, deverá obedecer ao disposto neste Decreto, conforme abaixo: ANEXO III VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES POR METRO QUADRADO

Construção em Alvenaria		R\$	100,00
Construção em Madeira		R\$	50,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondonândia – MT, 30 de Janeiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:E11AD2ED

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 80/GAB/PMR/2006DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.****PODER EXECUTIVO**

Nomeia Servidores do quadro de pessoal para ocupar cargos em comissão e funções gratificadas.

José Guedes de Souza, Prefeito do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos Anexos IV e V, da Lei nº 09, de 22.01.2001, DECRETA: Art. 1º - Nomeia Lourival Luiz da Silva no cargo em comissão de Assessor Nível I, Símbolo CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Art. 2º Nomeia José Wilson de O. Martins para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, Símbolo FG-1, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Art. 3º Nomeia Bento Candido Gonçalves para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, Símbolo FG-1, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 4º - Nomeia Valdir Irani Freire para ocupar no cargo em comissão de Assessor Nível III, Símbolo CDS-1, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondonândia – MT, 1º de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:B935A4E4

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO 000081/2006.****PODER EXECUTIVO**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006. JOSE GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: D E C R E T A ARTIGO PRIMEIRO: FICA ABERTO NO

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ *****60.200,00 (SESSENTA MIL DUZENTOS REAIS *****)

PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS: O R G Ã O: CAMARA MUNICIPAL UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR001 01010312001339039.00000*****5.000,00

O R G Ã O: GABINETE DO PREFEITO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

00104301222003319011.00000*****30.950,00

00102301222003339039.00000*****10.000,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE FAZENDA E DESLVO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

00104 30 1232031319011.00 000 *****4.350,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 04 30 1222009339039.00000 *****7.410,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00118305412041319011.00000*****370,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 04 30 122 2042 319011.00 000 *****1.200,00

001 04 30 122 2042 339014.00 000 *****920,00

ARTIGO SEGUNDO: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO

ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTE DOTAÇÕES: O R G Ã O: CAMARA MUNICIPAL UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00101010312001 319011.00 000 *****5.000,00

UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR O R G Ã O: SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PU UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00125547521012449051.00000*****25.000,00

00126557821018339039.00000*****30.200,00

ARTIGO TERCEIRO: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR

DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2006

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:574D7D22

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 82/GAB/PMR/2006DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006****PODER EXECUTIVO**

Nomeia Comissão Especial de Eventos do Município de Rondonândia, dando outras providências JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Nomeia a Comissão Especial de Eventos do Município de Rondonândia de formação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, composta pelos membros e suas respectivas representatividades, conforme a seguir descritos: I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO. a) Representando a Secretaria de Educação e Cultura. Titular: Antonio Ribeiro de Almeida Suplente: Janaina Alessandra de Oliveira Barroso b) Representando a Secretaria de Agricultura Titular: Orlando Nunes Maciel Suplente: Alony Krithian Eller c) Representando a Secretaria de Meio Ambiente Titular: Moacir Soares da Costa Suplente: Wiliameis Teixeira de Paulo d) Representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos Titular: João Batista Soares Suplente: Marcio Jose

de oliveira e) Representando o Gabinete do Prefeito – Agência Municipal de Trânsito. Titular: Maria de Fátima Partelli Suplente: Antonio Gerson Ortega rodellini f) Representando o Gabinete do Prefeito – Posto Eleitoral. Titular: Eliane Aparecida Lopes Suplente: f) Representando o escritório local da EMPAER. Titular: Antonio Carlos S. Da Silva Suplente: II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO Titular: Rita de Cássia Reco Soares Suplente: Vilmar Rodrigues de Carvalho III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Titular: Maria de Fátima P. Baldo. Suplente: Dorizete Quirino b) Representando a AMUSA. Titular: Elizabett Vitória Luk Zinger. Suplente: Tereza Nogueira Dourado c) Representando a Igreja Presbiteriana. Titular: Raul de Barros Suplente: Art.2º - Compete a Comissão de Eventos coordenar todas as ações governamentais voltadas para as comemorações das datas festivas locais, em especial, as instituídas por lei. Cabe ainda a Comissão de Eventos, assumir o Cerimonial Oficial nos casos de visitas de membros e representantes de Poderes ano município. Art.3º - Fica autorizado a Comissão de Eventos editar normas e rotinas administrativas relativas às posturas municipais no concernente a realização dos eventos populares e festas comemorativas na cidade. Parágrafo Único – As normas e rotinas referentes à organização dos eventos provenientes de decisão colegiada da Comissão deverão ser formalmente comunicadas aos interessados, devendo, ainda, dar-lhes ampla divulgação. Art. 4º - Os membros em decisão colegiada elegeram o Presidente da Comissão cuja duração do mandato será de (01) um ano, podendo ser reconduzido por igual período. Parágrafo Único – As atividades dos membros da Comissão de Eventos são consideradas de relevância pública, sendo desempenhadas sem ônus para o município. Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 03 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:73457774

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83/GAB/PMR/2006DE 05 DE FEVEREIRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Nomeia SUMAYA MARIA M. MUFARREJ para ocupar Função Gratificada.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Anexo V, da Lei nº 09, de 22.01.2001, DECRETA: Art. 1º - Nomeia SUMAYA MARIA M. MUFARREJ na Função Gratificada de Diretora de Escola-I, sob o Símbolo FG-4, para responder pela direção da Escola Municipal de Educação Infantil, junto a Secretaria de Educação e Cultura. Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 05 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:6F5E9287

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84/GAB/PMR/2006DE 05 DE FEVEREIRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Nomeia VALDECIR DALFIOR para ocupar Função Gratificada.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Anexo V, da Lei nº 09, de 22.01.2001, DECRETA: Art. 1º - Nomeia Valdecir Dalfior na Função Gratificada de Diretor de Escola I, sob o Símbolo FG-4, para responder pela direção da Escola Municipal Cora Coralina, junto a Secretaria de Educação e Cultura. Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 05 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:C9050B53

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85/GAB/PMR/2006DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial de caráter permanente para recebimento e vistoria de bens locados pelo Município e da outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando que os equipamentos locados pelo município, antes da lavratura dos respectivos contratos devem passar por vistorias, objetivando verificar suas condições de uso DECRETA: Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial de Vistoria de bens locados, com os seguintes membros que, será Presidida pelo primeiro: Valdir Irani Freire Lourival Luiz da Silva Edna Maria Rodrigues de Lima Parágrafo Único – A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, descrevendo as condições em que se encontram os equipamentos, atestando ao final que atendem as necessidades da Administração para o fim que foram locados. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 23 de Fevereiro 2005.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:0F7FC381

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/GAB/PMR/2006DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Concede gratificações de que trata a Lei nº 41, de 06.01.2001 a professores do Quadro da Secretaria de Educação.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 41, de 06 de janeiro de 2001 e, Considerando manifestação forma da Secretária de Educação e Cultura que requisita em vários expedientes, concessão de gratificações aos professores do Quadro da Educação Municipal; DECRETA: Art. 1º - Concede gratificação de 35% sobre o salário base ao servidor EDNA MARIA RODRIGUES DE LIMA, pelo exercício cumulativo da função de professor com a coordenação dos Conselhos Municipal do FUNDEF, Alimentação Escolar e suporte técnico as Associações de Pais e Alunos, conforme inc. II do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 2º - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor ROBSON MIGUEL DA SILVA, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do

Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 3º - Concede gratificação de 30% sobre o salário base ao servidor MARCELA REGINA LOUTARTE pelo exercício da função de Orientadora Acadêmica do NEAD (Convênio Fundação UNISELVA - UFMT), conforme inc. IV do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 4º - Concede gratificação de 30% sobre o salário base ao servidor CLEMILDO ARAUJO BRITO pelo exercício da função de Orientador Acadêmico do NEAD (Convênio Fundação UNISELVA - UFMT), conforme inc. IV do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 5º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor LUCIA BESSA DE OLIVEIRA pelo exercício da função em atividade técnica científica de Monitora Pedagógica do Centro de Estudos a Distância - EDUCON (Termo de Cooperação Técnica nº 001/06), conforme inc. I do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. (Nova redação dada pelo Decreto nº 105/GAB/PMR/06 de 06.06.2006). Art. 6º - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor EDSON FERREIRA DOS SANTOS pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 7º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor ELIZEU GONÇALVES NIZA pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. (nova redação dada pelo Decreto nº 107/GAB/PMR/06 de 07.08.06). Art. 8º - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor EDEVALDO TRINDADE ALMEIDA pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 9º - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor ELIAS RODRIGUES EDUARDO NETO pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 10 - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor GONZALINA FARIAS DE SOUZA exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Aldeia do José na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 11 - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor MARLI FONTANA DE ALMEIDA pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 12 - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor RONIVON FRANCISCO DE JESUS pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Aldeia do José na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 13 - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor ADÃO PERREIRA SANTOS pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 14 - As gratificações concedidas por este Decreto revogam-se automaticamente no dia 31 de dezembro de 2006. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 23 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:C8918BB0

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 87/GAB/PMR/2006 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições Municipais no período do Carnaval, e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei e, DECRETA: Art. 1º. Fica instituído Ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19.02.2007 e 21.02.2006 em decorrência das festas carnavalescas. Art.2º. Os Secretários Municipais das pastas da Saúde, Obras e Serviços Públicos deverão manter em funcionamento, em regime de plantões, equipes especiais de profissionais no decorrer do fim de semana prolongado, visando evitar descontinuidade no atendimento dos serviços essenciais. Parágrafo Único. As atividades administrativas voltarão ao seu regime de atendimento normal a partir do dia 02.03.2006. Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia, 24 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:0B78D26F

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 89/GAB/PMR/2006 DE 16 DE MARÇO DE 2006.**

PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto nº 82/GAB/PMR/06 de 03.02.06 que nomeia Comissão Especial de Eventos do Município de Rondolândia.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - O inciso I do Art. 1º do Decreto nº 82/GAB/PMR/06 de 03.02.06 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - (omissis) I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO. a) Representando a Secretaria de Educação e Cultura. - Titular: Edna Maria Rodrigues de Lima - Suplente: Antonio Ribeiro de Almeida Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 16 de Março de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:3DD0579A

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 90/GAB/PMR/2006 DE 23 DE MARÇO DE 2006**

PODER EXECUTIVO

Nomeia o Conselho de Alimentação Escolar dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial com fundamento na Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2001 c/c art. 2º, da Resolução nº 001/CAE/MR/2001, de 25 de agosto de 2001 (RICA), Considerando a alteração proposta ao texto do presente decreto pelo Decreto nº 145, de 16.02.2007; Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 145, de 16.02.2007 que autoriza a consolidação e republicação deste ato normativo; DECRETA: Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar de composição paritária e cujas atribuições e competências são as dispostas no art. 1º da Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2001 e art. 3º da Resolução nº 001/CAE/MR/2001 de 25 de agosto de 2001, com a seguinte composição: I - REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO: Nome: Décio Cipriano Maniçoba CI/RG: 386.326 SSP/RN CPF/MF: 056.256.294-04 Pai: Jose Cipriano Maniçoba Mãe: Maria Tiburcia de Almeida Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Chefe de Gabinete do Prefeito Endereço: Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Rondolândia.- - Fone: (66) 3542-1072 Nome: Adamo Teixeira Feitosa CI/RG: 2002098038114SSP/CE CPF/MF:

024.563.613-77 Pai: Agostinho Ossian Ribeiro Feitosa Mãe: Maria de Fátima Teixeira Feitosa Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Auxiliar Administrativo Endereço: Av. Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia.- Fone: (66) 3542-1072 II - REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO: Nome: Rita de Cássia reco Soares CI/RG: 600.503/SSP/RO CPF/MF: 603.435.242-87 Pai: Adão Reco Mãe: Iraci Adão Reco Função no CAE: Titular Função Câmara: Assessora Parlamentar Endereço: Av. Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia.- Fone: (66) 3542-1056 Nome: Elisângela Rodrigues de Souza CI/RG: 13.555.664/SSP/MG CPF/MF: 065.020.206-66 Pai: Jose Rodrigues de Souza Mãe: Olinda Garcia de Souza Função no CAE: Suplente Função Câmara: Assessora Parlamentar Endereço: Av. Don Bosco, s/n, Centro, Rondolândia.- Fone: (66) 3542-1056 III - REPRESENTANDO O SEGUIMENTO DOS PROFESSORES E DIRETORES DE ESCOLA Nome: Baltazar de Medeiros CI/RG: 715.000/SSP/RO CPF/MF: 698.383.482-87 Pai: Altamir Jose Medeiros Mãe: Madalena Segismundo de Medeiros Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Não exerce (representando o SINTEP) Endereço: Av. André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia.- Fone: (66) 3542-1072 Nome: Neuzira Buss de Meira CI/RG:000491899-SSP/RO CPF/MF: 419.000.142-20 Pai: Laurido Buss Mãe: Jandira Ross Buss Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Professora – Coordenadora Pedagógica Endereço: Linha 07, Km 65, gleba 07 de Setembro, Rondolândia-MT. Fone: (66) 3542-1072 (*redação dada pelo Decreto nº 145/GAB/PMR/07, de 16.02.2007*). IV – REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS – C.D.C.E. ESCOLAS MUNICIPAIS. a) Escola Municipal Cora Coralina: Nome: Arlete Santos Mantovanelli CI/RG: 000.466.658/SSP/RO CPF/MF: 499.102.482-04 Pai: Geraldo Ribeiro dos Santos Mãe: Maria Conceição dos Santos Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Linha 04, Rondolândia – Fone Contato: (66) 3542-1072. Nome: Neomar Buss CI/RG: 987.516/SSP/ES CPF/MF: 400.270.582-04 Pai: Laurindo Buss Mãe: Jandira Ross Buss Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Linha 07, Rondolândia – Fone Contato: (66) 3542-1072. b) Escola Municipal Joana Alves de Oliveira Nome: Pedro Fermou CI/RG: 000.156.146/SSP/RO CPF/MF: 238.123.892-15 Mãe: Maria rosa de Jesus Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Motorista Endereço: Linha 05, Rondolândia – Fone Contato: (66) 3542-1072. Nome: Antonio Teodoro Junior CI/RG: 580.113/SSP/RO CPF/MF: 010.460.878-19 Pai: Antonio Teodoro Neto Mãe: Maria máxima Neto Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Professor Endereço: Linha 05, Rondolândia – Fone Contato: (66) 3542-1072. c) *Escola Municipal Indígena Apoena Meirelles* Nome: Tomeé Hoe Iwai Surui CI/RG: 397/96-FUNAI-RO. CPF/MF: 701.012.642-91 Pai: José Itabira Suruí Mãe: Elena Oreko Suruí Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Aldeia Sertanista Apoena Meirelles, Terra indígena Suruí, 07 de Setembro, Rondolândia-MT – Fone: (66) 3542-1036. (*redação dada pelo Decreto nº 145/GAB/PMR/07, de 16.02.2007*). V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. a) Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Nome: Antonio Joel Bayer CI/RG: 650.690/SSP/ES CPF/MF: 780.719.377-00 Pai: Nelson Bayer Mãe: Maria da Silva Bayer Função no CAE: Titular Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Av. Jaime freire, s/n, Centro, Rondolândia, Fone: (66) 3542-1075. b) Pela Pastoral da Criança – Comunidade Nossa Senhora Auxiliadora Nome: Sidéuzia de Jesus Alves CI/RG: 15464482 – SSP/MT CPF/MF: 003.027.411-78 Pai: Waldeci Alves Rodrigues Mãe: Carmina M. de Jesus Rodrigues Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Fone: (66) 3542-1036. (*redação dada pelo Decreto nº 145/GAB/PMR/07, de 16.02.2007*). Nome: Conceição Almeida Rosa CI/RG: 829.520/SSP/MT CPF/MF: 616.791.601-25 Pai: Jose Bernardo Rosa Mãe: Ana Almeida Rosa Função no CAE: Suplente Função Prefeitura: Não exerce Endereço: Av. Don Bosco, s/n, Centro, Rondolândia – Fone: (66) 3542-1045. Art.2º - O mandato dos membros ora nomeados será de (02) dois anos a contar da data de publicação deste Decreto. Art.3º - As decisões provenientes do Conselho de Alimentação Escolar e prolatadas em conformidade com as legislações que disciplinam suas atribuições e competências são de natureza vinculante, devendo ser acatadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art.4º - Os trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar são considerados de relevância pública e seus membros desempenham suas atribuições sem qualquer ônus para a

Administração Municipal. Art.6º - Ficam convalidados os atos praticados pelo conselho de Alimentação Escolar editados até a presente data. Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50/GAB/PMR/05 de 07 de julho de 2005.

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:1FE5BDA8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 91/GAB/PMR/2006 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Concede gratificações de que trata a Lei nº 41, de 06.01.2001 a professores do Quadro da Secretaria de Educação.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 41, de 06 de janeiro de 2001 e, Considerando manifestação formal da Secretária de Educação e Cultura que requisita em vários expedientes, concessão de gratificações aos professores do Quadro da Educação Municipal; DECRETA: Art. 1º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor MARIA DE LURDES LOPES DE MELO, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawã Kei Alakit localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 2º - *Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor FERNANDO XENEPUKUIKAP ZORÓ pelo exercício da função de Coordenador do Conselho Municipal Indígena e Alimentação Escolar do PNAI, suporte técnico as associações de pais e alunos das escolas indígenas localizadas na Terra do povo Zoró, conforme inc. II do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001.*(*Nova redação dada pelo Decreto nº 109/GAB/PMR/06 de 1º. 08.2006*). Art. 3º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor LUZIA MATEUS, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawã Kei Alakit localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 4º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor SIMONE APARECIDA GUIMARÃES, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawã Kei Alakit localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 5º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor GILVAN SILVA CHAVES pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art.6º - As gratificações concedidas por este Decreto revogam-se automaticamente no dia 31 de dezembro de 2006. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 24 de março de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:09FF9B74

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 000092/2006

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: D E C R E T A ARTIGO PRIMEIRO: FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ *****98.195,00 (NOVENTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS *****)

PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS: O R G Ã O: GABINETE DO PREFEITO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00104301222003319011.00000*****5.000,00

00102301222003339014.00000*****2.800,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE FAZENDA E DESLVO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 04 30 123 2031 319011.00 000 *****7.300,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT.

UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

00112633612017319011.00000*****1.200,00

00112633612017339014.00000*****495,00

00112633612017339030.00000*****56.000,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

002 10 30 302 2012 339030.00 000 *****17.150,00

002 10 30 302 2012 339039.00 000 *****5.300,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PU UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 04 30 122 2011 339030.00 000 *****1.200,00

O R G Ã O: FUNDO MUN DE EDUCACAO FUNDEF UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 12 20 361 2016 339039.00 000 *****50,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

001 18 30 541 2041 319011.00 000 *****450,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR00104301222042 319011.00000*****1.250,00

ARTIGO SEGUNDO: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTE DOTAÇÕES: O R G Ã O: SECRETARIA DE FAZENDA E DESLVO

UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

00104301232031339039.00000*****15.000,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT. UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00112313611022449052.00000*****20.000,00

001 12 36 361 1025339039.00 000 *****10.000,00

001 12 36 361 1025449051.00 000 *****10.000,00

001 12 56 361 1056339036.00 000 *****15.000,00

001 12 30 361 2014339004.00 000 *****15.000,00

O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR

002 10 51 301 1051 319011.00 080 *****13.105,00

002 10 30 302 2012 319011.00 000 *****90,00

ARTIGO TERCEIRO: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR

DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO. RONDOLANDIA, 03 DE ABRIL DE 2006

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:3D0AF325

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 93/GAB/PMR/2006 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Denomina Escola Municipal de educação Infantil Cantinho do Céu. JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no Art.70 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:** Art. 1º. Denomina Escola Municipal de Educação Infantil CANTINHO DO CÉU o próprio existente na rua Mathilde Klems, s/n, centro, neste município. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º - revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia, aos 03 dias do mês de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:C417E868

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94/GAB/PMR/2006 DE 12 DE ABRIL DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Instaura Sindicância Administrativa Investigatória para apurar fatos que especifica.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o teor do Processo Administrativo nº 271/06; Considerando o teor do Ofício nº 034/CMR/2006 de 31 de março de 2006 que requer tomada de providências em relação a supostas práticas ilícitas de servidores lotados na Secretária Geral de Arrecadação Tributária e cedidos, em alcance da Administração Municipal, para o órgão estadual do INDEA-MT- ULE –Rondolândia; Considerando que do expediente em referência, extrai-se que reclamações de populares dirigidas a Câmara Municipal, inclusive do conhecimento público, que servidores municipais lotados naqueles órgãos municipal e estadual estão envolvidos em práticas tendenciosas que estão causando prejuízo ao erário com a liberação de caminhões de gado e de madeiras de forma ilegal para o vizinho Estado de Rondônia; Considerando os fortes indícios que tais práticas de fato estejam ocorrendo; Considerando que tais práticas além de atentarem contra a dignidade da Administração Pública, podendo, inclusive seus autores serem enquadrados em crimes de responsabilidade, crimes comuns e atos de improbidade administrativa; Considerando que do expediente em da Câmara Municipal não apontam as autoridades das supostas práticas ilícitas; Considerando, por fim, a necessidade de se promover escorrida investigação com o objetivo de se identificar os autores das praticas delituosas. **DECRETA:** Art. 1º. Fica instaurada Sindicância Investigativa para apurar as autoridades entre os servidores municipais em alcance da praticas de ilícitos administrativos, em tese, lotados na Secretaria Geral de Arrecadação Tributária e INDEA-MT. Art.2º - Compõem a Comissão de Sindicância Investigativa os seguintes membros, que será presidida pelo primeiro: Luiz Francisco da Silva Selma de Oliveira Leonel Suzy de oliveira Gonçalves Art. 3º - A comissão deverá encerrar suas atividades no prazo de (60) sessenta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia, 12 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:6DB606D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95/GAB/PMR/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006

PODER EXECUTIVO

Nomeia ADRIANO BENEDITO GONÇALVES para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, delegando-lhe outras atribuições.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Considerando que o servidor ora nomeado acumula as funções de Presidente da CPL, nomeado através do Decreto nº 37/GAB/PMR/05 de 04 de Maio de 2005 e de Diretor do Departamento de Recursos Humanos por designação do Decreto nº 32/GAB/PMR/05 de 27 de Abril de 2005, está sem ônus, sendo que a remuneração é a do cargo de Presidente da CPL; Considerando que deixará a Presidência da CPL; Considerando a necessidade de se regularizar a sua situação funcional e remuneratória; DECRETA: Art. 1º. Nomeia ADRIANO BENEDITO GONÇALVES para o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, CDS – 10, no órgão Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º. Ficam delegadas ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a norma incerta do art.71 da Lei Orgânica do Município as seguintes atribuições: I – Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; II – Nomear e demitir servidores nos termos da Lei. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32/GAB/PMR/05 de 27 de Abril de 2005.

Rondolândia – MT, 25 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:FEF32B43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96/GAB/PMR/2006 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial de Licitação.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores; DECRETA: Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS para exercer as atividades licitatórias em conformidade e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, com os seguintes membros: - PRESIDENTE: SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, CPF/MF Nº 288.629.882-49 e CI/RG Nº 287.165 - SSP/RO; - SECRETÁRIO: ADRIANO BENEDITO GONÇALVES, CPF/MF Nº 588.854.392-68 e CI/RG Nº 000672298 - SSP/RO; - MEMBRO: ELIS ÂNGELA OLIVEIRA BARROSO, CPF/MF Nº 646.073.212-49 e CI/RG Nº 000662064 – SSP/RO. Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:EF0CA483

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 98/GAB/PMR/2006 DE 3 DE MAIO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial de Licitação e revoga o Decreto nº 96, de 25.04.2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores; DECRETA: Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS para exercer as atividades licitatórias em conformidade e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, com os seguintes membros: - PRESIDENTE: SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, CPF/MF Nº 288.629.882-49 e CI/RG Nº 287.165 - SSP/RO; - SECRETÁRIO: ADRIANO BENEDITO GONÇALVES, CPF/MF Nº 588.854.392-68 e CI/RG Nº 000672298 - SSP/RO; - MEMBRO: LUCIENE SOUZA DOSA SANTOS, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG Nº 000894794 – SSP/RO. Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 96, de 25 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:507FEAA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99/GAB/PMR/2006 DE 08 DE MAIO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Altera o decreto nº 94/GAB/PMR/06 de 12 de Abril de 2006 que Instaura Sindicância Administrativa Investigatória para apurar fatos que especifica.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 94/GAB/PMR/06 de 12 de Abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação: Art.2º - *Compõem a Comissão de Sindicância Investigativa os seguintes membros, que será presidida pelo primeiro: Selma de Oliveira Leonel Selma de Oliveira Leonel Suzy de Oliveira Gonçalves* Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia, 08 de maio de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:2F0A972F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/GAB/PMR/2006 DE 30 DE MAIO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Exonera Janaina Alessandra Oliveira Barroso.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições; DECRETA: Art. 1º - Exonera, a pedido, Janaina Alessandra Oliveira Barroso do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:4EEFC320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/GAB/PMR/2006 DE 1º DE JUNHO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial para promover avaliação de imóvel destinado a aquisição para implantação da sede administrativa da Prefeitura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. DECRETA: Art. 1º. Nomeia Comissão Especial para proceder à identificação e avaliação do imóvel pertencente ao Sr. Jose Moura Filho e localizado na Quadra nº 14, Lote nº 11, entre as Ruas Matilde Klemenz e Rua Suruí, Centro, composta pelos seguintes membros que serão presididos pelo primeiro: José Agostinho Baldo Moacir Soares Costa Selma de Oliveira Leonel Art. 2º. A Comissão deverá identificar a área onde se localiza o imóvel indicando os limites e confrontações e a metragem quadrada especificando em Memorial Descritivo. §1º. Devera ainda a Comissão, concluídos os trabalhos de avaliação emitir relatório circunstanciado descrevendo as condições gerais do prédio de maneira a demonstrar os motivos pelos quais se chegou ao valor da avaliação. §2º. A avaliação do preço venal deverá obedecer ao preço de mercado praticado na cidade, considerando, ainda, os critérios de preços das edificações no município conforme dispõe a Lei nº 90, de 23.12.2005 - Planta de valores para 2005. Art.3º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (10) dez dias. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 1º de junho de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:CC81CC15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/GAB/PMR/2006 DE 01 DE JANEIRO DE 2006.

Abertura de crédito adicional JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de janeiro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:2141375A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/GAB/PMR/2006 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto nº 18/GAB/PMR/05 que fixa o quantitativo dos cargos da área de Educação no Município, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a necessidade de se aumentar o quantitativo dos cargos de professores leigos do quadro da Educação Municipal destinados a atender as demandas da educação indígena decorrente das instalações de (02) duas novas escolas nas terras indígenas do Povo Zoró; Considerando o disposto no Art. 7º, Anexo 03, da Lei nº 62, de 04 de

dezembro de 2005; DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o quantitativo dos cargos para Professor, Nível I, Classe A - leigos do quadro da Secretaria de Educação, conforme descrito:

Cargos	Atividades	Quant.
Professor - Nível I – Classe A	Professor Leigo (2º grau)	40

Parágrafo Único – Fica autorizado à consolidação do presente Decreto. Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 23 de junho de 2006

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:9E52F889

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/GAB/PMR/2006 DE 26 DE JUNHO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Regulamenta a Lei nº 109, de 23 de junho de 2006 que dispõe sobre a Comissão Municipal de Defesa Civil, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 9º da Lei nº 109, de 23 de junho de 2006; Considerando a necessidade de melhorar o desempenho e interpretação do SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL, conforme artigo 3º alínea b, do Decreto Estadual n.º 5.101 de 27 de setembro de 1994 e artigo 1º do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993. DECRETA: CAPÍTULO I Seção I *Das Definições* Art.1º. A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o Órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, em nível municipal, de medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida. Art.2º. A Defesa Civil é a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais afim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos. CAPÍTULO II Seção I *Dos Eventos Desastrosos, Conceitos e Definições*. Art.3º. Integram a este Decreto, os conceitos e definições de eventos desastrosos no que tange ao município, os artigos 4º a 7º, com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual n.º 5.101 de 27 de setembro de 1994. CAPÍTULO III Seção I *Da Constituição, Definições e Competências*. Art.4º. A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que usará a sigla “COMDEC”, será um órgão colegiado, presidido pelo Prefeito Municipal e na sua ausência Vice-Prefeito, sendo constituído de secretarias do governo municipal, funcionários de alto nível, representantes de entidades não-governamentais voluntariado, composta de uma Secretaria Executiva e Coordenadorias por áreas de atuação, tendo o responsável por cada área a denominação de Coordenador Municipal, nomeado por Decreto Executivo, além do Secretariado Executivo. Art.5º. Fica assim composta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE RONDOLÂNDIA-COMDEC. I - Presidente; II - Secretaria Executiva; III - Coordenadoria de Transportes e Combustível; IV - Coordenadoria de Assistência Social; V - Coordenadoria de Saúde; VI - Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação; VI - Coordenadoria de Entidades não-Governamentais e Voluntariado. Seção II *Da Secretária Executiva*. Art.6º. A Secretária Executiva funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, constituída de um Secretário Executivo, nomeado segundo o Artigo 4º deste Decreto, de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretaria de expediente e assistentes técnicos. Art.7º. Compete à Secretaria

Executiva: I - Elaborar um planejamento geral de operações de Defesa Civil com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no Município. II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a Defesa Civil. III - Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes. IV - Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo a orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto n.º 5.101/94 e amparada no item IV, Art. 9º do Decreto Federal n.º 895/93. V - Deslocar a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMDEC, apresentando relatório escrito de ocorrências. VI - Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC entrosada com a CEDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial. VII - Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fases PREVENTIVA, de SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA. VIII - Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, ou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, observando o que estabelece os Artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Estadual n.º 5.101 de 27 de setembro de 1994, convocando para isto reunião do colegiado da COMDEC. (Artigos 4º e 5º deste Decreto). IX - Fazer a ligação operacional com a CEDEC-MT. X - Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais da Defesa Civil. XI - Executar o relatório anual da COMDEC. XII - Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da COMDEC e de bens cedidos pela CEDEC-MT e particulares. XIII - Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa. XIV - Preparar orçamento anual de manutenção administrativa da COMDEC a ser incluído na proposta orçamentária da Prefeitura Municipal. XV - Assessorar e conhecer todas as ações das demais Coordenadorias com especial atenção nos períodos de anormalidades. XVI - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas Estaduais, Federais e donativos particulares por depósitos bancários específicos. XVII - Convocar as reuniões da COMDEC, lavrar as Atas em livro próprio e elaborar seu Regimento Interno. XVIII - Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da COMDEC, exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias. XIX - Entrosar com o Secretário Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, o Curso de Defesa Civil. Seção III *Da Coordenadoria de Transporte e Combustível* Art.8º. Compete à Coordenadoria de Transporte e Combustível: I - Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível às viaturas que integram oficialmente à operacionalidade de todas as demais Coordenadorias, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos, para efeito de relatório final e avaliação de custo operacional. II - Estabelecer a preferencial de “TRÂNSITO LIVRE”, de acordo com as normas do Departamento Estadual de Trânsito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização. Parágrafo Único. A Coordenadoria de Transporte e Combustível terá como Coordenador, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências. Seção IV *Da Coordenadoria de Assistência Social* Art.9º. Compete à Coordenadoria de Assistência Social: I - Coordenar a distribuição de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios; II - Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção; III - Cadastro às famílias e pessoas socorridas com triagem sócio-econômica; IV - Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional; V - Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV,

do Artigo 10º Dec. Federal n.º 895/93. VI - Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados; VII - Zelar pela conservação dos próprios públicos e particulares utilizados pelos socorridos; VIII - Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios, e, nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessário, motivos de recreação, educação e assistência religiosa; IX - Terminada a situação de anormalidade e regularizadas as consequências sociais, os saldos de donativos materiais e financeiros deverão ser distribuídos às Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas como de “Utilidades públicas” em qualquer esfera administrativa; X - Manter controle dos gastos e aplicação para efeito de avaliação final dos custos e relatórios. Parágrafo Único. A Coordenadoria de Assistência Social terá como coordenador o Secretário Municipal de Assistência Social e suas atividades limitadas ao período das ocorrências. Coordenadoria de Assistência Social Art.10. Compete a Coordenadoria de Saúde: I - Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil à saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecido no Artigo 17º do Decreto n.º 5.101/94 e o item XI do Artigo 10º do Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993. II - Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com avaliação de custos para efeito de relatório final; Parágrafo Único. A Coordenadoria de Saúde terá como coordenador, o Secretário Municipal de Saúde e o diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e seus efeitos. Seção V *Da Coordenadoria de Obras Especiais* Art.11. Compete à Coordenadoria de Obras Especiais: I - Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimento, tomando providências para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a interveniência da CEDEC-MT e do Departamento de Defesa Civil do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Artigos 15º e 16º do Decreto Estadual n.º 5.101/94, itens específicos do Artigo 10º do Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993. II - Para efeito deste Decreto, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosão urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais, acidentes dos transportes de cargas perigosas, etc; III - Apresentar relatórios descritivos e justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e orçamentários que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Coordenadoria Executiva da COMDEC e orientação interveniente da CEDEC-MT. Parágrafo Único. A Coordenadoria de Obras Especiais, Levantamentos de Danos e Recuperativa, terá como Coordenador o Secretário Municipal de Obras, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos. Seção VI *Da Coordenadoria de Entidades Não-Governamentais e Voluntariado* Art.12. Compete à Coordenadoria de Entidades não-Governamentais e Voluntariado: I - Coordenar o apoio das entidades não-governamentais e pessoal voluntariado, distribuindo-os conforme suas competências e habilitações às demais Coordenadorias, cadastrando-as nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas participações; II - Fiscalizar o desempenho das Entidades não-Governamentais e Voluntariado afastando das atividades os elementos julgados indesejáveis às ações da Defesa Civil. Parágrafo Único. A Coordenadoria de Entidades Não-Governamentais e Voluntariado terá como Coordenador, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos. CAPÍTULO IV Seção I *Da Segurança Pública, Busca e Salvamento*. Art.13. A Segurança da ordem pública, em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecerá aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os Artigos 15º e 16º com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual n.º 5.101 de 27 de setembro de 1994 e artigo 10º, parágrafo 1º e 2º, do

Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993. Art.14. Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria, constante deste Decreto, tem a obrigação de prestar auxílio ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente à Coordenadoria de Transportes e Combustível e à Secretaria Executiva para efeito de relatórios. CAPÍTULO V Seção I *Das Remunerações* Art.15. Entre todas as Coordenadorias, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diuturno, atuando em todas as fases de Defesa Civil quer seja no regime de normalidade, como fase Preventiva, quer seja no regime de anormalidade Socorro, Assistencial e Recuperativa. Art.16. Os demais servidores públicos, requisitados na forma deste Decreto, ficarão à disposição da COMDEC, sem prejuízos dos cargos e funções que exercem e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento. CAPÍTULO VI Seção I *Das Disposições Gerais e Transitórias* Art.17. A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas às vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” ou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”. Art.18. Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar. Art.19. A COMDEC poderá criar no Município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC'S), como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94. Art.20. Os dispositivos do presente Decreto que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao município são aplicáveis apenas na “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” ou de “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” as quais terminadas, e, regularizadas as consequências sociais, volta-se ao regime de normalidade. Art.21. O Servidor público que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua Ficha Funcional, mediante requerimento do interessado. Parágrafo Único. As Entidades e Voluntariados que tiverem seus trabalhos caracterizados por esse artigo, poderão receber “CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES” assinados pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC-MT. Art. 22. A COMDEC deverá contar com verba orçamentária para o seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades. Art.23. Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC nos períodos das ocorrências, quando solicitados. Art. 24. As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretário Executivo, além dos relatórios finais, a documentação para a prestação de contas a quem de direito (Tribunal de Contas, etc.). Art.25. Os casos omissos neste Decreto serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da COMDEC. (Artigos 4º e 5º) Art.26. A COMDEC trabalhará em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2º do Decreto Federal n.º 895 de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a CEDEC-MT assumir a Coordenação Geral de Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira. Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 26 de junho de 20065.

Jose Guedes de Souza *Prefeito Anexo* – I MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 724, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002 O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista o dispositivo nos arts. 7º e 9º do decreto nº 895, de agosto de 1993, RESOLVE: Art. 1º Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou do órgão correspondente Art. 2º As obras, bem como os serviços, de caráter emergencial, preventivas, de resposta e de reconstrução deverão ser indicadas pelos órgãos de defesa civil e somente serão atendidas quando: I – destinadas a reduzir riscos de desastres que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente; II – localizadas em áreas atingidas por desastres e registradas nos

formulários de Avaliação de danos – AVADAN ratificados pelo órgão estadual de defesa civil. Art. 3º Não serão atendidos os pleitos relativos à implantação de pavimentação, de estradas vicinais, de infra-estrutura de turismo, de lazer, de indústria e comércio e construção de equipamentos urbanos, tais como: escolas, hospitais e outros. § 1º - a construção de casas só será permitida para relocar a população de áreas de risco; 2º - a reconstrução e a recuperação de casas só serão permitidas nas condições do art. 2º, inciso II Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 105/GAB/PMR/2006 DE 06 DE JULHO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 5º do Decreto nº 86/GAB/PMR/06 de 23.02.06. JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 41, de 06 de janeiro de 2001 e, Considerando manifestação formal da Secretária de Educação e Cultura, conforme Memorando nº 30/SEMEC/06, solicitando alteração do índice de gratificação concedida a professora Lucia Bessa de Oliveira; DECRETA: Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 86/GAB/PMR/06 de 23.02.2006 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - *Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor LUCIA BESSA DE OLIVEIRA pelo exercício da função em atividade técnica científica de Monitora Pedagógica do Centro de Estudos a Distância - EDUCON (Termo de Cooperação Técnica nº 001/06), conforme inc. I do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001.* Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 06 de Julho de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:1B3347C8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/GAB/PMR/2006 DE 06 DE JULHO DE 2006.

Abertura de crédito adicional JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 06 de julho de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:AC25858C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº107/GAB/PMR/2006 DE 31 DE JULHO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Concede gratificações de difícil acesso a professores de que trata a Lei nº 41, de 06.01.2001.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 41, de 06 de janeiro de 2001 e, Considerando manifestação forma da Secretária de Educação e Cultura que requisita em vários expedientes, concessão de gratificações aos professores do Quadro da Educação Municipal lotados nas escolas indígenas da Terra do Povo Zoró; DECRETA: Art. 1º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor FRANCISCO MARTIRIO ZORÓ, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 2º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor LUIZ PETOP ZORÓ, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 3º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor DIEGO

APOLOG ZORÓ, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 4º - *Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor MARÇOS BEA ZORÓ pelo exercício da função em escola de difícil acesso (esc ola Zawy Wawã localizada na Terra Indígena do povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2006.* (Nova redação dada pelo Decreto nº 111, de 11.08.2006.). Art. 5º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor JUAREZ PABABÁ ZORÓ, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 6º - Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor PAULO ZORÓ, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 7º - *(Revogado pelo De reto nº 109/GAB/PMR/06 de 1º de Agosto de 2006).* Art. 8º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor MARIA DA PENHA DE ALMEIDA, pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 9º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor ÍTALO AMARAL pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 10 - Concede gratificação de 20% sobre o salário base ao servidor MICHEL PLATIN I VIEIRA GERMANO pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001. Art. 11 - O art. 7º do Decreto nº 86/GAB/PMR/06 de 23 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 7º - Concede gratificação de 50% sobre o salário base ao servidor ELIZEU GONÇALVES NIZA pelo exercício da função em escola de difícil acesso (Escola Zawy Wawã localizada na terra indígena do Povo Zoró), conforme inc. III do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.2001.* Art.12 - As gratificações concedidas por este Decreto revogam-se automaticamente no dia 31 de dezembro de 2006. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 07 de Agosto de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:94F0BC82

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/GAB/PMR/2006 DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

Abertura de crédito adicional JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de Agosto de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:F6B698D3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/GAB/PMR/2006 DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 91/GAB/PMR/06 de 24.03.2006 e revoga o art. 7º do Decreto nº 107/GAB/PMR/06 de 31.07.2006

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 91/GAB/PMR/06 de 24 de Março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - *Concede gratificação de 60% sobre o salário base ao servidor FERNANDO XENEPUKUIKAP ZORÓ pelo exercício da função de Coordenador do Conselho Municipal Indígena e Alimentação Escolar do PNAI, suporte técnico as associações de pais e alunos das escolas indígenas localizadas na Terra do povo Zoró, conforme inc. II do Art. da 2º da Lei nº 41, de 06.01.200.* Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º do Decreto nº 107/GAB/PMR/06 de 31.07.2006. Rondolândia, 1º de Agosto de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:77BF5A48

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/GAB/PMR/2006 DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Designa a servidora de carreira SELMA DE OLIVEIRA LEONEL pregoeira oficial do município de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inc. XXV, art. 70, da LOM c/c inc. IV do art.3º da Lei nº 10.550, de 17 de julho de 2002; DECRETA: Art. 1º - Fica designada a servidora de carreira SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, CPF/MF Nº 288.629.882-49 e CI/RG Nº 287.165 - SSP/RO, pregoeira oficial do município de Rondolândia. Parágrafo único – A pregoeira oficial e a equipe de apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições da Lei nº 10.550, de 17 de julho de 2002 e, em especial ao disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Art. 2º - Comporá a equipe de apoio a pregoeira os seguintes servidores: I - ADRIANO BENEDITO GONÇALVES, CPF/MF Nº 588.854.392-68 e CI/RG Nº 000672298 - SSP/RO; II - LUCIENE SOUZA DOSA SANTOS, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG Nº 000894794 – SSP/RO. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:CF690BA0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/GAB/PMR DE 24 DE AGOSTO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos do decreto nº 52/GAB/PMR/06 de 12 de Junho de 2005 que nomeou o Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal nº 11, de 22 de janeiro de 2001 e Lei Municipal nº 103, de 07 junho de 2006. DECRETA: Art. 1º - O §1º do art.1º do Decreto nº 52/GAB/PMR/05 de 12.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 1º - (omissis) §1º - A Composição Governamental se fará representar pelos seguintes órgãos e respectivas representações: I – Gabinete do Prefeito. Titular: Maria de Fátima Partelli Suplente: Antonio Gerson Ortega*

Rodelini II – Secretaria Municipal de Saúde. Titular: Cláudia Guedes de Oliveira Suplente: Clara Silva Andrade de Oliveira III – Secretaria Municipal de Ação Social - Titular: Sandra Mara Gonçalves - Suplente: Kátia Marciano Silva IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titular: Adamo Teixeira Feitosa - Suplente: Rejane Roseli Jensen V – Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento - Titular: Valdomiro José Santana Suplente: Luciano Oliveira Barroso VI – Secretaria Municipal de Agricultura - Titular: Orlando Nunes Maciel - Suplente: Alony C. Eller Art. 2º - O §2º do art. 1º do Decreto nº 52/GAB/PMR/05 de 12.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação: §2º - A Composição Não-Governamental se fará representar pelos seguintes seguimentos sociais e respectivas representações: I – Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora. - Titular: Adélia Freisleben Conte Suplente: Kátia Monteiro II – Seguimento das Associações Comunidades Rural - Titular: Nivaldo Alves Carvalho - Suplente: Rogério Prado III – Seguimento Associação de Moradores e Comunidade urbana. Titular: Adão Gomes dos Santos Suplente: Valdomiro Caetano Tiburcio IV – Seguimento Associação Comercial e Industrial. Titular: Robson Godoy Vieira Suplente: Francinete dos Santos V – Seguimento da Classe Eclesiástica - Titular: Zélia Barros Rodrigues - Suplente: Admar da Penha Silva VI – Seguimento Associações Indígenas - Titular: Miguel Zan Zoró - Suplente: Narai Etigon Suruí Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 12 de julho de 2005.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:100810DF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/GAB/PMR DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Regulamenta a Lei Municipal nº 80, de 04 de maio de 2005 que estabelece normas para a execução dos serviços de transporte individual de passageiros no município.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 80, de 04.05.2005. Considerando a necessidade de aperfeiçoamento profissional periódico a todos os integrantes do sistema de transporte individual de passageiros (táxi). Considerando a necessidade de estabelecer critérios para escolha e operação de pontos de estacionamento de táxi. Considerando a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização. Considerando a conveniência administrativa em se adotar normas de procedimento uniformes e transparentes para todos os veículos táxis. DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DEFINIÇÕES Art. 1º - Considera-se, para a interpretação da Lei nº 80, de 04.05.2005: I - serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Município de Rondolândia, doravante denominado serviço de táxi, como o transporte individual de passageiros e o efetuado pelo sistema de lotação ou outra modalidade para atender necessidades ocasionais; II - permissionário, a pessoa jurídica ou física a quem é outorgada permissão para exploração dos serviços de táxi; III - condutor, o motorista profissional inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura “Condutores de Veículos/Táxi”, que exerce a atividade de condução de táxi, mediante autorização prévia; IV - ponto, o local pré-fixado para o estacionamento de veículos/táxi; V - cadastros, os registros sistemáticos dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de táxi; VI - licença para trafegar, o documento que autoriza determinado veículo a servir de instrumento de transporte de passageiros no serviço de táxi. SEÇÃO II COMPETÊNCIA Art. 2º - Compete a Agência Municipal de Transito vinculada ao Gabinete do

Prefeito, por meio de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi. I - No exercício desses poderes, a AGENTRAN compete disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços cogitados, bem assim, aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas em Lei e nos Regulamentos. II - Compete a Secretaria Geral de Arrecadação Tributária – SEGAT o lançamento e a cobrança dos tributos municipais incidentes sobre a atividade dos táxis. CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEÇÃO I OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS Art. 3º - O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pela Prefeitura Municipal. § 1º - A execução dos serviços de táxi fica condicionada à expedição, pela AGENTRAN/SEGAT, de “Termo de Permissão” e “Alvará de Estacionamento de Veículos/TAXIS”, com validade máxima de 01 (um) ano, devendo, ao fim deste prazo, ser renovado. I – A renovação do Termo de Permissão e do Alvará de Estacionamento de veículos/TAXI deverá ser requerido pelo permissionário até o dia 31 de janeiro. § 2º - Recebida à outorga de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do firmamento do termo, para a apresentação de veículo nas condições previstas neste Decreto, de modo a obter o competente Alvará de Estacionamento de Veículo/TAXI. § 3º - A não apresentação de veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare. SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO Art. 4º - Somente será outorgada a permissão: I - às empresas que preencherem os seguintes requisitos: a) prova de estar legalmente constituída; b) prova de ser proprietário, promitente comprador ou adquirente de veículos com alienação fiduciária em garantia, de pelo menos 03 (três) veículos nas condições deste Decreto; c) prova de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira; d) relação de condutores empregados e devidamente inscritos no cadastro de condutores do Município de Rondolândia; e) alvará de localização com sede e escritório no Município de Rondolândia; II - ao motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores do Município de Rondolândia e que apresente prova de ser proprietário promitente comprador ou adquirente de veículos com alienação fiduciária em garantia nas condições deste Decreto. § 1º - As permissões para exploração do serviço de táxi somente serão outorgadas mediante licitação, através de publicação de edital onde constará o tipo de serviço a ser prestado, suas condições e critérios para seleção. § 2º - Os titulares sócios ou acionistas de empresas permissionárias não poderão fazer parte de outras firmas que explorem este serviço. Art. 5º - O Termo de Permissão concedido às empresas permissionárias e aos permissionários autônomos constará à categoria de serviço a ser prestado, seus direitos e suas obrigações. SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Art. 6º - Toda e qualquer transferência de permissão será outorgada, observado o cumprimento das exigências do Capítulo II deste Decreto, sendo que, ao ser aprovada, a permissão transferida será considerada, para todos os efeitos, como nova outorga de permissão. SEÇÃO IV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/TÁXI Art. 7º - Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos portadores do “Termo de Permissão” emitida pela AGENTRAN/SEGAT, dentro do prazo de validade. Art. 8º - A direção dos veículos/táxi só poderá se dar por pessoas portadoras do cartão de condutor emitido pela AGENTRAN, dentro do prazo de validade. Art. 9º - Para os fins do disposto nos artigos 7º e 8º, a AGENTRAN manterá registros cadastrais. SEÇÃO V DO CADASTRO DE CONDUTORES Art. 10 - Compete a Agência Municipal de Transito - AGENTRAN promover o Cadastro de Condutores do Município de Rondolândia. § 1º - Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos: I - cópia da carteira de identidade; II - cópia da Carteira Nacional de Habilitação; III - comprovação de quitação militar e eleitoral; IV - cópia do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda - CPF; V - comprovante de inscrição no INSS; VI - certidão de antecedentes criminais; VII - atestado fornecido por médico do quadro funcional do Município que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais; VIII - declaração de que não exerce atividade incompatível com a de condutor do serviço de táxi; IX -

declaração do próprio punho de que não há nada que desabone sua conduta; X - duas fotografias 3 x 4; XI - carteira de trabalho devidamente assinada, no caso de requerente empregado de empresa/permissionária; XII - comprovante de ter vencido a licitação no caso de outorga de Termo de Permissão. Art. 11 - Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o requerente será submetido a exame de conhecimento de localização de logradouros públicos. Art. 12 - Apresentando todos os documentos exigidos e logrando aprovação no exame referido no artigo anterior, o solicitante será inscrito no Cadastro de Condutores. Deverá ainda satisfazer as exigências do INSS, e comprová-la dentro de 30 (trinta) dias da sua inscrição, sob pena de ineficácia do Registro Cadastral. Art. 13 - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte forma: I - condutor/permissionário; II - condutor/empregado de permissionário; III - condutor/auxiliar. § 1º - O permissionário motorista profissional autônomo poderá ter no máximo 01 (um) profissional inscrito na categoria condutor. § 2º - O condutor/auxiliar inscrito, ao pretender exercer o serviço para permissionário outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá solicitar autorização prévia da AGENTRAN, juntando em seu requerimento carta de apresentação do permissionário a quem pretende prestar serviços. § 3º - Cada condutor/auxiliar inscrito pode estar vinculado a no máximo 01 (um) veículos específicos. § 4º - A empresa permissionária somente poderá ter no máximo 02 (dois) profissionais inscritos por veículo específico na categoria condutor/empregado de permissionário ficando expressamente vedado a estes atuarem em outra empresa/permissionária ou na qualidade de condutor/auxiliar. § 5º - Cada condutor/empregado de permissionário pode estar vinculado a no máximo 01 (um) veículo específico. § 6º - O permissionário motorista profissional autônomo, sempre que exercer atividade paralela, é obrigado a ter cadastrado pelo menos um condutor/auxiliar. § 7º - Aos inscritos será fornecido Cartão de Condutor com validade anual, sem que isso impeça a exigência de renovação a qualquer época. § 8º - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo Registro Cadastral do condutor, bem como na respectiva ficha cadastral do veículo. Art. 14 - A qualquer tempo poderá ser cancelado o registro do inscrito que violar as disposições desta Lei. SEÇÃO VI DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Art. 15 - Para a obtenção do “Termo de Permissão” previsto no art. 7º, devem ser atendidas as prescrições deste Decreto e outras que vierem a ser fixadas. Art. 16 - Os veículos especificamente destinados ao transporte individual de passageiros – táxi deverão satisfazer, além das exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, o que segue: I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento; II - Veículo de cor indeterminada, usando no pára-brisa dianteiro, parte superior, uma tarja plástica adesiva com 12cm de largura, na cor de fundo amarela e letras garrafais pretas, com a inscrição “TÁXI DE RONDOLÂNDIA”. III - Tarja plástica adesiva com 10cm, na cor fundo amarela, quadriculada de azul e verde (cores da bandeira do município) nas laterais e na tampa traseira dos veículos. IV – ano de fabricação a partir de 2004, desde que vistoriado pelo DETRAN; V - estarem equipados com: a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito; b) taxímetro ou aparelhos registradores, em modelo aprovado, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente; c) caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro; d) dispositivo que indique a situação “Livre”; e) cintos de segurança em perfeita condição; V - Conterem nos locais indicados: a identificação do proprietário e do condutor; a tabela de tarifa em vigor; o dístico “É proibido fumar”; identificação externa da empresa proprietária, através de siglas e símbolos previamente aprovados pela AGENTRAN; licença para trafegar em pleno vigor. § 1º - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados anualmente, ou quando a AGENTRAN reputar necessário, devendo o permissionário atender à convocação levando o veículo ao local determinado para tanto. Art. 17 - Os veículos/táxi podem ser dotados de sistema de controle por rádio-comunicação, desde que sejam respeitadas todas as disposições inseridas no capítulo VIII deste Decreto. Art. 18 - Para os efeitos do art. 19 da Lei nº 80, de 04.05.2005 entendesse por permissionário tato a pessoa jurídica “empresa permissionária” quanto à pessoa física

“permissionário autônomo”. SEÇÃO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO Art. 19 - O estacionamento de veículos/táxi só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos pela AGENTRAN, devendo-se para tanto ser observada a categoria dos referidos PONTOS. Art. 20 - Para fins do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de PONTO: I - ponto fixo; II - ponto livre; III - ponto provisório. PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto fixo é destinado exclusivamente, aos veículos para ele designados pela AGENTRAN. Art. 21 - Os PONTOS serão fixados pela AGENTRAN em função de interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como os tipos e o número de vagas de estacionamento e as eventuais condições especiais. PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações dos pontos são estabelecidas em caráter transitório e a título precário, podendo ser modificadas sempre que assim o exigir o interesse público. Art. 22 - É vedada a transferência ou permuta de veículos de um ponto fixo para outro, salvo se mediante anuência prévia da AGENTRAN. PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de veículo de um ponto fixo para outro, a critério da AGENTRAN, pode ser efetuada a pedido ou de ofício. CAPÍTULO III DAS TARIFAS Art. 23 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedida de proposta técnica da AGENTRAN. PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa deverá remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado. Art. 24 - Na determinação da tarifa caberá à AGENTRAN: I - definir a metodologia de cálculo das tarifas; II - estabelecer o calendário para estudo da avaliação dos custos dos serviços; III - compor a planilha de custos para a atualização tarifária; IV - fixar os critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas; V - elaborar as tabelas de tarifas. PARÁGRAFO ÚNICO - A reprodução e distribuição das tabelas de tarifas será efetuada pela AGENTRAN. Art. 25 - A tarifa observará (02) dois parâmetros: I – Tarifa: Bandeira 01 - das 6:00 às 22:00 horas. II – Tarifa: bandeira 02 – das 22:00 às 6:00 horas. § 1º - A utilização da bandeira 02, também ocorrerá nos casos em que o veículo transportador venha a ultrapassar os limites territoriais do Município de Rondolândia. § 2º - Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização da bandeira 01, salvo expressa irrestrita autorização da AGENTRAN em contrário. CAPÍTULO IV DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DOS PERMISSIONÁRIOS Art. 26 - Constituem deveres e obrigações do permissionário, além de outros fixados neste Decreto. I - manter as características fixadas para o veículo; II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de molde que os mesmos estejam sempre em perfeita condição de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente; III - apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o (s) veículo (s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo ao mesmo assinalado; IV - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos; V - controlar e fazer com que no veículo estejam os seguintes documentos, nos locais indicados: Carteira de motorista profissional (DETRAN); Certificado de licenciamento do veículo (DETRAN); Comprovante de aferição do taxímetro (INMETRO), por meio de selo de vistoria fixado no pára-brisa dianteiro, na parte superior à direita do veículo (lado oposto ao motorista); Termo de Permissão que deverá estar sempre disponível; Cartão de condutor (AGENTRAN), junto com o Alvará de Estacionamento de Veículo/TAXI. VI - manter a tabela de tarifa aprovada afixada nos veículos em local de fácil visão e consulta pelos usuários; VII - velar pela inviolabilidade do taxímetro; VIII - apresentar o (s) veículo (s) em perfeita condição de conforto, segurança e higiene; IX - cumprir rigorosamente as determinações da AGENTRAN e as normas e regulamentos; X - manter atualizados a contabilidade e sistema de controle operacional de frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitado; XI - fornecer resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fim de controle e fiscalização; XII - controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições deste Decreto e demais regulamentos; XIII - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas; XIV - não confiar a direção do (s) veículo (s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores, a Condutor suspenso ou com Registro Cadastral cassado ou, ainda, a condutor registrado em nome de outro permissionário, quando em serviço; XV - substituir o veículo

quando for verificado pelo DETRAN ou AGENTRAN que não possui condição satisfatória de funcionamento e conforto para o transporte de passageiros; XVI - comunicar a AGENTRAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que ocorrer a saída de condutor auxiliar e condutor empregado; XVIII - as demais cometidas na seção seguinte, no que couber. **SEÇÃO II DOS CONDUTORES** Art. 27 - É dever do condutor de veículo/táxi além dos previstos na legislação de trânsito: I - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e agentes fiscais e administrativos; II - trajar adequadamente ou dentro dos padrões que porventura venham a ser estabelecidos, ouvidos a categoria; III - acatar e cumprir todas as determinações do(s) fiscal (ais) e dos demais agentes administrativos, desde que pautadas no teor deste Decreto; IV - receber passageiros no seu veículo e transportá-los com o taxímetro operando; V - conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível, desde que não se trate de local tido como suspeito e que tal comunicado se faça antecipadamente ao usuário por questões de segurança pessoal de Condutor; VI - cobrar o valor exato da corrida, conforme a tabela em vigor; VII - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza; VIII - manter a inviolabilidade do taxímetro; IX - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço, conforme alíneas do inciso V do artigo 26; X - não dirigir sob qualquer efeito de substância alcoólica, psicotrópica, ainda que por prescrição médica, ou de quaisquer substâncias tóxicas, quando em serviço, e, a qualquer tempo, quando utilizando veículo licenciado na forma do § 1º, do art. 3º deste Decreto; XI - abster-se de lavar o veículo no ponto, se constatada a inexistência de outros veículos que possa atender a demanda; XII - não se ausentar do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto, a não ser em casos de necessidade fisiológica ou intervalos para refeições, nunca superiores a 2 (duas) horas; XIII - não efetuar serviços de lotação sem estar autorizado pela AGENTRAN; XIV - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados quando em serviço; XV - não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo; XVI - não encobrir o taxímetro mesmo que parcialmente e ainda que não esteja o referido em funcionamento, quando em serviço; XVII - não fumar quando estiver conduzindo passageiro; XVIII - parar o veículo para embarque e desembarque somente junto ao meio fio; XIX - obedecer ao sinal feito por usuário quando estiver circulando com indicação livre e quando o local ofereça segurança, para o embarque, parando em local apropriado; XX - comunicar a AGENTRAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias quaisquer alterações cadastrais; XXI - não praticar crime ou contravenção penal; XXII - cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Decreto e nos demais atos administrativos expedidos; XXIII - retirar a caixa luminosa com a palavra “táxi” sobre o teto e encobrir o taxímetro, quando não estiver em serviço. **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO** Art. 28 - A fiscalização dos serviços será exercida por fiscais da AGENTRAM e SEGAT, para os quais serão emitidas identificações específicas, visando o cumprimento dos dispositivos deste Decreto. Parágrafo único - Nas fiscalizações poderá a AGENTRAN solicitar apoio da autoridade policial local, caso entenda necessário. Art. 29 - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, desde que em obediência aos termos deste Decreto. Art. 30 - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexação ao processo e entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização. **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES** Art. 31 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e pela inobservância das disposições da Lei nº 80, de 04.05.2005 e nos demais decretos e normas complementares, exceção feita aos especificamente descritos no Capítulo VIII deste Decreto, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações: I - advertência escrita; II - multa; III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi; IV - impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi; V - apreensão do veículo; VI - revogação da Permissão. Art. 32 - Compete a AGENTRAN a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV do artigo precedente. Art. 33 - A aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 31, será da exclusiva competência do Prefeito Municipal. Art. 34 - A multa será aplicada ao permissionário dos serviços e

corresponderá a determinado número de UPF/MT, nos casos definidos no Código Disciplinar, Anexo I, deste Decreto. Art. 35 - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, aplicar-se-ão as penas correspondentes a cada uma delas. Art. 36 - A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a V do artigo 31, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a VI do Código Disciplinar. Art. 37 - A penalidade de advertência, que conterà determinação da providência necessária para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem, é aplicável apenas a infratores primários, nos casos 03, 04, 05, 09, 10 11 e 12 do Grupo I, do Anexo I, do Código Disciplinar. Art. 38 - Será considerada como reincidência o infrator que nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo item, de cada Grupo, no Anexo I, do Código Disciplinar. § 1º - Também será considerada reincidência o descumprimento sucessivo de qualquer uma das obrigações previstas nos incisos IV, V, VI, X, XIV XVI, do art. 27 desta Lei. § 2º - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada na incidência imediatamente anterior, exceto nos incisos previstos no parágrafo anterior. Art. 39 - O descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV, V, X, XIV, XVI, do artigo 27 desta Lei, acarreta ao condutor infrator primário a imposição da maior multa, ao reincidente, a suspensão prevista e, no caso de outra incidência, o cancelamento do Registro de Condutor. Art. 40 - A aplicação da pena de revogação do Registro de Condutor/Auxiliar ou empregado impedirá novo registro pelo prazo de 05 (cinco) anos da data do cancelamento. Art. 41 - A suspensão temporária do Condutor implica no recolhimento de seu Registro. Art. 42 - A reincidência no cancelamento do Registro de Condutor/Permissionário, auxiliar ou empregado impedirá novo Registro de Condutor no serviço de táxi. Art. 43 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não se confunde com as prescritas em outras legislações como também não elide quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros. **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS DESPESAS E DOS RECURSOS CABÍVEIS** **SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO** Art. 44 - O procedimento administrativo para aplicação de penalidades originar-se-á do Registro de Ocorrência ou do ato de infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia de usuário dos serviços reduzida a termo por fiscais e agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Diretor da Agência Municipal de Trânsito - AGENTRAN. Art. 45 - Verificando-se a infringência de dispositivo deste Decreto, lavrar-se-á auto de infração, onde deverá constar: I - nome do permissionário ou condutor e placa do veículo; II - local, dia e hora da infração; III - dispositivo legal infringido; IV - valor da multa; V - breve relato de infração cometida; VI - assinatura do autuante; VII - assinatura do infrator, se possível. § 1º - Uma via do auto de infração será entregue ao autuado, que dará recibo em outra via, que ficará com a AGENTRAN. § 2º - A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal. Art. 46 - O infrator será citado do procedimento instaurado. **SEÇÃO II DA DEFESA** Art. 47 - O infrator citado poderá apresentar defesa, perante a AGENTRAN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A defesa ofertada instaura a fase litigiosa de procedimento. Art. 48 - A defesa mencionará: I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do infrator; III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta; IV - a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão; V - as diligências que o infrator pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem. § 1º - Compete ao infrator instruir a defesa com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 3 (três). § 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da AGENTRAN. Art. 49 - Não sendo apresentada defesa, será declarada a revelia do infrator. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em despacho fundamentado, toda a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada. **SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS DA AGENTRAN** Art. 50 - A AGENTRAN, como órgão processante pode de ofício, em qualquer momento do processo: I - indeferir as medidas meramente protelatórias; II - determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos. **SEÇÃO IV DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA** Art. 51 - A decisão da autoridade

julgadora consistirá em: I - aplicação das penalidades correspondentes; II - arquivamento do processo. Parágrafo único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem. SEÇÃO V DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES Art. 52 - A citação far-se-á por: I - via postal ou telegráfica, com prova de recebimento; II - ofício, por meio de servidor designado, com protocolo de recebimento; III - edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II. Parágrafo único - O Edital será publicado uma única vez, em jornal local, afixado no átrio de entrada da AGENTRAN. Art. 53 - Considerar-se-á feita a citação: I - na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal; II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica; III - na data da publicação ou afixação do Edital, se esse for o meio utilizado. Art. 54 - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do art. 52, aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II do art. 53. SEÇÃO VI DOS RECURSOS Art. 55 - Das imposições das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 31 caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, ao Diretor da Agência Municipal de Trânsito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da citação. Parágrafo único - O Diretor terá 05 (cinco) dias úteis para apreciar e decidir do recurso. Art. 56 - Das decisões dos recursos previstos no artigo anterior caberá recurso escrito em segunda instância, com efeito suspensivo, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de julgamento. § 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito terá 10 (dez) dias úteis para apresentar decisão final acerca do assunto. § 2º - A decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito será final e definitiva no âmbito administrativo. Art. 57 - Ressalvado o disposto nos artigos 49 e 50, o processo recursal obedecerá ao procedimento previsto no Código Tributário do Município. (LC nº 01, de 23.12.05). CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO-TÁXI Art. 58 - É facultado aos permissionários dos serviços de táxi do Município dotarem os seus veículos com o sistema de rádio-comunicação. Art. 59 - O sistema de rádio-comunicação, também chamado serviço auxiliar de rádio-táxi, consistirá na adaptação em cada veículo de um aparelho de rádio transmissor e receptor que funcionará conjugado a uma estação central, que receberá, via telefônica, os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento. Art. 60 - O serviço de rádio-táxi poderá ser explorado diretamente por empresas permissionárias ou por terceiros organizados em empresa, cooperativa ou associação criadas especialmente para a finalidade, sempre mediante prévia autorização do Município e cumprimento das seguintes exigências: I - prova de condições de empresa cooperativa ou associações legalmente constituídas; II - autorização pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para o funcionamento do sistema de rádio-comunicação e prova de propriedade do equipamento adequado; III - localização em prédio adequado que ofereça as condições de segurança; IV - alvará de licença de localização e pagamento das demais taxas incidentes sobre a atividade; V - entrega a AGENTRAN, a título gratuito, de um aparelho transceptor de idênticas características ao do Posto Diretor de Rede integrada à Rede Rádio, a ser utilizado na fiscalização do sistema e cuja manutenção ficará a cargo da empresa responsável pela Estação Central; VI - instalação de rádio somente nos veículos/táxi autorizados a explorar este tipo de serviço na Cidade de Vitória. Parágrafo único - A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente fornecida se não houverem débitos ou outras exigências por satisfazer. Art. 61 - Somente após cumprir as exigências do artigo anterior, o serviço de rádio-táxi poderá entrar em operação, devendo, no desenvolver desse serviço auxiliar, observar as exigências da ANATEL, submeter-se à fiscalização da AGENTRAN e obedecer às normas deste Decreto e outras regras pertinentes. Art. 62 - A instalação de equipamento de rádio-comunicação somente será autorizada com a prova de que o veículo encontra-se com a respectiva licença para trafegar vigente, devendo ainda o interessado indicar a estação central a que está vinculado, se próprio ou de terceiros, anexando, nesta última hipótese, o instrumento contratual firmado, além das demais exigências. Parágrafo único - Por ocasião das vistorias subseqüentes, deverão, igualmente, estar atendidas as exigências do *caput* deste artigo, como também deverá o autorizado a portar o rádio-comunicador, informar a AGENTRAN sobre a eventual mudança de estação central, com a remessa dos competentes

documentos comprobatórios. Art. 63 - O custo do serviço auxiliar de rádio-táxi não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá ser cobrado dos usuários dos serviços, sem prévia autorização da AGENTRAN. Art. 64 - As empresas que exploram o serviço auxiliar de rádio-táxi deverão enviar trimestralmente o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes ao funcionamento do serviço, ficando, outrossim, obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas. Art. 65 - O serviço de rádio-táxi deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento do usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas. Art. 66 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderá solidariamente a empresa responsável pela estação central e o permissionário dos serviços de táxi, sendo que serão aplicadas as penalidades seguintes: I - advertência escrita; II - multa de 15 (quinze) UPF/MT; III - revogação de autorização para os serviços-auxiliares de rádio-táxi. Art. 67 - No caso de revogação da autorização, a AGENTRAN determinará a retirada imediata do equipamento de rádio-comunicação, descabendo, no caso, indenização de qualquer natureza. § 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo importará na aplicação ao permissionário da penalidade mencionada no inciso IV do artigo 31 deste Decreto. § 2º - Na hipótese de, mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no parágrafo anterior, o rádio-comunicador ainda assim não for retirado, será aplicada a penalidade citada no inciso V do art. 31 deste Decreto. Art. 68 - Para os procedimentos relativos ao disciplinado no presente Capítulo, aplicam-se às normas estatuídas no Capítulo VII deste Decreto. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 69 - Os veículos a taxímetro do Município de Vitória constituem os únicos habilitados a estacionarem e a receberem passageiros no Município. Art. 70 - Os prazos estabelecidos deste Decreto serão contínuos, excluindo-se o de vencimento. Art. 71 - O permissionário poderá requerer a AGENTRAN reserva de permissão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da AGENTRAN. Parágrafo único - Deferida a reserva de permissão, deverá ser interditado o taxímetro do veículo junto ao órgão competente e recolhida a licença para trafegar. Art. 72 - Será exigida a presença do permissionário para a prática dos atos abaixo relacionados, não sendo admitida procuração para: I - atendimento à convocação da AGENTRAN; II - comparecimento em processos administrativos. § 1º - A procuração poderá ser admitida em caso de invalidez permanente devidamente comprovada por laudo médico ou em outros casos excepcionais, a critério da AGENTRAN. § 2º - Será exigida a presença do condutor nas hipóteses dos incisos I e II, quando for o caso. Art. 73 - Os serviços podem ser das categorias luxo, especial e comum. Parágrafo único - Os critérios e requisitos para distinção das categorias serão estabelecidos em regulamento. Art. 74 - A AGENTRAN poderá estabelecer serviços de táxi-lotação por ocasião de jogos, festividades, comemorações cívicas, greves de ônibus, calamidade pública e outros acontecimentos, fixando itinerários e preços dos serviços. Art. 75 - O número de veículos de aluguel a taxímetro licenciados no Município de Rondolândia não poderá exceder ao dimensionamento previsto no Quadro I. Art. 76 - A UPF/MT citada deste Decreto, é a prevista em Lei Estadual. Art. 77 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23, de 15/02/2005. Gabinete do Prefeito aos 08 de agosto de 2006. José Guedes Souza Prefeito Municipal

QUADRO I

DIMENSIONAMENTO DA FROTA EM FUNÇÃO DO NÚMERO

DE HABITANTES POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

NÚMERO MÁXIMO DE TÁXIS POR (X 1.000 HAB.)

4.000 mil

HABITANTES. De 0 a 1000 01

De 1000 a 2000 02

De 2000 a 3000 03

De 3000 a 4.000 04

De 4000 a 5.000 05

De 5.000 a 6.000 06* Baseado no Manual Tarifário de Condução Terrestre - elaborado pela Confederação Nacional dos Transportes Coletivos. A N E X O I CÓDIGO DISCIPLINAR RELAÇÃO DE INFRAÇÕES PENALIZADAS COM MULTAS As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos: As infrações do Grupo “1” serão punidas com multas no valor equivalente a 05 (cinco) UPF/MT; As infrações do Grupo “2” serão punidas com multas no valor equivalente a 08 (oito) UPF/MT; As infrações do Grupo “3” serão punidas com multas no valor

equivalente a 10 (dez) UPF/MT, e As infrações do Grupo “4” serão punidas com multas no valor equivalente a 12 (doze) UPF/MT. GRUPO I por não portar, em lugar visível no veículo, a respectiva licença para trafegar. por não portar o condutor, em lugar visível no veículo o cartão de condutor.

01) por lavar o veículo no ponto.

02) por não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada.

03) por não apresentar-se asseado no trabalho.

04) por estacionar fora das condições permitidas (regulamentares).

05) por ausentar-se do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto.

06) por forçar a saída de colega estacionando em ponto livre.

07) por transportar passageiros à noite, deixando a caixa luminosa (letreiro) acesa; ou quando livre, deixando a mesma apagada;

08) por não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza.

09) por não respeitar a capacidade de lotação do veículo.

10) por realizar refeição no veículo.

11) por deixar de comunicar à AGENTRAN qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido.

12) por fumar quando conduzindo passageiros.

13) por não comunicar, imediatamente ao Serviço Auxiliar de rádio-táxi, impedimento ao atendimento da chamada.

14) por não prestar informações operacionais solicitadas pela AGENTRAN.

15) por não retornar ao serviço dentro de 05 (cinco) dias, após cumprir suspensão.

16) por deixar de aproximar, o veículo, do meio-fio da calçada para embarque e desembarque de passageiros. GRUPO 2

01) por não renovar a licença para trafegar do veículo, na ocasião determinada.

02) por efetuar serviço de lotação, sem prévia autorização da AGENTRAN.

03) por não tratar, com polidez e urbanidade, passageiros, público ou os agentes fiscais e administrativos. por não portar licença para trafegar do veículo ou estar com ela vencida. por não portar cartão de condutor ou estar com ele vencido.

04) por não apresentar no veículo, bem como no local determinado, a tabela de tarifa em vigor. por não aferir o taxímetro no prazo previsto. por colocar acessórios, inscrições ou legendas nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização da AGENTRAN. por deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de até 05 (cinco) dias úteis. por prestar serviço auxiliar de rádio-táxi, sem estar autorizado pela AGENTRAN. por não se manter com o decoro e correção devidos.

05) por fazer ponto de táxi em lugar não estabelecido. por deixar de comunicar a AGENTRAN, no prazo estabelecido, a saída de condutor/auxiliar e condutor/empregado. por interromper a viagem, quando conduzindo passageiros, para resolver assuntos pessoais. GRUPO 3 por não apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização. Por dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros. Por prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança conservação ou limpeza.

01) por não ter, o veículo as condições estabelecidas na licença para trafegar.

02) por não estar com o veículo dentro dos padrões deste Decreto.

03) por paralisar os serviços de táxi.

04) operar com o selo de vistoria (INMETRO) rasurado, vencido ou sem o mesmo.

05) por prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador funcionando defeituosamente.

06) por deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias úteis.

07) por angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal.

08) por deixar de entregar a AGENTRAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo.

09) por escolher corridas ou recusar passageiros, salvo em caso de risco para a segurança do condutor.

10) por apresentar, a AGENTRAN, documentação rasurada ou irregular.

11) por dificultar a ação da fiscalização da AGENTRAN.

12) por ameaçar verbalmente passageiros, fiscais e agentes administrativos.

13) por recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta malas do veículo, salvo em caso de risco para a segurança da viagem.

14) por transportar pessoas ou objetos estranhos ao passageiro.

15) por deixar de declarar o exercício de atividade compatível com a prestação ou de cadastrar condutor auxiliar, quando for o caso.

16) por não observar os preceitos contidos no Capítulo VIII referente ao serviço auxiliar de rádio-táxi. GRUPO 4 por violação ao taxímetro.

01) por cobrar valor acima do fixado na tabela vigente de tarifa.

02) por efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim.

03) por seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário.

04) por se encontrar o condutor de veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeitos de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.

05) por recusar-se a dar troco, em dinheiro, devido ao passageiro.

06) por transportar passageiros com o taxímetro desligado, salvo quando autorizada pela AGENTRAN.

07) por deixar de recolher, nos prazos determinados, quantia devida à Prefeitura Municipal de no que concerne ao serviço de táxi.

08) por deixar de comunicar acidente grave e/ou de submeter o veículo à nova vistoria programada.

09) por não estabelecer ou deixar de cumprir escala de forma a manter, diariamente, o serviço normal e ininterrupto, bem como nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

10) por não cumprir ordens regulamentares de serviços estabelecidos pela AGENTRAN.

11) por permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutor ou com o cartão de condutor suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro permissionário, dirija o veículo.

12) por interromper a viagem independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo no caso de vias sem condições de tráfego.

13) por usar a bandeira 2 indevidamente.

14) por deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias úteis.

15) por encobrir o taxímetro mesmo que parcialmente, quando em serviço.

16) por não retirar a caixa luminosa com a palavra ‘TÁXI’, sobre o teto, e deixar de encobrir o taxímetro, quando não estiver em serviço. **ANEXO II SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, será aplicada aquela que, em caso de reincidência, não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham na Seção II, do Capítulo IV, deste Decreto, nos prazos de 15 a 30 dias, a saber: a) suspensão de 15 (quinze) dias nos casos previstos nos incisos III, IV, V e XVI do artigo 30; b) suspensão de 30 (trinta) dias nos casos previstos nos incisos VI, X e XIV do artigo 30. **ANEXO III IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO** A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação de veículo nos serviços de táxi será aplicada: a) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando:) apresentação do veículo para a vistoria programada com atraso superior a 15 (quinze) dias, úteis; 2) o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego, ou não conter os equipamentos exigidos; 3) circulação do veículo sem a licença para trafegar ou com a mesma vencida; 4) deixar de atender notificação da AGENTRAN para reparo do veículo; 5) não retirar o equipamento de rádio-comunicação no caso de revogada a autorização. b) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos quando: 1) condutor auxiliar ou empregado, cumprindo penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade, for flagrado dirigindo veículo/táxi. **ANEXO IV CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CONDUTOR** A penalidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CONDUTOR será aplicada nos casos em que o condutor: reincidir no descumprimento por 02 (duas) vezes das obrigações previstas nos incisos IV, V, VI, X, XIV e XVI, do artigo 30, genérica ou especificamente, conforme previsto no artigo 42 deste Decreto; seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; agrida, fisicamente, usuário dos serviços, fiscais ou agente administrativo; for flagrado dirigindo veículo/táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de

suspensão temporária de exercício de sua atividade. no caso de ter cometido 06 (seis) infrações do 'ANEXO I' deste Decreto, salvo a situação da alínea "a" deste anexo. tiver revogada a sua permissão para operação no serviço de táxi. ANEXO V IMPEDIMENTO DEFINITIVO A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços de táxi será aplicada nos seguintes casos: quando o veículo tiver a sua vida útil vencida. Quando o veículo perder as condições de trafegabilidade. ANEXO VI REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público ou, ainda, quando o permissionário: a) perder os registros de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa; b) cancelamento de 30% (trinta por cento) das placas dos veículos por empresa permissionária; c) tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de empresas; d) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior; e) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal; f) transferir a exploração dos serviços; g) reiteradamente, descumprir as normas prescritas nesta Lei; h) estiver utilizando, nos serviços, veículo/táxi definitivamente impedido de transitar; i) violar o taxímetro; j) deixar de declarar o exercício de atividade paralela incompatível com a prestação dos serviços; l) circular com carro movido a gás liquefeito de petróleo, sem autorização dos órgãos competentes; m) no caso de haver, no cadastro de veículo, 12 (doze) infrações específicas e/ou genéricas do "Anexo I", deste Decreto, independentemente do condutor que a tenha praticado, salvo a situação da alínea "p"; n) tiver o seu registro de condutor/permissionário cancelado; o) tiver imputada, a seu veículo, a pena de cancelamento, do registro de condutor, por 02 (duas) vezes, de seus condutores auxiliares empregados, em caso de infrações genéricas; p) tiver anotado no registro cadastral de seu veículo, 03 (três) infrações, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, X, XIV e XVI, do artigo 30 desta Lei. q) quando o veículo, com impedimento temporário for flagrado exercendo atividades no serviço de táxi; r) quando ultrapassar 30 (trinta) dias, sem que seja sanada a irregularidade formalizada no impedimento temporário. Rondolândia – MT, 8 de agosto de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:AB1BE744

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/GAB/PMR/2006 DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Abertura de crédito adicional **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de setembro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:68567AB7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/GAB/PMR/2006 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Decreta Ponto Facultativo nas repartições Municipais na Semana da Pátria dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, *Considerando, que em decorrência de obras estruturais que serão realizadas no prédio do Paço Municipal aproveitando-se o feriado de comemoração da Independência do dia*

07.09.06; Considerando, que referida paralisação decorre da notificação promovida pela municipalidade ao locatário do imóvel para realizar reparos no telhado e foro do prédio que, urge correção, em especial pela aproximação do período chuvoso. Considerando, que o locatário, por solicitação formal, requereu o esvaziamento do prédio por medida de segurança pela natureza das obras que serão realizadas; DECRETA: Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08.09 (sexta-feira) de 2006. Art.2º - Os Secretários Municipais das pastas da Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos deverão manter em funcionamento, em regime de plantões, equipes especiais de profissionais no decorrer dos dias de Ponto Facultativo objetivando evitar descontinuidade no atendimento dos serviços essenciais. §1º - Os servidores municipais que se encontram a disposição de outros órgãos da administração pública estadual (EMPAER, INDEA, DETRAN, Polícia Militar e outros), bem como, a Justiça Eleitoral deverão manter em funcionamento os órgãos aos quais são responsáveis nos dias de Ponto Facultativo, exceto se por ordem das autoridades superiores dos órgãos aos quais está vinculado, determinar de forma diversa. Art. 3º- As atividades administrativas voltarão ao seu regime de atendimento normal a partir do dia 11.09.2006. Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia, 06 de Setembro 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:3CA9BCA4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/GAB/PMR/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Exonera Lúcia Bessa de Oliveira Secretária Interina de Educação e Cultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Exonera LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA Secretária Municipal Interina de Educação e Cultura. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:E272C935

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/GAB/PMR/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Janaina Alessandra Oliveira Barroso Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Nomeia Janaina Alessandra Oliveira Barroso para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:237B2C38

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 118/GAB/PMR/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.****PODER EXECUTIVO**

Padroniza a utilização de modalidades licitatórias nas compras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que na quase totalidade das compras públicas realizadas pelo município de Rondolândia os fornecedores que comparecem as licitações sempre o são dos municípios vizinhos do Estado de Rondônia; Considerando que é salutar para a administração que aos procedimentos de compras públicas sejam dados a maior amplitude possível para o conhecimento dos interessados no intuito de oportunizá-los a mais participante na busca do melhor preço e melhor qualidade; Considerando, o alerta expedido pela Corregedoria do TCE/MT a respeito da glosa de despesas realizadas com fragmentação detectada em outros municípios jurisdicionados àquela Corte Contas; Considerando que, salutar recepcionar o alerta e adotar medidas preventivas dirigidas a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal; DECRETA: Art. 1º - Determina a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira Municipal, sempre que possível, nas compras públicas utilize as modalidades licitatórias Pregão e Tomada de Preços, independentemente do valor. §1º - Deverão, a CPL e a Pregoeira Oficial, diligenciar junto às Secretarias Municipais para que procedam as requisições de compras planejando as quantidades e o prazo de consumo para no mínimo (06) seis meses. §2º - Deverá ainda a CPL e a Pregoeira Oficial ao autuar os procedimentos de compras que apense os processos de outros órgãos que possam ser processados juntamente na mesma licitação. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:D28E1C68

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 119/GAB/PMR/2006 DE 01 DE OUTUBRO DE 2006.****Abertura de crédito adicional**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de OUTUBRO de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:FBB247C3

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 120/GAB/PMR DE 05 DE OUTUBRO DE 2006****PODER EXECUTIVO**

Regulamenta a Lei nº 8, de 16 de Janeiro de 2006 que dispõe sobre a concessão de diárias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art. 1º. O Regulamento da Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001 que dispõe sobre a concessão de diárias, passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto. (Ver Arts. 161 e 162 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007) Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete

do Prefeito aos 05 dias do mês de Outubro de 2006. JOSÉ GUEDES SOUZA Prefeito **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS** (Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001) Art. 1º. O presente Regulamento fundamenta-se na Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001 e Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU) que autorizam a concessão de diárias no município. (Acrescentado pelo Decreto nº 598/GAB/PMR, de 23/09/2011) **SEÇÃO I DOS SERVIDORES EM ALCANCE** Art. 2º. Todo servidor público municipal e/ou estadual e federal a disposição está em alcance para efeitos de concessão de diárias para deslocamento no interesse do município. §1º - Sob nenhuma hipótese serão concedidas diárias a servidores que estejam inadimplentes com as prestações de contas de diárias concedidas. §2º - (revogado pelo Decreto nº 551/GAB/PMR, de 23/03/2011) §3º. A prestação de contas das diárias deverá ser realizada diretamente no Sistema Financeiro junto a Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento a cargo do próprio servidor, na forma exigida pela Lei nº 8, de 16 de Janeiro de 2001 e suas alterações e deste decreto. (Acrescentado pelo Decreto nº 598/GAB/PMR, de 23/09/2011) **SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO** Art. 3o. O critério para a apuração dos valores das diárias será o computo “por dia de deslocamento”, observado rigorosamente a tabela abaixo:

Titulares	Dentro do Estado e Menos de 300 Km	Fora do Estado ou Mais de 300 Km	Fora do Estado – Cidades do Estado de Rondônia
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$180,00
Secretários Municipais, Procurador-Geral, Gerentes e equivalentes na Câmara.	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00
Diretores, Assessores e chefes de Seção.	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00
Demais Servidores.	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Diárias de campo.	R\$ 30,00	-	-

* Valores atualizados das diárias ver Decreto nº 482/GAB/PMR, de 11/03/2011. §1º - As concessões deverão demonstrar de maneira clara e precisa qual trajeto será percorrido, descrevendo ainda, qual a condição descrita na tabela se enquadra o deslocamento. §2º - Nenhum outro critério será adotado nas concessões das diárias senão o descrito neste artigo. **SEÇÃO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** Art. 4º. Os tomadores de diárias, com exceção do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem acompanhado de no mínimo um daqueles documentos previstos no Art. 6º da Lei nº 8, de 16 de Janeiro de 2001, sendo: I – bilhetes de passagens terrestres ou aérea; II – notas fiscais ou cupons eletrônicos de abastecimentos ou mapa de controle de abastecimentos de veículos oficiais ou os particulares postos a disposição na viagem; III – Relatório da viagem, firmado pelo chefe imediato. §1º - Para os efeitos do Art. 3º da Lei nº 8, de 16 de Janeiro de 2001 e suas alterações, também poderão ser utilizados comprovantes de despesas com alimentação, hospedagem e as correlatas com o período do deslocamento, que se entende por: I – notas fiscais ou cupons eletrônicos de alimentação no percurso e do destino; II - notas fiscais de hospedagens em hotéis no percurso e do destino; III - comprovantes de recargas para aparelhos celulares; IV - cópias reprográficas (Xerox); V - Declaração de comparecimento nos órgãos visitados; VI - certificados, diplomas ou atestados que comprovem a participação em curso e eventos se o deslocamento ocorreu com esta finalidade. VII - substituições de peças e serviços em veículos, caso ocorram. §2º - As datas dos documentos comprobatórios das diárias de que tratam este artigo deverão trazer correspondência a todos os dias em diária, respectivamente considerado entre o da saída e do retorno. §3º - caso o servidor retorne ao município antes da data prevista no termo de concessão, deverá comprovar que restituiu as diárias não utilizadas juntamente com a prestação de contas, sob pena de responsabilidade funcional. §4º - Caso o servidor não realize a prestação de contas no prazo dos (05) cinco dias úteis de que trata o caput do Art. 7º da Lei nº 8, de 16 de janeiro de 2001 e suas alterações, será notificado para que o faça no prazo de (03) três dias, conforme preceitua o parágrafo único do mesmo artigo. I – vencido o prazo da notificação sem que o tomador apresente a comprovação das diárias terá lançado seu nome no registro de alcance da Secretária Municipal de Fazenda, ficando impedido a novas concessões até a reposição do mesmo. (Art. 4º com nova redação dada pelo Decreto nº 598/GAB/PMR, de 23/09/2011) Art. 5º. Para os efeitos do disposto nos Arts 161, 162 e §1º, do Art. 205 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU): I – é vedada a concessão de diárias que supere (15) quinze dias no mês,

por servidor; II - o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05(cinco) dias. §1º - O servidor enquadrado na situação do inciso II deste artigo que deixar de cumprir com a restituição dos valores dentro do prazo terão descontado automaticamente, de uma só vez, os valores em alcance do vencimento do mês. §2º - Para os efeitos do disposto §1º do Art. 205 da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 entende-se por alcance o dever do servidor público em restituir ou repor valores de diárias não utilizadas ou sem prestação de contas. §3º - O dever de restituir ou repor valores decorrentes de alcance não se confunde com o dever de indenizar o erário decorrente de ato ilícito, sendo, portanto, inaplicável o parcelamento de que trata o Art. 67 da Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007, nos casos de alcance. (Art. 5º com nova redação dada pelo Decreto nº 598/GAB/PMR, de 23/09/2011) Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:E4801399

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/GAB/PMR DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Regulamenta a Lei nº 8, de 16 de Janeiro de 2006 que dispõe sobre a concessão de diárias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art. 1º. O Regulamento da Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001 que dispõe sobre a concessão de diárias, passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete do Prefeito aos 05 dias do mês de Outubro de 2006. JOSÉ GUEDES SOUZA Prefeito REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS (Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001) Art. 1º. O presente Regulamento fundamenta-se na Lei nº 08, de 16 de Janeiro de 2001 que autoriza a concessão de diárias no município. SEÇÃO I DOS SERVIDORES EM ALCANCE Art. 2º. Todo servidor público municipal e/ou estadual e federal a disposição está em alcance para efeitos de concessão de diárias para deslocamento no interesse do município. §1º - Sob nenhuma hipótese serão concedidas diárias a servidores que estejam inadimplentes com as prestações de contas de diárias concedidas. §2º - Decorrido o prazo para prestação de contas de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 8, de 16.01.01 a Controladoria Geral comunicará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para que consigne em folha o desconto dos valores devidos. SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO Art. 3º. O critério para a apuração dos valores das diárias será o computo “por dia de deslocamento”, observado rigorosamente a tabela abaixo:

Titulares	Dentro do Estado e Menos de 300 Km	Fora do Estado ou Mais de 300 Km	Fora do Estado – Cidades do Estado de Rondônia
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$180,00
Secretários Municipais, Procurador-Geral, Gerentes e equivalentes na Câmara.	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00
Diretores, Assessores e chefes de Seção.	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00
Demais Servidores.	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Diárias de campo.	R\$ 30,00	-	-

§1º - As concessões deverão demonstrar de maneira clara e precisa qual trajeto será percorrido, descrevendo ainda, qual a condição descrita na tabela se enquadra o deslocamento. §2º - Nenhum outro critério será adotado nas concessões das diárias senão o descrito neste artigo. SEÇÃO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS Art. 4º. Os tomadores de diárias, com exceção do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores, deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem acompanhado de no mínimo um

dos documentos abaixo: I - Bilhete de passagens terrestre ou área. II – Notas Fiscais de hospedagem do local de destino. III – Certificados e Diplomas de participação em cursos e eventos no período de concessão. §1º - Se o deslocamento for realizado por veículo, oficial ou não, além dos documentos descritos no inciso II e III do caput, poderão ser utilizados: I – Notas fiscais de abastecimentos. II – Substituições de peças e serviços. Art. 5º. O Relatório Circunstanciado da viagem deverá demonstrar de maneira inofismável as atividades desenvolvidas pelo servidor no período da viagem. Parágrafo Único - O tomador das diárias deverá apresentar as prestações de contas no prazo de (05) cinco dias a contar da data do seu retorno. Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de outubro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:A9F2B39C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/GAB/PMR/2006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Exonera Janaina Alessandra Oliveira Barroso Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Exonera Janaina Alessandra Oliveira Barroso do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:58E1425A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/GAB/PMR/2006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2006 e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Exonera Janaina Alessandra Oliveira Barroso do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:27102248

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/GAB/PMR/2006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Nomeia Adriana Oliveira Barosso Secretária Municipal de educação e Cultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Nomeia *Adriana Oliveira Barosso Secretária Municipal de educação e Cultura*. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:7C8932A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/GAB/PMR/2006 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de Luto Oficial no município.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA. Art. 1º - Fica estabelecido Luto Oficial no dia 31.10.2006 decorrente do falecimento da servidora pública municipal Srª. AURENEIDE ALVES MACEDO SOUZA LEITE. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário. Rondolândia, aos 30 dias do mês de Outubro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:3018610B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/GAB/PMR/2006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

Abertura de crédito adicional

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de novembro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:65CD2B26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/GAB/PMR/2006 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de ponto Facultativo no dia 3 de novembro de 2006 e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o feriado de 2 de Novembro onde se comemora o dia de finados; DECRETA. Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 3 DE NOVEMBRO das atividades administrativas nas dependências do Paço Municipal e demais órgãos da administração municipal direta. Parágrafo Único – O atendimento ao público, bem como as atividades administrativas retornarão a sua rotina normal a partir do dia 06 de novembro de 2006. Art. 2º - Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que a continuidade dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficarão sob suas responsabilidades. Art. 3º - Este decreto entra em

vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário. Rondolândia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:3E08AD23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/GAB/PMR/2006 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

Abertura de crédito adicional

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, DECRETA: Rondolândia – MT, 01 de dezembro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:EB971599

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/GAB/PMR/2006 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial para promover o mapeamento da área urbana, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando tudo quanto consta do teor do processo administrativo nº 21/SEGAT-06. DECRETA: Art. 1º. Nomeia Comissão Especial para proceder à identificação e mapeamento da área de terras urbana localizado na rua Jaime Freire s/n, onde funciona a GETSEMANE LAMINADOS E MADEIRAS LTDA, composta pelos seguintes membros que serão presididos pelo primeiro: José Agostinho Baldo Valdomiro José Santana Valdenir Partele Art. 2º. A Comissão deverá identificar a área onde se localiza o imóvel indicando os limites, confrontações, metragem quadrada e especificar em Memorial Descritivo e mapa. §1º. A Comissão deverá demonstrar por mapa se o imóvel se encontra dentro da área dos 290.6824 hectares de que trata a Lei Municipal nº 37, de 9 de agosto de 2001 §2º. Deverá ainda a Comissão avaliar o preço venal da área, obedecendo em qualquer caso os critérios de preços da terra nua urbana, conforme dispõe a Planta de Valores em vigor. Art.3º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (30) dez dias. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 04 de Dezembro de 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Taiane Nascimento Freire
Código Identificador:AE3AF9D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/GAB/PMR/2006 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos do decreto nº 52/GAB/PMR/06 de 12 de Junho de 2005 que nomeou o Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial

com fundamento na Lei Municipal nº 11, de 22 de janeiro de 2001 e Lei Municipal nº 103, de 07 junho de 2006 e, Considerando a necessidade de se promover correção na composição governamental representada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência de substituição de representante. DECRETA: Art. 1º - O §1º do art.1º do Decreto nº 52/GAB/PMR/05 de 12.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - (omissis) §1º - A Composição Governamental se fará representar pelos seguintes órgãos e respectivas representações: I – Gabinete do Prefeito. Titular: Leandro Natalino Andrade de Medeiros Suplente: Maria de Fátima Partelli II – Secretaria Municipal de Saúde. Titular: Cláudia Guedes de Oliveira Suplente: Bette-Sabah Marinho da Silva III – Secretaria Municipal de Ação Social - Titular: Sandra Mara Gonçalves - Suplente: Kátia Marciano Silva IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titular: Adamo Teixeira Feitosa Suplente: Rejane Roseli Jensen V – Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento - Titular: Valdomiro José Santana- Suplente: Luciano Oliveira Barroso VI – Secretaria Municipal de Agricultura - Titular: Orlando Nunes Maciel - Suplente: Alony C. Eller Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 05 de dezembro de 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:29929D99

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130/GAB/PMR/2006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período que especifica e decreta ponto facultativo no período das festas natalinas dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o encerramento do Exercício Financeiro de 2006, situação que exige esforço concentrado dos órgãos envolvidos com o fechamento do balanço anual em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando os costumes e tradições do nosso povo nos festejos natalinos e comemorações do ano novo vindouro, períodos em que as atividades administrativas são contraproducentes; Considerando, por fim, o interesse social, cultural e, por conveniência da administração; DECRETA: Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 22 de dezembro de 2006 as atividades administrativas nas dependências do Paço Municipal e demais órgãos da Administração Municipal Direta estão limitadas ao atendimento das necessidades internas da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único – O atendimento ao público e as atividades administrativas retornarão a sua rotina normal a partir do dia 08 de janeiro de 2007. Art.2º. Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que as rotinas dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficam sob suas responsabilidades. Parágrafo Único – Durante o recesso, estará disponível o seguinte telefone para contato: I – Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3542-1110. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:721E2531

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131/GAB/PMR/2006 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

PODER EXECUTIVO

Revoga Decretos nºs. 84/06, 86/06, 91/06, 105/06, 107/06 e 111/06 que concedem gratificações de que trata a Lei nº 41, de 06.01.2001 a professores do Quadro da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a realização do Concurso Público, somado a rescisão dos contratos temporários realizados através do Teste Seletivo nº 003/05; Considerando por fim, o disposto no art. 14 do Decreto nº 86, de 23.02.2006; DECRETA: Art. 1º - Revogam-se os Decretos nºs. 84, de 05.02.06, 86, de 23.02.06, 91, de 24.03.06, 105, de 06.07.06, 107, de 31.07.06, 111, de 11.08.06 que dispõem sobre a concessão de gratificações de que trata a Lei nº 41, de 06.01.2001 a professores do Quadro da Secretaria municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2007. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 28 de Dezembro de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:3DCF9ACD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/GAB/PMR/2006 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o regulamento geral de concursos público da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT e dá outras providências

JOSÉ GUEDES SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Art.1º - O Regulamento Geral do Concurso Público para provimento efetivo de Cargos e Funções Públicas da Prefeitura Municipal de Rondolândia /MT, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 28 de Dezembro de 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:755709AF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 000077/2006

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00088 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: D E C R E T A ARTIGO PRIMEIRO: FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 236.922,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS: O R G Ã O: GABINETE DO PREFEITO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR001 04 45 1221045 339039.00 000 1.000,00 001 04 30 122 2003 319011.00 000 4.200,00 001 02 30 122 2003 339014.00 000 400,00

001 02 30 122 2003 339033.00 000 1.972,00
 001 02 30 122 2003 339039.00 000 20.000,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE FAZENDA E DESLVO
 UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR 001 04 30 123 2031319011.00 000
 5.100,00 001 04 30 123 2031319013.00 000 10.000,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT. UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR 001 12 30 361 2014 339036.00 000 12.800,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR 002 10 30 302 2012 339039.00 000 4.050,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE OBRAS E SERV .PU
 UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR 00126557821018449051.000007.300,00 O R G Ã O: SECRETARIA
 DE ADMINISTRACAO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB
 PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 001 04 30
 122 2009 339036.00 000 33.000,00 001 04 30 122 2009 339039.00
 000 111.100,00 O R G Ã O: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR 001 18 30 541 2041 319011.00
 000 3.900,00 001 18 30 541 2041 319013.00 000 5.000,00
 UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR 001 18 30 541 2041 339014.00
 000 1.500,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR 00104 30 1222042 319011.00 000 11.300,00 00104 30
 1222042 319013.00 0004.000,00 001 04 30 1222042 339014.00000
 300,00 ARTIGO SEGUNDO: PARA DAR COBERTURA AO
 CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR FICAM
 ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTE
 DOTAÇÕES: O R G Ã O: SECRETARIA DE EDUCACAO E
 CULT. UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG.
 PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR 00112473611047
 339036.00 0005.000,00 00112473611047 339039.00 0005.000,00
 00112243611048 339036.00 0005.000,00 00112553661055
 319011.00 00015.000,00 00112553661055 319013.00 00025.000,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR 002 10 38 302 1030 449051.00 08080.000,00 002 10 22 302
 1031 339030.00 000 30.000,00 002 10 51 301 1051 319011.00
 08030.000,00 002 10 30 302 2012 319011.00 00030.000,00 O R G Ã
 O: SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PU UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR 001 26 57 782 1009 449052.00 000 11.922,00 ARTIGO
 TERCEIRO: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR
 DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM
 CONTRARIO. RONDOLANDIA, 02 DE JANEIRO DE 2006

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:B0902234

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 000088/2006

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00088 DE 23
 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO
 DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
 LEI: D E C R E T A ARTIGO PRIMEIRO: FICA ABERTO NO
 ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, RÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 167.333,82 CENTO E
 SESENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRES
 REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS PARA ATENDER AS
 SEGUINTE DESPESAS: R G Ã O: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR 00104301222003319011.00000
 600,00 00104301222003339014.00000 8.500,00
 00102301222003339039.00000 15.000,00 O R G Ã O:
 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT. UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR 00112303612014 449052.00000 6.600,00
 001 12 63 361 2017 339014.00 000 8.400,00
 001 12 63 361 2017 339030.00 000 11.000,00
 001 12 81 361 2043 339030.00 080 1.000,00
 001 12 81 361 2043 339039.00 080 2.900,00
 001 12 81 361 2043 449052.00 080 8.500,00
 001 12 82 361 2044 449051.00 080 8.297,32
 O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR
 002 10 30 302 2012 339030.00 000 27.187,50
 002 10 30 302 2012 339039.00 000 15.824,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE OBRAS E SERV.PU UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR
 001 25 54 752 1012 339030.00 000 1.900,00
 001 04 30 122 2011 339030.00 000 28.000,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE ACAO SOCIAL UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR
 001 0830 244 2013 339036.00 000 800,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR
 001 04 30122 2009 339036.00 000 20.700,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG.
 PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE VALOR00118 305412041
 319011.00000 380,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR
 001 04 30 122 2042 319011.00 000 1.250,00
 001 04 30 122 2042 339014.00 000 495,00
 DECRETO 000088/2006. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00088 DE 23
 DE DEZEMBRO DE 2006.
 JOSE GUEDES DE SOUZA LEGAIS QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS POR LEI:
 D E C R E T A ARTIGO PRIMEIRO: FICA ABERTO NO
 ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL
 ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 99.965,03 (NOVENTA E NOVE
 MIL NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRES
 CENTAVOS PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:
 PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS: O R G Ã O:
 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT. UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR
 00112823612044449051.00080 99.965,03 ARTIGO SEGUNDO:
 PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO
 ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA
 AS SEGUINTE DOTAÇÕES:
 O R G Ã O: SECRETARIA DE FAZENDA E DESLVO UNIDADE
 FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA
 FONTE VALOR
 0019999 9992040999999.99000 50.000,00 O R G Ã O:
 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULT. UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR
 001 12 57 361 1021 449052.00 000 20.000,00
 001 12 37 361 1024 449051.00 000 20.000,00
 001 12 56 361 1056 319011.00 000 25.000,00
 001 12 30 361 2014 319011.00 000 20.000,00
 001 12 30 366 2032 319011.00 000 15.000,00
 O R G Ã O: SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE FUNÇÃO
 PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV. NAT/DESPESA FONTE
 VALOR

002 10 57 302 1021 449052.00 000 40.000,00
 002 10 38 302 1030 449051.00 080 15.000,00
 002 10 22 302 1031 449052.00 000 25.000,00
 UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUB PROG. PROJ/ATIV.
 NAT/DESPESA FONTE VALOR
 00210303022012339036.0000037.298,85
 ARTIGO TERCEIRO: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR
 DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
 RONDOLANDIA, 01 DE MARÇO DE 2006

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keila Taiane Nascimento Freire

Código Identificador:69E71272

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 070/2012

DECRETO Nº. 070/2012

DATA: 20/09/2012

SUMULA: Aprova a Instrução Normativa nº. 50/2012, que dispõe sobre lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos obedecerá aos critérios e procedimentos definidos na Instrução Normativa nº. 50/2012, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através das Instruções Normativas aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 DE SETEMBRO DE 2012.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Alexandre

Código Identificador:A5ACF3F5

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 050/2012

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 50/2012

Versão:	01
Aprovação em:	20/09/2012
Ato de aprovação:	Decreto nº. 070/2012
Unidade Responsável:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Tributação.

I – FINALIDADE

Dispor sobre a elaboração de Instrução Normativa a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.

III – CONCEITOS

1. Lançamento: Segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito da fazenda pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

2. Arrecadação: É a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro.

3. Condomínio: Para efeito da presente normativa, caracteriza-se condomínio o núcleo habitacional legalmente constituído, regido por estatuto próprio.

4. Anistia: É o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

5. Isenção: É a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido.

6. Compensação de créditos: Constitui fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros, não implicando no ingresso de valores ou bens para a Administração Pública.

7. Prescrição: É a extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo

8. Decadência: É a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado.

9. Dação em pagamento: A dação em pagamento ocorre quando o credor aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que extingue-a da mesma forma. Ex.: a Prefeitura aceita, através de lei específica que determinado contribuinte efetue o pagamento de seus débitos através da dação de bens imóveis;

10. Transação: Negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas.

11. Lançamento por homologação: Ocorre com os tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

12. Lançamento de ofício: É aquele realizado pela autoridade competente sem qualquer tipo de auxílio por parte do contribuinte, e somente poderá ser realizado nos casos previstos pela lei.

13. Sujeito Passivo: Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento do imposto ou penalidade pecuniária, na condição de:

- a) contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constituiu o fato gerador;
- b) responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de expressa disposição de lei.

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais que serviram de base para a presente Instrução Normativa foram a Lei Complementar Municipal 07/2001 e suas alterações, Código Tributário Nacional – CTN, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Responsável pelo Sistema de Tributos:

- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Tributos esteja sujeito;
- promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Tributos.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Tributos:

- Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa do ISSQN e Taxas municipais.
- Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa do IPTU.
- Executar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e baixa da Contribuição de Melhoria.
- Executar as atividades relacionadas à fiscalização de tributos.
- Supervisionar as atividades relacionadas lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.

3. Da Controladoria Interna

- Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos de controle;
- Elaborar *check-list* de controle;
- Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

1. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

1.1 São Tributos Municipais os seguintes:

- a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;
- c) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) as Taxas, especificadas no Código Tributário Municipal - CTM;

2. DO LANÇAMENTO

2.1 Nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

2.2 Da notificação de lançamento:

2.2.1 Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

2.2.2 Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado em veículo de comunicação que tenha circulação abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

2.2.3 A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

- a) a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
- b) o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
- c) a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
- d) a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

2.2.4 Cabe ao contribuinte recurso a Prefeitura, no prazo de quinze dias a contar da notificação do lançamento do tributo.

2.3 Do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

2.3.1 Com base nos valores apurados no CTM – Código Tributário Municipal, o Departamento de Tributação fará o lançamento do imposto, considerando a situação do imóvel a ser tributado.

2.3.2 O lançamento será feito em nome do contribuinte que estiver cadastrado junto ao Departamento de Tributação.

2.3.3 Imóveis contíguos, de mesmo contribuinte será feito um só lançamento, desde que seja unificada a área destes.

2.3.4 A regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou de posse do bem imóvel é irrelevante para a efetivação do lançamento.

2.3.5 Quando o contribuinte não concordar com os valores lançados, poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão de valores e/ou área de imóveis cadastrados no município.

2.3.5.1 O servidor deverá imprimir um Boletim de Cadastro Imobiliário do referido imóvel, e encaminhar a fiscalização para a efetivação da referida vistoria;

2.3.5.2 Após o processo retornar da Fiscalização, será distribuído à equipe para as devidas alterações.

2.3.5.3 O servidor realizará as devidas alterações junto ao sistema de IPTU conforme parecer da fiscalização, alterando quando necessário, áreas, características;

2.3.5.4 Após as alterações, o servidor atualizará no sistema de IPTU;

2.4. Do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

2.4.1 O imposto sobre serviços de qualquer natureza será calculado, mensalmente, pelo próprio contribuinte, aplicando-se sobre o preço do serviço a correspondente alíquota prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

2.4.2 Quando for hipótese de lançamento direto ou de ofício o contribuinte deverá ser notificado sobre o ato em seu domicílio tributário, acompanhado, se for o caso, do correspondente auto de infração e imposição de multa.

2.4.2.1 No documento de notificação constará o vencimento do respectivo imposto.

2.4.3 Caso o contribuinte queira comprovar a inexistência de movimentação econômica, por não ter prestado serviços tributáveis, deverá fazê-la, mediante documentação probatória, dentro do prazo de pagamento do imposto.

2.4.4 Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços recomendar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério do Fisco Municipal.

2.4.5 O vencimento de cada parcela do imposto será o constante na respectiva notificação de lançamento.

2.4.6 O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser suspenso a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

2.5 Do lançamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI

2.5.1. O Imposto sobre Transmissão “*inter vivos*” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos relativos à sua aquisição.

2.5.2. Submetem-se à incidência do imposto as situações previstas no Código Tributário Municipal - CTM.

2.5.3. O Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

2.5.4. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM.

2.6 Do lançamento das Taxas

2.6.1 Das taxas decorrentes do poder de polícia.

2.6.1.1 As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia implementado pela Administração Municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

2.6.1.2 O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos do CTM, da prévia licença da Prefeitura.

2.6.1.3 É contribuinte das taxas de poder de polícia a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício da atividade da Administração Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal - CTM.

2.6.2 Das taxas de serviços públicos

2.6.2.1 As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte: a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título; b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;

III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

2.6.2.2 Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado. Será considerado também lindeiro o imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

2.6.2.3 As taxas de serviços públicos podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nas notificações de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

2.7 Todo lançamento de tributo deverá ser registrado no sistema de informática.

3. DA ARRECADAÇÃO

3.1 Os tributos municipais serão recolhidos aos cofres públicos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1.1 O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá conter, no mínimo,

as seguintes informações:

- a) número da DAM;
- b) identificação do contribuinte;
- c) código orçamentário de cada receita;
- d) valor de cada receita;
- e) valor total;
- f) data de expedição do documento;
- g) data de vencimento do documento;
- h) histórico.

3.1.2. No caso do IPTU serão emitidos carnes com as referidas DAMs, contendo vias de todas as condições de pagamento previstas no Código Tributário Municipal - CTM, deixando assim a escolha da forma de pagamento a critério do contribuinte.

3.2 O não pagamento do imposto em seu respectivo vencimento implicará na aplicação de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal - CTM.

3.3 No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição.

3.4 A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de trinta dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

3.5 A Unidade de Referência - UR será adotada para a expressão do valor de tributos e multas.

3.6 Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

3.7 O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

3.8 Os créditos tributários, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, serão inscritos em dívida ativa.

4. DA BAIXA

4.1 As baixas da receita tributária podem ocorrer nos seguintes casos:

4.1.1 A baixa da dívida ativa pelo recebimento poderá ser efetuada com base no pagamento efetuado pelo contribuinte em agências bancárias autorizadas ou por meio de

processo de dação em pagamento (recebimento em bens) atendendo a forma e condições estabelecidas em lei autorizativa.

4.1.1.1 A baixa pelo pagamento em espécie será efetuada automaticamente, por meio do sistema de informática, quando do recebimento do retorno do banco acerca dos pagamentos efetuados pelos contribuintes.

4.1.1.2 A baixa da dívida ativa pela dação em pagamento em bens imóveis se dará de forma automática, por meio do sistema de informática, quando da autenticação da guia de arrecadação pela Tesouraria. A baixa por dação em pagamento deverá ser pautada em lei autorizativa.

4.1.2 A baixa pela compensação deverá estar prevista em lei, e se dará quando o contribuinte que possui um débito com a Prefeitura e, ao mesmo tempo necessita receber determinado valor ou por uma venda ou prestação de serviços para a Prefeitura, solicita o encontro de contas entre as partes.

4.1.3 A baixa por parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistias dependerão de autorização por intermédio de lei. Para esse tipo de baixa deverão ser observados os critérios estabelecidos em cada lei autorizativa.

4.1.4 A decisão administrativa é aquela na qual o agente, ou Poder Público, soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação. A baixa por decisão administrativa ocorrerá quando requerimento do contribuinte for deferido, ou quando constatado de erro de lançamento.

4.1.5 A decisão judicial é a sentença proferida por juiz de Direito ou tribunal, podem ser de três tipos: definitiva, interlocutória e a informativa. A baixa por decisão judicial se dará quando determinada pela justiça.

4.1.6 A prescrição dos créditos tributários se dará quando da perda do direito de cobrança.

4.1.7 A decadência se dará quando da perda do direito de constituir o crédito tributário.

4.1.8 A baixa pela conversão de depósito em renda se dará caso o contribuinte perca a ação na qual se deu o depósito.

4.1.9 A baixa pelo pagamento antecipado ocorrerá no caso de o próprio contribuinte apurar os valores devidos e efetuar o pagamento, e o mesmo não for reclamado pela fazenda no prazo de cinco anos.

4.2 As informações referente à baixa da dívida ativa deverão ser lançadas no sistema de informática obedecendo ao leiaute do Sistema APLIC.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Se dará através das seguintes formas:

a)	Pelo recebimento (pagamento e espécie ou dação em pagamento);
b)	Pelos parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistia previstas legalmente;
c)	Por decisão administrativa ou judicial;
d)	Pela compensação de créditos previstos legalmente;
e)	Prescrição e decadência;
f)	Pela conversão de depósito em renda;
g)	Pelo pagamento antecipado;
h)	Pela transação;
i)	Pela consignação em pagamento.

5.2 Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

5.3 O procedimento fiscal terá início com:

- a lavratura de termo de início de fiscalização;
- a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- a notificação preliminar;
- a lavratura de auto de infração e imposição de multa, qualquer ato da Administração Municipal que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

5.3.1 O processo será organizado em forma de auto forense, em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

5.4 Termo de início de fiscalização

5.4.1 A autoridade que presidir ou proceder a exame e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

5.4.1.1 O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas entrelinhas em branco.

5.4.1.2 Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

5.4.1.3 A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

5.5 Termo de apreensão de bens, livros ou documentos.

5.5.1 Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

5.5.2 Da apreensão, lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no CTM.

5.5.3 Os livros e documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que

deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

5.6. Notificação preliminar

5.6.1 Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo, regularize a situação.

5.7. Auto de infração e imposição de multa

5.7.1 Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

5.7.2 O auto de infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- menção do local, o dia e hora da lavratura;
- conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número e inscrição no cadastro da Prefeitura;
- referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- conter a intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- conter a assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- conter a assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

5.8 A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Controladoria Interna.

2. A Controladoria Interna, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Carmem – MT, 20 de Setembro de 2012.

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

Controladora Interna

Ciente,

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Alexandre

Código Identificador:DB6AE579

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, CNPJ nº 00.426.316/0001-40.

DO OBJETO E PREÇO GLOBAL: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula sexta do Contrato nº. 023/2011 a fim de acrescentar aproximadamente 13,739%, ao valor total do contrato original, referente à Contratação de empresa especializada para ampliação do Centro Administrativo do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, devido à necessidade de adequar o projeto original da obra.

O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 22.149,41 e o valor global do referido Contrato original passa a ser de R\$ 183.355,02, em decorrência do acréscimo.

DA ORIGEM: Contrato nº. 023/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2011. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e é pelo presente Termo Aditivo ratificado.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Art. 65 Inciso I, alínea A, alínea D do Inciso II e § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Setembro de 2012.

EURÍPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:285C3293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2012

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURÍPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 02 DE JULHO DE 2012.

EURÍPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:BDF14F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2012

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL DOS SEVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURÍPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considera os ditames da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que impõem ao administrador público a obrigação de manter o equilíbrio e o controle das contas públicas.

Considerando a necessidade premente da redução das despesas de custeio, como forma de alcançar os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade de preservar a equidade dos direitos dos servidores no tocante as jornadas de trabalho definida e limitada nas respectivas Leis de carreira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho reduzida dos servidores da administração direta e indireta do município, nos seguintes moldes:

I – para os servidores com carga horária semanal de quarenta horas, a jornada diária de trabalho será das 13:30 às 18:30 horas, em turno único;

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos plantões e demais atividades de caráter essencial, os quais observarão as jornadas de trabalho instituídas nas leis de carreiras as que estão vinculados.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e secretarias, em conjunto com o Secretario de Administração, estabelecerão, mediante portaria, critérios para o atendimento das atividades de caráter essencial das respectivas entidades.

Art. 4º - Quando, para atendimento dos serviços essenciais, o servidor público prestar serviços além da jornada especificada neste Decreto, as horas trabalhadas a mais deverão ser registradas em planilha de “banco de horas” administrada pela unidade setorial de gestão de pessoas e posteriormente compensadas.

§ 1º A jornada de trabalho extraordinária não poderá exceder ao limite diário de 02 (duas) horas.

§ 2º A cada 1,0 (uma) hora de trabalho extraordinária laborada o servidor terá direito a 1,0 (uma) hora compensatória.

§ 3º O responsável pela unidade setorial de gestão de pessoas de cada órgão deverá emitir semanalmente, por servidor, o “relatório de horas” a serem compensadas, que deverá ser homologado e publicado pelo Secretario de cada Secretária ou pelos titulares dos demais órgãos da administração direta e indireta estadual.

Art. 5º - As jornadas de trabalho especificadas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2012.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da dada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE JULHO DE 2012.

EURÍPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:13DCEBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2012

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURÍPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE**

AGRICULTURA, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:251E2245

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2012**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LIRIAM APARECIDA QUINTINO DE MEDEIROS RODRIGUES**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE APLIC**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:6120427F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/SAD/2012**

“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFEITOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Antonio Martinho Becker, na data 25 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença do cargo efetivo de **PROFESSOR DE I A IV**, ao servidor Público Senhor **ANTONIO MARTINHO BECKER**, nomeado através da Portaria nº. 002/SADF/2002 de 01 de março de 2002, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 06 de julho de 2012, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito (07/10/2012), conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

II - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:A1BF6053

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/SAD/2012**

“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR EFEITOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Antonio Carlos Bigaton, na data 25 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença do cargo efetivo de **TECNICO AGROPECUARIO**, ao servidor Público Senhor **ANTONIO CARLOS BIGATON**, nomeado através da Portaria nº. 033/SAD/2007 de 02 de julho de 2007, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 06 de julho de 2012, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito (07/10/2012), conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

II - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:24A55F5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/SAD/2012**

*“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR
EFEITOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.*

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Wesley Pereira da Silva, na data 03 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença do cargo efetivo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA**, ao servidor Público Senhor **WESLEY PEREIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº. 034/SAD/2008 de 11 de junho de 2008, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 06 de julho de 2012, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito (07/10/2012), conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- II - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE JULHO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:D72949BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/SAD/2012**

*“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR
EFEITOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.*

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pelo servidor Hélio Antonio Bezerra Barbosa, na data 28 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença do cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, ao servidor Público Senhor **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, nomeado através da Portaria nº. 050/SAD/2007 de 11 de julho de 2007, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei

Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 06 de julho de 2012, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito (07/10/2012), conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- II - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE JULHO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:F3F39554

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/SAD/2012**

*“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR
EFEITOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.*

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado pela servidora Zélia Maria Loss Londero, na data 04 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença do cargo efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a servidora Pública Senhora **ZELIA MARIA LOSS LONDERO**, nomeado através da Portaria nº. 054/SAD/2008 de 01 de julho de 2008, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro será concedida a partir de 06 de julho de 2012, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito (07/10/2012), conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- II - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE JULHO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:5CF36488**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2012**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Considerando que a servidora a Sra. **Liliane Cristina Fedrigo**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a exoneração do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a pedido da Sra. **LILIANE CRISTINA FEDRIGO**, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a partir do dia 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 018/2011 de 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 018/2011 de 10 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:67A108A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2012**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Considerando que a servidora a Sra. **Ivany Lima de Almeida**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a exoneração do cargo comissionado de Coordenadora Geral Pedagógica.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a pedido da Sra. **IVANY LIMA DE ALMEIDA**, do cargo de **COORDENADOR GERAL PEDAGÓGICO** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a partir do dia 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 031/2011 de 14 de março de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 031/2011 de 14 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:41F7D3DA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a servidora a Sra. **Ivany Lima de Almeida**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 1º - Fica demitido a servidora em cargo Efetivo, a pedido, da Sra. **IVANY LIMA DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - A citada Servidora foi nomeada pela portaria nº 055/SADF/2002 de 08 de Abril de 2002.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria 055/SADF/2002 de 08 de Abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 20 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:EED4D94F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **Eduardo Batista da Silva**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 1º - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **EDUARDO BATISTA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, a partir do dia 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - O citado Servidor foi nomeado pela portaria nº 005/SADF/2002 de 01 de Março de 2002.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria 005/SADF/2002 de 01 de Março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 22 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:6E156164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2012

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Considerando que a servidora a Sra. **Jessica Souza Silva**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a exoneração do cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a pedido da Sra. **JESSICA SOUZA SILVA**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 047/2011 de 11 de julho de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 047/2011 de 11 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:B5DB6202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 042/SAD/2012

VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença** para tratar de assuntos particulares de até 2 (dois) anos a partir de 27/08/2012 para o servidor, Sr. **José Luís Nunes dos Santos**, nomeado via portaria nº.028/SAD/2008 de 01 de junho de 2008 no cargo ou função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, de acordo com o Estatuto do Servidor Público do art. 114 no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 27 DE AGOSTO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário de Administração

LILIANE CRISTINA FEDRIGO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:DA1D7EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 043/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Welliksandra Basílio da Silva	Nº: 035	028.424.781-26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:D72AC10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 044/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Claudiane A. Espindola da Silva	Nº: 0193	012.031.571-85

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:596E293E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 045/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Telma Katia dos S. Cerqueira	Nº: 0117	250.983.652-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:0F08046E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 046/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Idalina B. Mendonça Costa	Nº: 0315	000.918.431-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:D6345C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 047/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Ivany Lima de Almeida	Nº: 0218	973.397.841-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:E537B618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 048/SAD/2012

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Lucélia Ferreira Lindolfo Link	Nº: 051	007.411.431-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:0B609D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/SAD/2012**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Tamara Berte Lanzañin Ramos	Nº: 0266	963.239.651-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:F813F878

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/SAD/2012**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Genaina Cirino Marques	Nº: 089	007.698.741-85

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:D165BABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/SAD/2012**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Robes Luiz dos Santos	Nº: 066	762.353.941-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:E332D19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Taciana Lucia Link Lindolfo	Nº: 028	772.017.951-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:000CD527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Marcos Soares da Silva	Nº: 0322	690.105.441-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:132186D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Zaida de Carvalho Lima	Nº: 0135	970.851.891-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:624284B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	N.º. CPF
Rodrigo de Oliveira Vargas	Nº: 059	045.164.729-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:AD27EB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 056/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	N.º. CPF
Flaviano da Cruz	Nº: 0363	307.812.788-56

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:4EB6CA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 057/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	N.º. CPF
José Francisco de Sales	Nº: 0197	301.814.101-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:1BBC47E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 058/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	N.º. CPF
Ediléia dos Santos Souza	Nº: 0126	013.762.481-66

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:786F7DB3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Regiane Aparecida Souza Santos	Nº: 0151	026.096.821-82

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:11E59848**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Camila R. da Silva Santolin	Nº: 0203	026.443.901-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:A835A001**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Juciane M. Kottwitz do Nascimento	Nº: 0194	005.521.260-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:2805E189**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Jaqueline Barbosa Reis	Nº: 0364	023.538.541-76

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:832F67D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Saras Nunes Pereira	Nº: 047	036.464.621-75

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:44C78D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Eduardo Batista da Silva	Nº: 0245	971.900.121-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:EAD9FDF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Carlene Piva Fioravante de Souza	Nº: 0205	324.481.858-75

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:053F96AD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Romilda Pinto Figueiredo	Nº: 017	009.898.591-42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:3397D7FA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Liliane Cristina Fedrigo	Nº: 0217	005.341.191-90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:36A05C03**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012 de 20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Murilo Simões Vieira	Nº: 0328	978.673.571-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:AC7621D2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/SAD/2012**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012** de **20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Alexandra do Santos Camargo	Nº: 040	028.321.371-05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:02C769D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012** de **20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Danilo Jardim Fonseca	Nº: 0308	033.051.781-32

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:FB11E2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012** de **20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Denilson Kuerwalt Camargo	Nº: 0343	044.858.031-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:32C630EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/SAD/2012

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **001/2012** de **20/03/2012** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Francinilde Moraes da Silva	Nº: 0219	687.919.172-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:92F116F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
PORTARIA Nº 88/GP/2012

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **Bento de Paula Silva**, Gestor Especial de Cidades, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com efeito retroativo a 13 de Setembro de 2012.

Registra-se,
 Publica-se,
 Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT,
 20 de Setembro de 2012.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anice Roze de Oliveira

Código Identificador:F9E0907F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº032/2012 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza os Órgãos do poder Executivo a utilizarem-se de meio Eletrônico para a Movimentação Financeira junto ao Banco do Brasil S.A.

O **PREFEITO DE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os órgãos do Poder Executivo autorizados a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Artigo 2º - A movimentação financeira, para os fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Artigo 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Artigo 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio

das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Artigo 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 19 de Setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registro nesta Secretaria e publicada
 Por afixação, no lugar de costume
 Na data supra.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:4B9CBF22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Projetos e Pesquisa, o Senhor EDSON MIRANDA, nomeado através da PORTARIA Nº 347 DE 13 DE JULHO DE 2011.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
------------	-----------	----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 20 DE SETEMBRO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:F1066796

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 398/2012

PORTARIA Nº 398/2012.

NOMEIA A SRA. FERNANDA JESUS GOMES DE ARRUDA FUKUSHIMA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. FERNANDA JESUS GOMES DE ARRUDA FUKUSHIMA**, portador do CPF nº **853.399.461-34**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F3FC9BE5

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 399/2012

PORTARIA Nº 399/2012.

NOMEIA A SRA. NEIZE FATIMA DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. NEIZE FATIMA DE SOUZA**, portador do CPF nº **632.509.931-15**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:33CD919F

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400/2012

PORTARIA Nº 400/2012.

NOMEIA A SRA. REJANE BORGES POSSAMAI, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. REJANE BORGES POSSAMAI**, portador do CPF nº **906.498.009-82**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F63FC32C

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 401/2012

PORTARIA Nº 401/2012.

DESIGNAR A SRA. REJANE BORGES POSSAMAI, PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar a **Sra. REJANE BORGES POSSAMAI**, portadora do **CPF nº 906.498.009-82** para ocupar o cargo de **COORDENADOR** do quadro pessoal de provimento em comissão do município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao servidor nomeado na forma deste artigo, o percentual de 20% sobre seus vencimentos básicos, a título de função gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:BC3A1A53

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 402/2012

PORTARIA Nº 402/2012.

NOMEIA A SRA. OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL I/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO**, portador do CPF nº **621.738.631-34**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL I/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:432E9ECC

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 403/2012

PORTARIA Nº 403/2012.

NOMEIA A SRA. TANIA APARECIDA CARNELOSE, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. TANIA APARECIDA CARNELOSE**, portador do CPF nº **597.570.432-49**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL II/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:0F25CA7B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 404/2012

PORTARIA Nº 404/2012.

EXONERA O SR. ELIAS RIBEIRO MENDES, DO CARGO DE TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, por falecimento, o **Sr. ELIAS RIBEIRO MENDES**, portador do CPF nº **203.150.741-91** do cargo de **TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município a partir de 03 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 451/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:8A871A0F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 405/2012

PORTARIA Nº 405/2012.

NOMEIA A SRA. ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL I/40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR**, portador do CPF nº **014.269.143-77**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR NIVEL I/40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 06 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:7CDE90C0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 406/2012

PORTARIA Nº 406/2012.

EXONERA A SRA. PAULA DOMINGUES BAVILONE, DO CARGO DE BIOQUIMICO 40 HORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. PAULA DOMINGUES BAVILONE**, portador do CPF nº **693.809.371-72** do cargo de **BIOQUIMICO 40 HORAS**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município a partir de 08 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 301/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F2A3A623

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 407/2012

PORTARIA Nº 407/2012.

NOMEIA A SRA. NEUSA MACIEL, PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. NEUSA MACIEL**, portador do CPF nº **204.697.562-68**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 10 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:B76C7977

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 408/2012

PORTARIA Nº 408/2012.

NOMEIA A SRA. GRAZIELLA FECHI CHAGAS, PARA OCUPAR O CARGO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS SEMANAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a **Sra. GRAZIELLA FECHI CHAGAS**, portador do CPF nº **041.167.849-31**, para ocupar o cargo de **FISIOTERAPEUTA 40 HORAS SEMANAIS** do quadro pessoal de

Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 10 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:6714C2CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 410/2012

PORTARIA Nº 410/2012

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A
SERVIDORA EDNA RODRIGUES LUZIANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **EDNA RODRIGUES LUZIANO**, portadora do CPF nº **286.100.638-28**, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL 02 - 40 HORAS SEMANAIS do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, gratificação de 20% sobre seus vencimentos básicos, **de 01 de Setembro à 30 de Outubro** do corrente ano, por incentivo por dedicação exclusiva, conforme artigo 4º da Lei Municipal 709/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:DD3C89D6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 411/2012

PORTARIA Nº 411/2012

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A
SERVIDORA JOANACY OLIVEIRA GONÇALVES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **JOANACY OLIVEIRA GONÇALVES**, portadora do CPF nº **276.696.453-34**, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL 02 - 40 HORAS SEMANAIS do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, gratificação de 20% sobre seus vencimentos básicos, **de 01 de Setembro à 30 de Outubro** do corrente ano, por incentivo por dedicação exclusiva, conforme artigo 4º da Lei Municipal 709/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:1E3FE376

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 412/2012

PORTARIA Nº: 412/2012

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público ao servidor(a) **MARIA OLGA MORANDI** e dá outras providências.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e *Considerando* que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos; *Considerando* que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por doze vezes; *Considerando* que das avaliações supra o(a) referido(a) servidor(a) obteve a quantia de **491** pontos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XV do art. 1º da Lei Municipal nº 236/2001, o Parecer Jurídico nº 057/2012, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do (a) servidor (a) **MARIA OLGA MORANDI**, no cargo de PROFESSOR NÍVEL II/ 40 HORAS SEMANAIS.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/09/2012, a(o) servidor(a) **MARIA OLGA MORANDI** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:CA9BEAE1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 413/2012

PORTARIA Nº 413/2012.

NOMEIA A SRA. MARISTER GURGEL, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARISTER GURGEL**, portador do CPF nº **534.954.701-15** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR CULTURAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 18 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Batista Rodrigues
Código Identificador:7A64F4D6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 414/2012

PORTARIA Nº 414/2012.

NOMEIA A SRA. KEITHELHE HUNGRIA SEVERINO, PARA OCUPAR O CARGO DE MONITOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KEITHELHE HUNGRIA SEVERINO**, portador do CPF nº **046.583.651-89**, para ocupar o cargo de **MONITOR** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 18 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:3F59406E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 415/2012**

PORTARIA Nº 415/2012.

NOMEIA O SR. LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA**, portador do CPF nº **513.342.831-68**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE TOPOGRAFIA** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 20 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:19F289C6

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 045/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 045/2012**

Dotação

05.002.0.0.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00

Orçamentária:

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jean Carlo Galli, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 706.731.289-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Ellen Marcia da Silva Moura Portador do CPF nº 705.768.661-72, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de Professor Nível 02, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$ 2.447,48 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em 03/09/2012 e término até 31/12/2012, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal - MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Sapezal, 03 de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Contratante

ELLEN MARCIA DA SILVA MOURA

Contratado (a)

Testemunhas:

Nelci T. Rauber Ansolin

CPF 717.834.079-72

Rejane Borges Possamai

CPF 906.498.009-82

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:F3CFA40E

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 046/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 046/2012**

Dotação

05.002.0.0.12.361.0008.2093.3.1.90.11.00.00

Orçamentária:

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09,

com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jean Carlo Galli, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 706.731.289-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Eneli Firmo Bandeira Scapinello, Portadora do CPF nº 927.891.531-91, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de Professor Nível II, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.447,48 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/09/2012 e término até 31/12/2012**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Contratante

ENELI FIRMO BANDEIRA SCAPINELLO

Contratado (a)

Testemunhas:

Nelci T. Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72

Rejane Borges Possamai
CPF 906.498.009-82

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:A67E667B

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 047/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 047/2012

Dotação

05.002.0.0.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00

Orçamentária:

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jean Carlo Galli, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 706.731.289-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Jezisbel dos Santos Souza, Portador do CPF nº 802.201.692-68, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Nível 02**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.447,48 (Dois mil quatrocentos quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/09/2012 e término até 31/12/2012**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal - MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Contratante

JEZISBEL DOS SANTOS SOUZA

Contratado (a)

Testemunhas:

Nelci T. Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72Rejane Borges Possamai
CPF 906.498.009-82**Publicado por:**

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:B1E5711D**PREFEITURA MUNICIPAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 048/2012****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 048/2012****Dotação****Orçamentária:****05.002.0.0.12.361.0008.2093.3.1.90.11.00.00**

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jean Carlo Galli, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 706.731.289-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Maria Jose dos Santos da Silva, Portadora do CPF nº 030.596.164-00, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Nível II**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.447,48 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/09/2012** e término até **31/12/2012**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o

contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Contratante

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

Contratado (a)

Testemunhas:

Nelci T. Rauber Ansolin
CPF 717.834.079-72Rejane Borges Possamai
CPF 906.498.009-82**Publicado por:**

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:8F0B1824**PREFEITURA MUNICIPAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 049/2012****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 049/2012****Dotação****Orçamentária:****05.002.0.0.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00**

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jean Carlo Galli, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 706.731.289-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Solange dos Santos Menezes, Portadora do CPF nº 421.103.602-59, residente e domiciliado, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Nível II**, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 2.447,48 (Dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **03/09/2012** e término até **31/12/2012**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº 370/2003 e 924/2011.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 03 de Setembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Contratante

SOLANGE DOS SANTOS MENEZES

Contratado (a)

Testemunhas:

Nelci T. Rauber Ansolin

CPF 717.834.079-72

Rejane Borges Possamai

CPF 906.498.009-82

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:EE90D809

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2012**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO** da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2012**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 28 de setembro de 2012 (sexta-feira)

Horário: 16h00min (dezesseis horas)

Local: Auditório “Tião da São Camilo” – Sede da Secretaria Municipal de Administração – Rua das Avenças, nº 1.481 – Centro (antiga Câmara Municipal)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 20 de setembro de 2012

GILSON DE OLIVEIRA

Presidente C.f.o.f.

Publicado por:

Marceli Rosângela Gomes

Código Identificador:79C6B214

**CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO
A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2º QUADRIMESTRE/2012**

LRF.art 55, Inciso I, alínea ‘a’ – Anexo XII R\$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Últimos 12 meses	Até Quadrimestre	% da Despesa s/RCL
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	4.357.129,89	2.912.552,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do Paragr 6º do art.57 da CF)	0,00	0,00	
(-) Indenizações por Demissão	(123.061,65)	(82.144,87)	
Outras Despesas de Pessoal (art 18, parágrafo 1º)	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	4.234.068,24	2.830.407,69	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	4.234.068,24	2.830.407,69	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	199.197.715,15		2,13
LIMITE PRUDENCIAL (1)	11.354.269,76		
LIMITE LEGAL (2)	11.951.862,90		

(1) E (2) – Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

LEOZENIR SEVERO DA SILVA

1ª Secretária

PRISCILLA VIEIRA LEITZKE

CRC/MT 006985/O-7 Contadora

JOSE MARCELO PHILIPPSEN

Coordenador de Controle Interno

Publicado por:

Marceli Rosângela Gomes

Código Identificador:B0851C09

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 140/2012**

Antecipa o início da 33ª Sessão Ordinária do dia 24/09/2012. O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar para as 15h00min (quinze horas), o início da 33ª Sessão Ordinária do dia 24/09/2012 (segunda-feira).

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de setembro de 2012.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosângela Gomes

Código Identificador:AE67B085

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 131/2012 - SRP 133/2012**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto era **Aquisição de Cesto Aéreo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. NÃO HOUVE VENCEDOR devido ao fato dos valores obtidos superarem a estimativa, sendo o processo declarado fracassado.

Sinop-MT, 20 de setembro de 2012.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira – 148/2012

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:729A9F95

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 011-2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 011/2012, destinada à **Contratação para execução das Obras de Implantação de Iluminação no Campo de Futebol, localizado na Rua Macedônia Esquina com a Avenida Jacarandás, no Bairro Umuarama I, Na Cidade de Sinop-Mt, Convênio Nº 66/2012 - FUNDED-MT – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e Prefeitura de Sinop**, com abertura marcada para o dia 20/09/2012, foi **DESERTA**, nenhuma empresa compareceu para o certame. SINOP - MT, 21 de setembro de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro – 148/2012

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:D7EB9DED

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 116/2012 SRP 119/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto, referente à Aquisição de medicamentos para atender Farmácia Básica e Pronto Atendimento Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESAS VENCEDORAS: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF: 02.520.829/0001-40, LOTE: 04; BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF: 07.344.150/0001-61, LOTES: 05, 06, 07 e 08; DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF: 07.488.454/0001-00, LOTES: 02 e 03; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 00.995.371/0001-50, LOTES: 01 e 09. Homologado em 21 de Setembro de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeira – 148/2012

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:CA2EFF04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 572/2012

DATA: 19 de setembro de 2012.

SÚMULA: Exonera a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
10299	SILVIA DOS SANTOS ALVES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS	29-3	06.09.2012

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5A814346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2012

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 344/2012, de 15 de junho de 2012, com fulcro no § 3º, do artigo 137, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Auxiliar de Nutrição, da servidora SONIA MARIA BELUZZI.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 344/2012, de 15 de junho de 2012, com fulcro no § 3º, do artigo 137, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Auxiliar de Nutrição, Referência CE-31 da servidora SONIA MARIA BELUZZI, a partir de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:3D6BA4C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00150/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00150 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:E0E4EA3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2012

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Concede a servidora efetiva NEUSA APARECIDA DE PAULA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 20 HS, Referência CE-29-1, Matrícula 6386, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva NEUSA APARECIDA DE PAULA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 20 HS, Referência CE-29-1, Matrícula 6386, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº1704/2012, de 03 de julho de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei nº254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 03 de setembro de 2012.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:1A0C9927

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577/2012**

DATA: 19 de setembro de 2012.

SÚMULA: Concede cessão a servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, A JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão a servidora abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, A JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CE
7206	IVETE WEISSHAUPT DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07

Art. 2º. Esta cessão terá validade a partir de 19 de setembro de 2012 até 18 de setembro de 2013.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:2001CE94

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2012**

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Nomeia o servidor DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 749292/2010 – Cidade Digital.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA, ocupante do cargo de Analista de Sistema, Matrícula nº 7230, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 749292/2010 – Cidade Digital.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Convênios:

I - Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, entre outros;

II - Representar ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do fiscal, este deverá comunicar o Chefe do Poder Executivo em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas;

IV - Prestar auxílio ao Departamento de Convênios nas solicitações pertinentes ao convênio do qual é fiscal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:7C9AEF15

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2012**

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 90, § 3º inciso II da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	CE	QUINQUÊNIO	PERÍODO
4995	CARLOS AUGUSTO SANTIAGO SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO	50	07.11.2003a 07.11.2008	03.09.2012 a 01.12.2012

0023	MARILI LANDO MOURA	ASS. ADMINISTRATIVO	14	02.08.2004 a 02.08.2009	03.09.2012 a 01.12.2012
4114	VERA LUCIA PARDIM	AUX. MAN. INFRAESTRUTURA	31	01.08.2002a 01.08.2007	03.09.2012 a 01.12.2012
1776	AGNEIA LOPES DE SIQUEIRA HASSELSTROM	PROF. LIC. EM LETRAS 40 HS	29-3	12.06.2003a 12.06.2008	04.09.2012 a 02.12.2012
6289	ZILAMAR APARECIDA DA SILVA QUEIROZ	FISCAL SANITÁRIO	10	25.07.2005 a 25.07.2010	03.09.2012a 01.12.2012
4995	CARLOS AUGUSTO SANTIAGO SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO	50	07.11.2003a 07.11.2008	03.09.2012 a 01.12.2012
0023	MARILI LANDO MOURA	ASS. ADMINISTRATIVO	14	02.08.2004 a 02.08.2009	03.09.2012 a 01.12.2012
4114	VERA LUCIA PARDIM	AUX. MAN. INFRAESTRUTURA	31	01.08.2002a 01.08.2007	03.09.2012 a 01.12.2012

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:1F0A6AC1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 581/2012

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Constitui Comissão Especial para Elaboração de Normativas referentes ao Ano Letivo de 2013.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar e planejar os procedimentos referentes à organização do ano letivo de 2013 nas Unidades Educativas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para elaboração das normativas da Secretaria Municipal de Educação para regulamentar os procedimentos referentes a organização do ano letivo de 2013 nas Unidades Educativas Municipais.

Art. 2º. A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos membros abaixo designados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Edemar Jorge Kamchen
Eledi Tizziani
Margarete Eliane Friedrich
Maria de Lourdes Lima Monteiro
Nilton Matsui
Sandra Conceição Donato Ferreira

b) Representes das Unidades Educativas de Educação Infantil:

Letícia Vieira da Silva
Regina Lucia Alves

c) Representantes das Unidades Educativas de Ensino Fundamental:

Antonio Cesar Gomes da Silva
Rosângela Aparecida Nogueira Nascimento

d) Representantes do Sintep/Subsede de Sinop:

Ivelise da Cunha
Maria Aparecida Lopes Moreira

e) Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria Socorro Aissa

Art. 3º. A Comissão Especial terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados à partir da publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:05CD19C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 579/2012

DATA: 19 de setembro de 2012

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 086/2011, de 15 de fevereiro de 2011, com fulcro no § 3º, do artigo 137, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 40 HS, da servidora ZILDA MELGAREJO DE VARGAS.

AUMERI BAMPI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 086/2011, de 15 de fevereiro de 2011, com fulcro no § 3º, do artigo 137, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 40 HS, Referência CE-29-3 da servidora ZILDA MELGAREJO DE VARGAS, a partir de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de setembro de 2012.

AUMERI BAMPI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:EAF518A0

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00008/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00008 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **CIRLONE DOS SANTOS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e CIRLONE DOS SANTOS**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:A11ADF1E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00009/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00009 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **DANIELA FONTANA GOULART**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DANIELA FONTANA GOULART**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:8C778052

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00010/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00010 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **DEBORA WANESSA ELKESEN DE SANTI**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DEBORA WANESSA ELKESEN DE SANTI**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:9C4D4333

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00011/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00011 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C5F7024D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00012/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00012 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **ELIEGES TAPPARO**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ELIEGES TAPPARO**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:5D10C617

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00013/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00013 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **ELISABETE FREITAS ESTRELA**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ELISABETE FREITAS ESTRELA**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:DD62125B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00014/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00014 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **FABIO LEANDRO MACHADO**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e FABIO LEANDRO MACHADO**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:36AC9002

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00015/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00015 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:BD828B5B**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00016/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00016 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:E6B36B4E**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00017/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00017 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:91ABB699**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00018/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00018 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:8E722BAE**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00019/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00019 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **LAURA BEATRIZ DA SILVA BORGES**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LAURA BEATRIZ DA SILVA BORGES****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:FFEC93E1**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00020/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00020 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **LUCIANA APARECIDA ANDRADE FENELI GAZDA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LUCIANA APARECIDA ANDRADE FENELI GAZDA****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:246C040E**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00021/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00021 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **LUCIMAR TAFAREL**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LUCIMAR TAFAREL****Publicado por:**

Juliana Nicoli

Código Identificador:D8BBC46C**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00022/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00022 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **MARIA APARECIDA RODRIGUES**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA APARECIDA RODRIGUES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:6B422777

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00023/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00023 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **MARIA APARECIDA SOARES MEIRA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA APARECIDA SOARES MEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:6EFEA897

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00024/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00024 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **MARIA DE FATIMA DE CASTILHO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA DE FATIMA DE CASTILHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F48D33ED

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00025/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00025 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **MARIA HELENA KANASHIRO OGAWA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA HELENA KANASHIRO OGAWA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5C118835

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00026/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00026 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **REGINEIA FERREIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e REGINEIA FERREIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:6BB3CF3FF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00028/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00028 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:A664C8C3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00029/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00029 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSANGELA CRISTINA NEUMANN**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSANGELA CRISTINA NEUMANN**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:907EFC48

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00030/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00030 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ROSEMARY CORREA PONTES**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSEMARY CORREA PONTES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:02FCE8E9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00031/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00031 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ROSENIR SILVA DA COSTA SAMPAIO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSENIR SILVA DA COSTA SAMPAIO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5132789E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00032/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00032 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ROZILDA SOARES VITOR SILVA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROZILDA SOARES VITOR SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:9858D28A

REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00033 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUIAR**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUIAR**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:E4864CD8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00034/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00034 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **SONIA FUCKS CAMARGO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SONIA FUCKS CAMARGO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:32E51760

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00035/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00035 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:65E98045

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00036/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00036 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **SUSI ROSI DE SOUZA AZEVEDO**

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00033/2012 -

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SUSI ROSI DE SOUZA AZEVEDO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: A98F897E

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00037/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00037 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SUZANA APARECIDA ALVES LEITE**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SUZANA APARECIDA ALVES LEITE**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 12B85AC0

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00118/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00118 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ADRIANA ARZA MALALA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ADRIANA ARZA MALALA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 0DB76180

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00119/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00119 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ADRIANE DALLA VECCHIA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ADRIANE DALLA VECCHIA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: E2F18139

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00120/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00120 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ALCIONE MENDES DE SOUZA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ALCIONE MENDES DE SOUZA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: CFB743E4

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00121/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00121 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 297550A2

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00122/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00122 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ALZIRA RAMALHO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ALZIRA RAMALHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:8D0C19AE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00124/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00124 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ANA PAULA SCHAEGLER ZARTH**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ANA PAULA SCHAEGLER ZARTH**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:0DC6E45B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00125/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00125 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ANDREA LIMA PEREIRA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ANDREA LIMA PEREIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:41BF4231

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00126/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00126 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ARACI OMIZZOLO PEREIRA ROSA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ARACI OMIZZOLO PEREIRA ROSA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:50BB66CC

REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00129 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:D83CDA55

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00130/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00130 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **CLAUDETE ZIMMERMANN CAVAZZINI**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e CLAUDETE ZIMMERMANN CAVAZZINI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:0A433152

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00132/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00132 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **DILZA FLORES MACIEL**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e DILZA FLORES MACIEL**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F54EE11E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00134/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00134 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ELMA REJANE FONTINELLES DA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ELMA REJANE FONTINELLES DA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:662F5625

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00136/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00136 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **FRANCIELI KIRST**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e FRANCIELI KIRST**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:2D70D44A

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00137/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00137 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **GLEIDE PEREIRA XAVIER**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e GLEIDE PEREIRA XAVIER**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:029D7CFA

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00139/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00139 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **IVANDRA RAMALHO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e IVANDRA RAMALHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:07935D69

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00140/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00140 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JEAN CRISTINA PEREIRA CANDIA NEUHAUS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JEAN CRISTINA PEREIRA CANDIA NEUHAUS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F6249783

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00141/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00141 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JESSICA SIMPLICIO DE SOUSA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JESSICA SIMPLICIO DE SOUSA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:D6F24577

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00142/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00142 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOELMA ADRIANA TEIXEIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JOELMA ADRIANA TEIXEIRA**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:133F0B71

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00143/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00143 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **JULIANA TIDRE**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JULIANA TIDRE**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:4B284E03

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00146/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00146 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LEONICE SOLANGE KROETZ**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LEONICE SOLANGE KROETZ**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:E4E1C76C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00147/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00147 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LETICIA DAIANE ALGAYER**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LETICIA DAIANE ALGAYER**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:E183D174

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00148/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00148 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LUCIA MARIA DA SILVA**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUCIA MARIA DA SILVA**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:4C40B195

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00149/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00149 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:7034CEF7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00151/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00151 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **MARA HELENA MARTINS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARA HELENA MARTINS**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:5864D68C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00152/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00152 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **MARCIA DA ROCHA LOURENÇO OLGADO**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARCIA DA ROCHA LOURENÇO OLGADO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:75B7D0E2

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00153/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00153 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA ALICE SILVA DA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIA ALICE SILVA DA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:62C5F8BB

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00154/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00154 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA CONCEIÇÃO THEODORO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIA CONCEIÇÃO THEODORO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:ECDC6B5F

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00156/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00156 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA VANIR DA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIA VANIR DA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F20DA6D3

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00158/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00158 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARLA DANUZI VALENTE**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARLA DANUZI VALENTE**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:6FBBD8BD

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00159/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00159 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARLI STRAUB**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARLI STRAUB**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:2D40C8C1

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00160/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00160 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARTA ELIZETE BUCHELT**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARTA ELIZETE BUCHELT**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5ACFA953

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00161/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00161 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **MIRIAM ALVES MARTINS**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MIRIAM ALVES MARTINS**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: C555F0BF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00162/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00162 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **NILZA NEIRE DA SILVA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e NILZA NEIRE DA SILVA**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: F6F82C28

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00163/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00163 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **PATRICIA CRISTINA PIOVESAN**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e PATRICIA CRISTINA PIOVESAN**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: 751EDD01

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00164/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00164 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **QUELITA QUINTANILHA OLIVEIRA ALVES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e QUELITA QUINTANILHA OLIVEIRA ALVES**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: 55B49306

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00165/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00165 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: 1960DDE4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00166/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00166 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador: 5B695BF2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00167/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00167 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ROSALBA BARCELO LOUREDO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ROSALBA BARCELO LOUREDO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:04854373

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00170/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00170 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ROSILENE DA SILVA FERNANDES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ROSILENE DA SILVA FERNANDES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F8744CC5

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00171/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00171 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DELCOLE**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DELCOLE**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:39B645BE

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00172/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00172 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SELMA REGINA CONSTANTINO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SELMA REGINA CONSTANTINO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:099EC77E

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00173/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00173 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:206D5492

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00175/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00175 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TATIANE ALVES LUCCHETI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e TATIANE ALVES LUCCHETI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:10A9A2DD

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00175/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00175 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TATIANE ALVES LUCCHETI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e TATIANE ALVES LUCCHETI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:004F32C2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00175/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00175 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **TATIANE ALVES LUCCHETI**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0015.2058 - Educação Infantil (Fundeb 60%)**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e TATIANE ALVES LUCCHETI**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:6BB99893

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00038/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00038 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **BERNARDETE FICAGNA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e BERNARDETE FICAGNA**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:948F757D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00039/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00039 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ELAINE FATIMA ARSENO**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ELAINE FATIMA ARSENO**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:EA453F10

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00040/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00040 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ELIENE BARROS ANDRADE**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ELIENE BARROS ANDRADE**

Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:C1D7CA72

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00041/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00041 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **IVETE TERESINHA PAPPEN GONCALVES**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e IVETE TERESINHA PAPPEN GONCALVES**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:D7FF714A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00042/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00042 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **KATIANE ASMANN**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **15 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e KATIANE ASMANN**
 Publicado por:
 Juliana Nicoli
 Código Identificador:8B18882A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00043/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00043 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **LUCIANA CORREIA DOS SANTOS FERREIRA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 15 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LUCIANA CORREIA DOS SANTOS FERREIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:7393AA04

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00044/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00044 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **MARIA PEREIRA RIBEIRO**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 15 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARIA PEREIRA RIBEIRO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:393C87C9

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00045/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00045 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **MARINEZ BOLONHEZI**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 15 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARINEZ BOLONHEZI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F450C2B0

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00046/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00046 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 15 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:90837C56

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00047/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00047 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **SILVANA MARA CURIA PEREIRA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15.08.2012 e término em 14.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 15 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e SILVANA MARA CURIA PEREIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:CC64B247

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00104/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00104 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2012

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:C66C271E

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00105/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00105 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ALAIDE RODRIGUES SILVA TARABOSI**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2012

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ALAIDE RODRIGUES SILVA TARABOSI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:06E7D5C9

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00059/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00059 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:32178CF8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00106/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00106 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:4A37C5B6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00060/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00060 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:3B4EC4E4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00061/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00061 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **APARECIDA DE PAULA DA CONCEICAO BORGES**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e APARECIDA DE PAULA DA CONCEICAO BORGES**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:944B1D88

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00062/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00062 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **BARBARA TAVARES SILVA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e BARBARA TAVARES SILVA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:003F96E3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00107/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00107 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **BEATRIZ FERREIRA DA SILVA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
 Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e BEATRIZ FERREIRA DA SILVA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:22E5F560

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00063/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00063 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
 Contratado: **BENEDITA DE SA OLIVEIRA**
 Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
 Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
 3.1.90.09.00 – Salário Família
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e BENEDITA DE SA OLIVEIRA**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:3B274312

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00065/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00065 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **CAROLINNE LOUISE STEFAN BANDERO**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e CAROLINNE LOUISE STEFAN BANDERO**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:FFA5A07A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00066/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00066 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **CLAUDETE BEZERRA DA SILVA**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e CLAUDETE BEZERRA DA SILVA**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:7E4844DD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00067/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00067 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **ELIDIA DOS SANTOS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ELIDIA DOS SANTOS**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:05073CCC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00068/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00068 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **FABIANA LUCENA GOMES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e FABIANA LUCENA GOMES**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:BB82FDE1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00069/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00069 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **FRANCIELE APARECIDA OCZINSKI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e FRANCIELE APARECIDA OCZINSKI**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:A87D7EA4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00108/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00108 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **GEUSA MATOS FADANELLI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e GEUSA MATOS FADANELLI**

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:9C77C15F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00109/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00109 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **GISELE CRISTINA KRAESKI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e GISELE CRISTINA KRAESKI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: C43A0BBA

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00070/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00070 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **GISLAINE RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e GISLAINE RODRIGUES DA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 6002C71A

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00071/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00071 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **GONCALINA ROSA DE PROENCA COELHO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e GONCALINA ROSA DE PROENCA COELHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 7B2F2B26

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00072/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00072 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **IVONETE RIBEIRO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e IVONETE RIBEIRO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: F377C106

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00073/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00073 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOCASTA MARIA SCANDIUSSI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JOCASTA MARIA SCANDIUSSI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 85393E9E

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00074/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00074 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **JOSELIA DE MATOS VIEIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JOSELIA DE MATOS VIEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 24286F31

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00075/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00075 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **KATIA SOUZA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e KATIA SOUZA SILVA**

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:1E282661

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00076/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00076 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **KELY ELOIR DE CAMPOS SANTOS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e KELY ELOIR DE CAMPOS SANTOS**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:B0ED98C9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00077/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00077 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LEONIR GUEBIEN**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LEONIR GUEBIEN**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:557922C0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00110/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00110 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LUCINEIDE ROSA DA SILVA MAGALHAES**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUCINEIDE ROSA DA SILVA MAGALHAES**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:CB7343CA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00078/2012 -

REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00078 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LUZIA STASIAK NERIS**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUZIA STASIAK NERIS**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:106E9A86

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00111/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00111 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **LUZINEIA COSTA DO NASCIMENTO CEBALHO**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e LUZINEIA COSTA DO NASCIMENTO CEBALHO**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C99C0808

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00112/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00112 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **MARCIA HELENA DOMINGUES ANDRADE ROSA**
Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**
Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
3.1.90.09.00 – Salário Família
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**
Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARCIA HELENA DOMINGUES ANDRADE ROSA**
Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:3897C69C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00079/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00079 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**
Contratado: **MARIA APARECIDA BAPTISTA DA S OLIVEIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIA APARECIDA BAPTISTA DA S OLIVEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:23FB61E6

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00080/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00080 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIA DE FATIMA MEIRELES PIMENTA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIA DE FATIMA MEIRELES PIMENTA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:854E2871

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00081/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00081 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARILZA SOFIA DE ALMEIDA N. NASSARDEN**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARILZA SOFIA DE ALMEIDA N. NASSARDEN**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:65E83668

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00082/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00082 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARISA ALCANTARA DEQUERO MARTIN BERNARDO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARISA ALCANTARA DEQUERO MARTIN BERNARDO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:4B71785F

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00083/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00083 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:E7941551

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00084/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00084 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:32AB965D

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00085/2012 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00085 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **NOELI HELENA FREESE**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e NOELI HELENA FREESE**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: AED35F31

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00086/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00086 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **QUELI MACIEL ALMEIDA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e QUELI MACIEL ALMEIDA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 80D94AF4

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00113/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00113 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 105BD789

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00087/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00087 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **RICARDO SOUZA DA SILVA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e RICARDO SOUZA DA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 3B6DD605

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00088/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00088 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ROSANA APARECIDA DA SILVA LOPEZ**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ROSANA APARECIDA DA SILVA LOPEZ**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: AA068D1A

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00090/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00090 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ROSEANI DO CARMO WERNER**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e ROSEANI DO CARMO WERNER**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 34AE521D

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00092/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00092 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **SELMA PEREIRA CARVALHO**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários **Aumeri Carlos**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador: 3713B2DD

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00092/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00092 /2012**Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **SELMA PEREIRA CARVALHO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SELMA PEREIRA CARVALHO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:B594EF78

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00115/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00115 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SILVANA GOMES NUNES**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SILVANA GOMES NUNES**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:F5DADE7B

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00093/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00093 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:D8013806

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00116/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00116 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **SONIA OLIVEIRA DE MORAES LICZKOWSKI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e SONIA OLIVEIRA DE MORAES LICZKOWSKI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:B841E43D

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00095/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00095 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TANIA PRESTES DIAS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e TANIA PRESTES DIAS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:2755DF11

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00096/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00096 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **TATIANA APARECIDA HUNHAS**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e TATIANA APARECIDA HUNHAS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:06139AE8

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
017/2012**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 017/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de outubro de 2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:8F58DFB5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
018/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 018/2012, que passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de outubro de 2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CONVENIENTE: A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:9EF7EA03

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00117/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00117 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **VALMIRA GOMES DA SILVA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e VALMIRA GOMES DA SILVA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:F323B78F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00097/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00097 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **VERA LUCIA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2056 - Ensino Fundamental – Fundeb 60%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e VERA LUCIA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:C6FC56FF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00048/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00048 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **MARISA LAVA FERREIRA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 21.08.2012 e término em 20.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2055 - Ensino Fundamental – Fundeb 40%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **21 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e MARISA LAVA FERREIRA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:E8D1661B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00182/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00182 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **REGIANE LOPES BRAGA**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0015.2055 - Ensino Fundamental – Fundeb 40%**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**

Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e REGIANE LOPES BRAGA**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:706C0B78

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00049/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00049 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ADELAR BIANCHINI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ADELAR BIANCHINI**

Publicado por:
 Juliana Nicoli

Código Identificador:3B7FFBE2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00050/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00050 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**

Contratado: **ALCI VALTER BRAUN**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2012

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ALCI VALTER BRAUN**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:45D69145

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00051/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00051 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **ANDREI LUIZ LIDANI**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ANDREI LUIZ LIDANI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:37E0ACB8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00052/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00052 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **DANIEL FERREIRA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DANIEL FERREIRA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:4FA55B9D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00053/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00053 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **DELIO NILTON TONIN**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DELIO NILTON TONIN**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:26566E48

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00177/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00177 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **JOSIEL VIEIRA CAMPOS**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e JOSIEL VIEIRA CAMPOS**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:45D7BB5B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00054/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00054 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **MARCIO ANTUNES BARBOSA**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e MARCIO ANTUNES BARBOSA**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:3435F165

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00179/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00179 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **RENATO BRAGA TARABOSSI**Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 31.08.2012 e término em 28.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **31 de Agosto de 2012**Signatários: **Aumeri Carlos Bampi – Prefeito Municipal de Sinop/MT em Exercício e RENATO BRAGA TARABOSSI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:7E320F51

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00055/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00055 /2012

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop – MT**Contratado: **VALNEI BERGAMASCHI**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 12.08.2012 e término em 11.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0015.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **12 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e VALNEI BERGAMASCHI**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:5D1CD8A2

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00004/2012 -
REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 00004 /2012**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**

Contratado: **LAERCIO JOAO LAZZAROTTO**

Objeto: **Prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 03.08.2012 e término em 02.02.2013, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Dotação: **14.0.10.0.0.10.302.0034.2100 – Assistência e Desenvolvimento das Ações do Pronto Atendimento Municipal. (PAM).**

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 – Salário Família

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **03 de Agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e LAERCIO JOAO LAZZAROTTO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:41F4CF2F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº00245/2012.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**

Contratado: **TAILI PEDROSO LEMES PINTO**

Objeto: **Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Cargo: **MEDICO CLINICO GERAL - temporário** Carga horária: **40 horas semanais**

Escolaridade: **3º grau completo**

Local de Trabalho: **Unidade de Saude - PSF**

Remuneração Mensal: **R\$ 7294,13 (salário base, acrescido de até 100% produtividade, e insalubridade)**

Vigência: **03.08.2012 a 02.02.2013**

Dotação: **14.0.10.0.0.10.301.0021.2090 - Desenvolvimento das Ações nas Unidades de Saúde -PSF**

3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.09.00 - Salário Família

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **03 de agosto de 2012**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e TAILI PEDROSO LEMES PINTO**

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:0DC42DA5

**SAAES
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012 SRP
011/2012**

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012 SRP
011/2012.**

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto, referente à Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O SETOR OPERACIONAL DO SAAES DE SINOP/MT, forma vencedoras as **EMPRESAS:** ELETRONOP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ/MF: 04.479.387/0001-61, ITENS: Nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27,28,29,30,31,32,33,34

35,36,37,38,39,40,45,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,67,69,70 E 71; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF: 15.984.883/0001-99, ITENS: Nº 01,03,25,26,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,64 e 68; ARAUJO E ALBERT ARAUJO LTDA-ME, CNPJ/MF: 04.334.289/0001-36, ITEM: Nº 12. Homologado em 21 de setembro de 2012.

RUBIANE MIOTO GREGUER

Pregoeira

Portaria Nº 012/2012.

Publicado por:

Edna Maciel Escobar

Código Identificador:F4613F6D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 26 de Setembro de 2012, as 19h00min, no Plenário da **Câmara Municipal de Sorriso**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivo o seguinte assunto:

- DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2012, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sorriso - MT, 21 de Setembro de 2012.

CLOMIR BEDIN

Município de Sorriso/mt

Prefeitura Municipal

Publicado por:

Jean Paulo Pierezan

Código Identificador:30ACF419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA**

Referente ao Edital de Convocação nº 016/2012/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2012 e válido no período compreendido entre 13 de Setembro de 2012 a 14 de Setembro de 2012.

a) Desistiram de assumir suas vagas os seguintes candidatos:

PROFESSOR PEDAGOGIA – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.

Insc.	Nome do Professor	Cargo	Carga Horária	Local
183	Sirlene Martins	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Boa Esperança

Por terem assinado Termo de Desistência e assim renunciado a suas vagas para provimento do cargo para o qual foram convocados, estão os candidatos acima mencionados automaticamente considerados como desistentes, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

SORRISO/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2012.

RONDINELLI R. C. URIAS.

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Danieli Serpa da Conceição
Código Identificador:F19A1B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2012

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2012 – Educação.

De ordem do Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado** 001/2012, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados, conforme relação abaixo:

Professor Educação Básica – Pedagogia.

Insc.	Nome do Professor	Cargo	Carga Horária	Local
199	ANEDI APARECIDA MARAFON	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
126	FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
268	MARIA CENIRA PEREIRA FERREIRA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
139	DATIANE ELIZABETH WEIMER	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
60	CLAUDIA VIEIRA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
222	ROSIANE CARDOSO DA SILVA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
63	ANDREIA TELES	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
98	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de **24/09/2012**, para firmar contrato temporário no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento Geral de Pessoal, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos relacionados no anexo único deste edital. A falta de um único documento inabilitará o candidato a firmar o contrato temporário.

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

O não comparecimento do candidato convocado por este edital, no prazo acima estipulado, será considerado desistente da vaga, ficando a Administração livre para convocar o próximo candidato.

Os candidatos abaixo relacionados deverão realizar Exame Médico Admissional conforme agenda designada. Os demais candidatos ficam dispensados em virtude de terem sido recentemente avaliados e aprovados em avaliação médica para fins de posse no Concurso Público 001/2011:

Agenda Única.

Data: 25/09/2012 (Terça-Feira).

Horário: 16:30 horas.

Local: AME (Antigo CREM).

Médico Perito: Dr. Ailton Cesár Brizante.

**Professores que Deverão realizar Exame Médico Admissional:*

CANDIDATO CONVOCADO	CARGO
ANEDI APARECIDA MARAFON	Prof. Ed. Básica de Pedagogia
FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	Prof. Ed. Básica de Pedagogia
MARIA CENIRA PEREIRA FERREIRA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia
DATIANE ELIZABETH WEIMER	Prof. Ed. Básica de Pedagogia
CLAUDIA VIEIRA	Prof. Ed. Básica de Pedagogia

ANDREIA TELES

Prof. Ed. Básica de Pedagogia

Sorriso (MT), 21 de Setembro de 2012.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário Municipal de Administração.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)	ORIGINAL
· RG; · CPF; · Certidão de Nascimento ou Casamento; · Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante); · Comprovante de Escolaridade (Diploma Registrado no Órgão Competente ou Certificado de Conclusão de Curso com Histórico Escolar); · Título de eleitor; · Comprovante das 02 (duas) últimas eleições; · Carteira de Reservista (masculino); · PIS/PASEP; · CTPS (Carteira de Trabalho); · RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); · CPF dos dependentes; · Comprovante de residência atual em nome do admitido; · Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país. · Número da conta corrente no banco HSBC. · Carteira profissional conforme a formação, as mesmas deverão ter registro no Estado de Mato Grosso.	-01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente; -Exame Admissional. -Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura. -Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública incompatível. -Reconhecida idoneidade moral com apresentação das respectivas certidões: -a) Justiça Eleitoral – Quitação e pleno gozo dos direitos cíveis, expedida pelo Cartório Eleitoral; -b) Justiça Estadual – Negativa crime e cível, expedida pelo Fórum ou pelo site www.trf1.gov.br/servicos/certidao -Da comprovação da idoneidade: -Apresentação de certidão negativa cível e criminal, caso positiva, apresentar certidão narrativa. OBS.: No ato da entrega dos documentos no Departamento de Recursos Humanos, serão entregues a autorização e recomendação para a realização do exame admissional.

Publicado por:
Danieli Serpa da Conceição
Código Identificador:47D04BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA

Referente ao Edital de Convocação nº 016/2012/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2012 válido no período compreendido entre 13 de Setembro de 2012 e término em 14 de Setembro de 2012.

a) Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos:

PROFESSOR PEDAGOGIA – SEDE DO MUNICÍPIO.

Insc.	Nome do Professor	Cargo	Carga Horária	Local
5	Rosimar Costa Teixeira	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
175	Nilse Adams	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
131	Marilei Maroco Motter	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
248	Luciana Maria da Silva Amorin	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
254	Elisabete Gomes	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede
227	Rosimeire Aparecida dos Santos	Prof. Ed. Básica de Pedagogia	20h	Sede

Por não terem comparecido dentro do prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido no referido Edital de Convocação, para provimento do cargo para o qual foram convocados estão os candidatos acima mencionados automaticamente considerados como desistentes, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

SORRISO/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2012.

RONDINELLI R. C. URIAS.

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Danieli Serpa da Conceição
Código Identificador:16549056

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/ADM/2012

CONTRATO 174/ADM/2012	Nº	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LOCAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO/ R\$74.875,33.
--------------------------	----	---

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:F8B59515

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00010000149/2012/ADM/2012

CONTRATO 00010000149/2012/ADM/2012	Nº	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ SL CONSTRUTORA LTDA – EPP/ I TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 149/ADM/2012/ R\$3.564,78.
---------------------------------------	----	---

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:59CCE6B0

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/ADM/2012

CONTRATO Nº182/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ BRAULIO ALVARENGA NAYA – ME/ EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BAIRRO JARDIM SAN DIEGO (item 01)/ R\$234.030,70.
----------------------------	--

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:3077A498

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº183/ADM/2012

CONTRATO Nº183/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ PAVIPAR CONSTRUÇÕES LTDA/ EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BAIRRO JARDIM SAN DIEGO (item 02)/ R\$75.003,39.
----------------------------	--

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:7A0EF842

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2012/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2012/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO DE INTERNET POR INTERFACE ETHERNET COM VELOCIDADE 2 MBPS, COM EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, no valor mensal estimado de **R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** e o valor global estimado de **R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais)**, pelo prazo de 06 (seis) meses, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ: 02.041.460/0001-93**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 21 de Setembro de 2012.

HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS
Diretor Geral do Samae

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:4979D4B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 21/09/2012, a pedido, o servidor Público Municipal, Senhor PAULO ROBERTO COELHO, ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS URBANOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 7º do Decreto Nº 024/2012, de 05 de Março de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:826846C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012

A Câmara Municipal de Várzea Grande através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação pregão presencial n.º 002/2012, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão informatizada com locação de equipamento de informática, de leitura biométrica e software, operando em plataforma Windows, para controle de ponto/jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Grande, sagrou-se vencedora a empresa **Selprom Tecnologia Ltda.**

Várzea Grande, 21 de setembro de 2012.

IVAN SEBASTIÃO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:91989885

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

No processo n. 77077/2012, Objeto: locação de imóvel destinado ao uso exclusivo de atendimento especializado – SAE, para atender a Secretaria de Saúde, Endereço: Avenida Castelo Branco – esquina com a travessa Poconé, bairro Centro Norte em Várzea Grande. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei n. 8.666/93, atualizado, Contratado, PEDRO DE OLIVEIRA TRANI, Valor Mensal: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 53/2012, datado de 17-

09-2012, por Marcos José da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.53/2012, por

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C8343E16

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 427/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de BERENICE RODRIGUES DE CAMPOS, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a BERENICE RODRIGUES DE CAMPOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 989808 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.587.901-30, residente e domiciliada na Travessa do Embauval, nº. 311, Centro, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 000200, processo administrativo nº. 2004.03.092, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:62F08D24

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.09/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n. 09/2012, que tem como objeto: contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto para pavimentação de via urbana do município de Várzea Grande, Julgada a Habilitação e Proposta de Preço, sagrou-se vencedora do certame a empresa: ECP – EMPRESA DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.70.495.452/0001-77, valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Várzea Grande, 21 de setembro de 2012. Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C23D3B4F

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1953/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR Eurico Queiroz de Almeida no cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – Gerência de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:1AF30A52

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1955/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 132000/12,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Marizete Lucilia da Silva, do cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:47B5BD50

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1956/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 116276/12,

RESOLVE:

EXONERAR Eva de Paulo Vieira Santos, do cargo em comissão de Diretor de Escola, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 30 de junho de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:D25CC742

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1957/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 116276/12,

RESOLVE:

EXONERAR Eunice da Silva Araújo, do cargo em comissão de Diretor de Escola, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 30 de junho de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2F8D10CC

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1958/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 128792/12,

RESOLVE:

EXONERAR Elio Ramalho dos Santos Neto, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:3CDFFD8D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1959/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 128777/12,

RESOLVE:

EXONERAR Fabíola Miranda Albuquerque de Souza Oliveira, do cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Agendamento de Cirurgias, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F0F04A00

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1960/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 128777/12,

RESOLVE:

EXONERAR Jorcywandra Marla Duarte França, do cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – Gerência de Saúde do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E46B097D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1961/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 128777/12,

RESOLVE:

EXONERAR Odilza Assunção de Oliveira Silva, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT USF Capão Grande, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D5BFF79F

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 1962/2012**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 130088/12,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Emanuele Gonçalves de Almeida, do cargo em comissão de Assessor Jurídico – DGA 5, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:904352BC

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 1963/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 131757/12,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Gilson Márcio da Costa, do cargo em comissão de Diretor – DGA 3 – Diretoria Técnica de Assistência Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2D856C6F

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 1964/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 131757/12,

RESOLVE:

EXONERAR Edson Anchieta, do cargo em comissão de Coordenador-DGA 4 – Coordenadoria Técnica de Assistência Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D68F54CF

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 1965/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 131757/12,

Considerando a hierarquia legislativa e o preceito insculpido na Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.342/91, bem como, em homenagem ao princípio do direito adquirido;

Considerando ato jurídico perfeito consignado pela Comissão de Ética do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, devidamente homologado em data de 04/04/2012;

R E S O L V E

NOMEAR Edson Anchieta, no cargo em comissão de Diretor – DGA 3 – Diretoria Técnica de Assistência Médica, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:72B33D49

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 1966/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 130631/12,

R E S O L V E

NOMEAR Jaqueline da Silva Magalhães, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Regional Sul, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:4CBC5EAC

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº 1967/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 131319/12,

RESOLUÇÃO

NOMEAR Fabíola Miranda Albuquerque de Souza Oliveira, no cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Agendamento de Cirurgias, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:87ABAA98

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº 1968/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo 130631/12,

RESOLUÇÃO

NOMEAR Carla Cristina Duniz Farina, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8 – RT Regional Norte, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C677E6AF

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 426/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de MARIA IZALINA DA SILVA CARVALHO PEREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 0840.652-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 667.524.261-04, residente e domiciliada na Rua C, Qd 02, casa 13, Jardim Colorado, Cuiabá/MT, devidamente matriculada sob o nº. 06181, processo administrativo nº. 2009.03.0003, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA

Presidenta

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:8D306DB9

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 428/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de EUDES SANTANA DA COSTA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao Sr. EUDES SANTANA DA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 021.3549-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.080.231-20, residente e domiciliado na Rua Benedito Godoy, Qd 90, Lote 26, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT, devidamente matriculado sob o nº. 001629, processo nº. 2005.03.0008, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA

Presidenta

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E4E77DAD

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 429/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de WILMA BERTONE MARTINS, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a WILMA BERTONE MARTINS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 904.240 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 496.184.661-91, residente e domiciliada na Av. da Feb, Vila Mariana nº. 32, Ponte Velha, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 002600, conforme processo administrativo nº. 2004.03.0103.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA

Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:CDCDD818

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 434/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez JOSÉ MATILDE NETO, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de JOSÉ MATILDE NETO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 994.783 SSP/MT, inscrito no CPF/MT sob o nº. 141.818.861-15, residente e domiciliado a Rua Galera, Qd 37, lote 06, Parque do Lago, Várzea Grande/MT, devidamente matriculado sob o nº. 001241, processo administrativo nº. 2003.03.0524/03, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:7C158EEA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 435/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de MARIA DE FÁTIMA SOUZA CORTEZ, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de MARIA DE FÁTIMA SOUZA CORTEZ, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 049.2881-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 353.823.921-53, residente e domiciliada a Rua 08, qd45, casa nº 30, Cohab Ouro Verde, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 0705, processo administrativo nº. 2008.03.0008/08, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:B7C3DF7C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 436/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de HELENA

FERNANDES DE OLIVEIRA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº. 1006605-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 823.169.451-04, residente e domiciliada na Rua Pres. Getúlio Vargas nº. 215, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 002935, processo administrativo nº. 2006.03.0018-06, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:DD295DD1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 437/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de IRACY GODOY DA SILVA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a IRACY GODOY DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 0095016-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 057.914.518-22, residente e domiciliada na Rua Vila Alegre, Qd 40, lote 10, Parque do Lago, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 002935, conforme processo administrativo nº. 2006.03.0018-06, conforme a Emenda constitucional nº. 70/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:85136838

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 441/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de MARIA SEBASTIANA DA SILVA PAULINO, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a MARIA SEBASTIANA DA SILVA PAULINO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 212.135 SSP/MT, inscrita no CPF/MT sob o nº. 696.825.341-00, residente e domiciliada a Rua Mário Estevão nº 85, Água Vermelha -Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 005821, processo nº. 2007.03.0013, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:03265033

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 442/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de WILZA MARIA OLIVEIRA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a WILZA MARIA OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0670.307 SSP/MT, inscrita no CPF/MT sob o nº.483.727.811-68, residente e domiciliada a Residencial Morro de Santo Antônio, Qd 02, casa nº 42, Coxipó, Cuiabá/MT, devidamente matriculada sob o nº. 005932, processo nº. 2005.03.0019, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:080C96ED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 443/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de LUIS DA SILVA OLIVEIRA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 028.2579-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MT sob o nº. 396.053.881-00, residente e domiciliado a Rua Q, Qd 47, casa nº 13, Jardim Icarai, Várzea Grande/MT, devidamente matriculado sob o nº. 001341, processo nº. 2008.08.0009, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:E1339063

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 444/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 027.5363-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MT sob o nº. 241.044.691-49, residente e domiciliada a Av. Alameda 02, Qd 41, casa 01, CPA III, setor 05, Cuiabá/MT devidamente matriculada sob o nº. 005427, processo nº. 2008.03.0003, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:E4EAA909

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 445/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de EVANI DA SILVA CARVALHO, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a EVANI DA SILVA CARVALHO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 052.8840-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MT sob o nº.384.144.651-53, residente e domiciliada a Av. Marechal Deodoro nº 131, Araés, Cuiabá/MT, devidamente matriculada sob o nº.003015, processo nº. 2007.03.006, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:E3E865B5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 446/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de MANOEL BENEDITO DA SILVA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a MANOEL BENEDITO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 016.121-90 SSP/MT, inscrito no CPF/MT sob o nº. 143.267.601-68, residente e domiciliado a Av. São Sebastião, Qd 18, lote 01, Bairro Maringá III, Várzea-Grande/MT, devidamente matriculado sob o nº. 7706, processo nº. 2009.03.0011, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:6F700350

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 447/2012

“Dispõe sobre a adequação e revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez de BENZITA MARIA DE LIMA, conforme Emenda Constitucional nº. 70/2012”.

A Presidenta do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea-Grande/MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conceder a adequação e revisão do cálculo do valor da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a BENZITA MARIA DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 213.353 SSP/MT, inscrita no CPF/MT sob o nº. 171.905.761-34, residente e domiciliada a Travessa Tupinambá, nº 140, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, devidamente matriculada sob o nº. 001886, processo nº. 2007.03.0004, conforme a Emenda Constitucional nº. 70/2012, de 29/03/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2012.

CELY MARIA A. B. ALMEIDA
Presidenta

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:BC93C6BC

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VÁRZEA

GRANDE/MT – PREVIVAG. EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NR. 01/2012

Partes Interessadas: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG e o Município de Várzea Grande/MT. **Fundamentação Legal:** Lei Compl. 3740/2012,

Objeto: PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social Dos Servidores Municipais De Várzea Grande/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, da quantia **R\$ 10.555.910,79** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondentes às **contribuições previdenciárias** devidas do período de março/2011 a junho/2012 e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no artigo 41, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Municipal n. 3.533/2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante. **Parcelamento:** 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conf. Art. 5º - Port. 402 MPS de 10/12/2008 e alterações. **Data de Assinatura:** 26.07.2012. **Signatários:** Cely Maria A. Barros Almeida – Repres. Legal da Unid. Gestora/ Sebastião dos Reis Gonçalves - Repres. Legal do Ente Federativo.

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:519584F3

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG.
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE
REPARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NR. 02/2012

Partes Interessadas: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG e o Município de Várzea Grande/MT. **Fundamentação Legal:** Lei Compl. 3742/2012, **Objeto:** PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social Dos Servidores Municipais De Várzea Grande/MT é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, da quantia **R\$ 2.827.580,54** (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes às **contribuições previdenciárias** devidas, abrangidas pelo Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n. 001/2011, autorizado pela Lei 3.555/2011, não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no artigo 41, inciso IV, da Lei Municipal n. 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Municipal n. 3.533/2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante. **Parcelamento:** 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conf. Art. 5º - Port. 402 MPS de 10/12/2008 e alterações. **Data de Assinatura:** 26.07.2012. **Signatários:** Cely Maria A. Barros Almeida – Repres. Legal da Unid. Gestora/ Sebastião dos Reis Gonçalves - Repres. Legal do Ente Federativo.

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:E3317874

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.017/2012

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a ação constante no **ANEXO I (Relação de Ações por órgão e Ano)** desta lei, alterando o **Anexo III da Lei Municipal nº 876/2009 (Plano Plurianual 2010/2013)**.

Parágrafo Único - A ação incluída pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2010/2013 (Lei Municipal nº 876/2009).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2012.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R\$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUN. VILA BELA SS. TRINDADE.					
Órgão Responsável: Secretaria Mun. de Agricultura					
Programa: 0012 – Desenvolvimento e Fomento Agropecuário					
Função: 20 – Agricultura					
Sub-Função: 606 – Educação Extensão Rural					
Fonte de Recurso - 0301					
1.113 – Implantação de Terço p/ Sinal de Telefonia Móvel Rural.	Projeto	2012	0,00	99.500,00	99.500,00

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:3B0F8C1E

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2012

Objeto: aquisição de equipamentos para implantação de academia ao ar livre. Abertura dia **10 de outubro de 2012, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de setembro de 2012

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente CPL.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:D5F2B582

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2012

Objeto: aquisição de material odontológico. Abertura dia **11 de outubro de 2012, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de setembro de 2012 –

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente CPL.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:1D5D5789

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA

DECRETO Nº 009/2011.

Ementa: Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Transportes –STR nº 001/2011- VERSÃO 01/2011, do Município de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes - **STR nº 001/2011-VERSÃO 01/2011**, que dispõe sobre as Normas Internas para uso de veículos públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de dezembro de 2011

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2011
De: 12/12/2011
VERSÃO: 1.0
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO 09/2011
APROVAÇÃO EM: 12/12/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Transportes da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, designada pela Portaria Nº 019/2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução Nº 003/2007, resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades da estrutura da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, objetivando a implantação de procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

3. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

4. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

5. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

6. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Legislativo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Resolução 003/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

V - RESPONSABILIDADES**1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - OBJETIVO:

1. Disciplinar e normalizar os procedimentos no Controle de Frotas.

VII - DOS PROCEDIMENTOS:**1. Dos Procedimentos Básicos**

1.1 A Secretaria de Administração será responsável pelo gerenciamento, e guarda dos veículos e equipamentos mencionados neste instrumento;

1.2 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria Administração.

1.3 Os veículos e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

1.4 O gestor da Secretaria poderá nomear um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

1.5 Todos os veículos e equipamentos são do patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

1.6 O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

1.7 A solicitação dos veículos e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

2. Do Gerenciamento dos veículos e Equipamentos e Geral:

2.1 A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos e equipamentos em geral, do pátio da Câmara Municipal, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

2.2 O deslocamento dos veículos e equipamentos serão efetuados mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

2.3 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

2.4 A autorização da saída dos veículos e equipamentos, independentemente da Secretaria, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Administração.

2.5 Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II).

2.6 O abastecimento será realizado nos posto credenciado determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

2.7 Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada pelo responsável designado pela Secretaria Administração (Anexo III).

2.8 Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final.

2.9 Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria Administração.

2.10. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Administração.

2.11 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

2.12. Nenhuma Veículo ou equipamento poderá deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

2.13 Encerrada a circulação diária, os veículos e equipamentos deverão ser recolhidos da Câmara Municipal

a) Após horários de expediente somente com prévia comunicação à Secretaria de Administração e sua autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.

2.14. Somente com autorização do Secretário de Administração ou dos responsáveis pelo controle de frotas, os as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

2.15 Ao final de cada dia, o Secretário de Administração, receberá, do responsável um relatório da movimentação dos veículos e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

3. Da Política Disciplinar para os Motoristas / Condutores

3.1 A condução dos veículos e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

3.2 Os servidores públicos e vereadores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do, através de Portaria publicada no Mural da Câmara Municipal.

3.3 A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria “A” condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria “A”, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias “B”, “C” ou “D” e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

3.4. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos e equipamentos públicos:

I em qualquer atividade de caráter particular ;

II no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do Poder Legislativo;

III aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário de Administração;

IV desvio e guarda em residências particulares.

3.5. Os condutores dos veículos devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

3.6. Em caso de colisão dos veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria de Administração sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

3.7. Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

3.8. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público Municipal.

3.9. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Câmara oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

3.10. Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho, sobre pena de advertência.

4. Das Multas de Trânsito dos Veículos

4.1. Todos os Autos de Infrações dos veículos do Poder Legislativo deverão ser endereçadas à Câmara Municipal na Av. Comendador Luiz Meneghel, N.º 52- , CEP 78.565-000 – Nova Bandeirantes - MT

4.2. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Legislativo é de inteira responsabilidade da Câmara, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

4.3. A Câmara tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração.

4.4. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela, única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

4.5. O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação Municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

4.6. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

2. Os Secretários, Assessores, Vereadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Legislativo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

3. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos Motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação Revogam – se todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de dezembro de 2011

AUREA PEREIRA DOS ANJOS PAULA E SILVA

Controladora Interna

VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**ANEXO I****DIÁRIO DE BORDO**

Veículo: _____ Placa _____

Data Saída	Hora	KM Inicial	Local Serviço	Tipo de Serviço	Motorista	Objetivo	Data Retorno	Hora	Km Final

Motorista

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-

ANEXO II

Controle de Abastecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº _____

Posto (Almoxarifado) _____

Secretaria _____

Litros de Gasolina_____
Litros de Óleo Velocímetro __________
Litros de Álcool_____
Litros de Diesel

Veículo _____ Placa N.º _____ .

Nova Bandeirantes – MT, _____ de _____ 20 ____

Ass. Motorista Ass. Funcionário Responsável**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO III****CONTROLE DE COMBUSTIVEL**

Veículo: _____ Placa: _____

Mês _____ Ano _____

DIA	HORARIO	KM/HORA	TIPO COMBUSTIVEL	TOTAL DE LITROS	NOME MOTORISTA	ASSINATURA

PEÇAS TROCADAS

QUANTIDADE	DISCRIMINAR AS PEÇAS COLOCADAS

RESPONSÁVEL**Publicado por:**

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:3BB1BB45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2012 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		15.194.000,00	15.194.000,00	3.320.816,14	21,86	11.327.433,72	74,55	3.866.566,28
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	13.529.000,00	13.529.000,00	2.280.584,02	16,86	9.423.187,60	69,65	4.105.812,40
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	517.000,00	517.000,00	145.908,64	28,22	516.894,76	99,98	105,24
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	390.000,00	390.000,00	110.900,71	28,44	369.857,08	94,84	20.142,92
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	127.000,00	127.000,00	35.007,93	27,57	147.037,68	115,78	-20.037,68
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	2.387,12	0,80	140.663,41	46,89	159.336,59
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	260.000,00	260.000,00	2.387,12	0,92	140.663,41	54,10	119.336,59
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	238.000,00	238.000,00	85.397,02	35,88	342.305,21	143,83	-104.305,21
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	480,00	24,00	2.020,00	101,00	-20,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	110.000,00	110.000,00	22.536,97	20,49	96.424,96	87,66	13.575,04
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.326.000,00	12.326.000,00	2.036.019,91	16,52	8.377.060,30	67,96	3.948.939,70
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	11.512.000,00	11.512.000,00	2.018.661,64	17,54	8.307.627,22	72,16	3.204.372,78
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	814.000,00	814.000,00	17.358,27	2,13	69.433,08	8,53	744.566,92
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.000,00	134.000,00	10.871,33	8,11	46.263,92	34,53	87.736,08
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	53.000,00	53.000,00	4.760,57	8,98	18.877,84	35,62	34.122,16
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	14.000,00	14.000,00	192,16	1,37	2.885,15	20,61	11.114,85
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	62.000,00	62.000,00	5.849,39	9,43	24.431,72	39,41	37.568,28
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	69,21	1,38	69,21	1,38	4.930,79
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	1.665.000,00	1.665.000,00	1.040.232,12	62,48	1.904.246,12	114,37	-239.246,12
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.615.000,00	1.615.000,00	1.040.232,12	64,41	1.904.246,12	117,91	-289.246,12
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	66.134,00	330,67	-46.134,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.595.000,00	1.595.000,00	1.040.232,12	65,22	1.838.112,12	115,24	-243.112,12
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		306.000,00	306.000,00	1.173,74	0,38	162.663,96	53,16	143.336,04

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.500.000,00	15.500.000,00	3.321.989,88	21,43	11.490.097,68	74,13	4.009.902,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	15.500.000,00	15.500.000,00	3.321.989,88	21,43	11.490.097,68	74,13	4.009.902,32
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	15.500.000,00	15.500.000,00	3.321.989,88	21,43	11.490.097,68	74,13	4.009.902,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	17.004.446,37	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.089.500,00	2.995.984,72	18.085.484,72	3.316.799,92	15.765.415,36	3.071.464,07	10.744.915,64	59,41	7.340.569,08
DESPESAS CORRENTES	13.056.340,00	-420.994,98	12.635.345,02	2.173.725,59	10.773.541,10	2.616.658,41	9.456.948,05	74,85	3.178.396,97
Pessoal e Encargos Sociais	5.680.500,00	130.538,55	5.811.038,55	1.222.149,24	4.746.914,06	1.222.149,24	4.746.914,06	81,69	1.064.124,49
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.370.840,00	-546.533,53	6.824.306,47	951.576,35	6.026.627,04	1.394.509,17	4.710.033,99	69,02	2.114.272,48
DESPESAS DE CAPITAL	1.665.000,00	3.466.979,70	5.131.979,70	1.143.074,33	4.991.874,26	454.805,66	1.287.967,59	25,10	3.844.012,11
Investimentos	1.665.000,00	3.466.979,70	5.131.979,70	1.143.074,33	4.991.874,26	454.805,66	1.287.967,59	25,10	3.844.012,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	318.160,00	0,00	318.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.160,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	335.500,00	-9.900,00	325.600,00	65.052,01	257.963,48	65.052,01	257.963,48	79,23	67.636,52
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	15.425.000,00	2.986.084,72	18.411.084,72	3.381.851,93	16.023.378,84	3.136.516,08	11.002.879,12	59,76	7.408.205,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	75.000,00	-6.084,72	68.915,28	0,00	68.915,28	5.742,94	40.200,58	58,33	28.714,70
Amortização da Dívida Interna	75.000,00	-6.084,72	68.915,28	0,00	68.915,28	5.742,94	40.200,58	58,33	28.714,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	75.000,00	-6.084,72	68.915,28	0,00	68.915,28	5.742,94	40.200,58	58,33	28.714,70
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	15.500.000,00	2.980.000,00	18.480.000,00	3.381.851,93	16.092.294,12	3.142.259,02	11.043.079,70	59,76	7.436.920,30
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	447.017,98	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.500.000,00	2.980.000,00	18.480.000,00	3.381.851,93	16.092.294,12	3.142.259,02	11.490.097,68	62,18	6.989.902,32
FONTE:									

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	15.500.000,00	18.480.000,00	3.381.851,93	16.092.294,12	3.142.259,02	11.043.079,70	100,00	59,76	7.436.920,30
LEGISLATIVA	650.000,00	650.000,00	69.858,97	383.475,77	84.265,27	365.732,58	3,31	56,27	284.267,42
Ação Legislativa	650.000,00	650.000,00	69.858,97	383.475,77	84.265,27	365.732,58	3,31	56,27	284.267,42
JUDICIÁRIA	47.000,00	46.550,00	10.766,40	42.410,85	10.766,40	42.410,85	0,38	91,11	4.139,15
Defesa do Interesse Público no Processo	47.000,00	46.550,00	10.766,40	42.410,85	10.766,40	42.410,85	0,38	91,11	4.139,15
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.946.400,00	1.766.714,60	277.947,04	1.576.519,08	327.529,45	1.285.110,52	11,64	72,74	481.604,08
Administração Geral	1.834.400,00	1.685.682,60	265.640,99	1.512.736,45	314.161,40	1.226.427,89	11,11	72,76	459.254,71
Controle Interno	79.000,00	52.932,00	8.673,05	37.820,63	8.673,05	37.820,63	0,34	71,45	15.111,37
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.100,00	0,00	8.100,00	600,00	3.000,00	0,03	37,04	5.100,00
Comunicação Social	25.000,00	20.000,00	3.633,00	17.862,00	4.095,00	17.862,00	0,16	89,31	2.138,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	739.000,00	1.012.231,37	147.534,84	884.175,47	181.592,19	688.864,84	6,24	68,05	323.366,53
Assistência ao Idoso	29.000,00	7.000,00	0,00	4.002,96	0,00	4.002,96	0,04	57,19	2.997,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	85.000,00	284.818,79	41.751,45	205.974,82	36.694,20	171.785,51	1,56	60,31	113.033,28
Assistência Comunitária	625.000,00	720.412,58	105.783,39	674.197,69	144.897,99	513.076,37	4,65	71,22	207.336,21
PREVIDÊNCIA SOCIAL	690.000,00	690.000,00	33.795,84	170.178,04	39.303,34	161.403,04	1,46	23,39	528.596,96
Previdência do Regime Estatutário	690.000,00	690.000,00	33.795,84	170.178,04	39.303,34	161.403,04	1,46	23,39	528.596,96
SAÚDE	3.383.000,00	3.545.716,53	442.672,20	3.119.710,45	738.100,72	2.464.483,33	22,32	69,51	1.081.233,20
Atenção Básica	2.017.000,00	1.857.731,50	247.018,29	1.564.309,14	434.867,22	1.345.495,49	12,18	72,43	512.236,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.197.000,00	1.560.840,99	164.413,63	1.433.661,32	271.763,12	997.247,85	9,03	63,89	563.593,14
Vigilância Epidemiológica	169.000,00	127.144,04	31.240,28	121.739,99	31.470,38	121.739,99	1,10	95,75	5.404,05
TRABALHO	150.100,00	109.100,00	0,00	90.000,00	14.714,31	83.386,36	0,76	76,43	25.713,64
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	148.100,00	109.100,00	0,00	90.000,00	14.714,31	83.386,36	0,76	76,43	25.713,64
Empregabilidade	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.495.000,00	7.025.863,74	1.471.938,47	6.351.745,77	915.132,40	3.766.434,21	34,11	53,61	3.259.429,53
Ensino Fundamental	3.685.000,00	4.986.122,44	1.300.150,57	4.458.023,54	706.787,85	3.063.196,63	27,74	61,43	1.922.925,81
Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	766.000,00	2.039.741,30	171.787,90	1.893.722,23	208.344,55	703.237,58	6,37	34,48	1.336.503,72
Educação de Jovens e Adultos	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	78.500,00	83.620,00	45.841,00	77.694,48	41.585,00	69.084,48	0,63	82,62	14.535,52
Difusão Cultural	78.500,00	83.620,00	45.841,00	77.694,48	41.585,00	69.084,48	0,63	82,62	14.535,52
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	743.000,00	425.000,00	386.868,38	386.868,38	65.463,94	65.463,94	0,59	15,40	359.536,06
Infra-estrutura Urbana	693.000,00	425.000,00	386.868,38	386.868,38	65.463,94	65.463,94	0,59	15,40	359.536,06
Serviços Urbanos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	67.000,00	14.500,00	0,00	14.500,00	5.000,00	9.500,00	0,09	65,52	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	67.000,00	14.500,00	0,00	14.500,00	5.000,00	9.500,00	0,09	65,52	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	406.000,00	529.296,00	47.408,11	521.581,75	221.213,70	424.750,53	3,85	80,25	104.545,47
Promoção da Produção Vegetal	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	362.000,00	529.296,00	47.408,11	521.581,75	221.213,70	424.750,53	3,85	80,25	104.545,47
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	75.000,00	42.482,16	7.582,60	42.482,16	7.582,60	42.482,16	0,38	100,00	0,00
Energia Elétrica	75.000,00	42.482,16	7.582,60	42.482,16	7.582,60	42.482,16	0,38	100,00	0,00
TRANSPORTE	1.600.000,00	2.357.463,06	427.684,23	2.289.380,50	471.690,91	1.464.968,14	13,27	62,14	892.494,92
Transporte Rodoviário	1.600.000,00	2.357.463,06	427.684,23	2.289.380,50	471.690,91	1.464.968,14	13,27	62,14	892.494,92
DESPORTO E LAZER	256.000,00	112.547,26	11.953,85	72.656,14	12.575,85	68.804,14	0,62	61,13	43.743,12
Desporto Comunitário	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	186.000,00	112.547,26	11.953,85	72.656,14	12.575,85	68.804,14	0,62	61,13	43.743,12
ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00	68.915,28	0,00	68.915,28	5.742,94	40.200,58	0,36	58,33	28.714,70
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	68.915,28	0,00	68.915,28	5.742,94	40.200,58	0,36	58,33	28.714,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.500.000,00	18.480.000,00	3.381.851,93	16.092.294,12	3.142.259,02	11.043.079,70	99,9999	59,7569	7.436.920,30
FONTE:									

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)												
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	Set/ 11	Out/ 11	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/ 12	Fev/ 12	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12
RECEITAS CORRENTES (I)	1.130.289,96	1.514.137,64	1.584.688,92	1.891.742,71	1.291.235,34	1.252.455,82	1.321.649,22	1.328.146,84	1.513.093,68	1.372.655,33	1.322.007,27	1.229.786,75
Receitas Tributária	38.422,67	57.867,51	43.871,42	75.270,87	25.129,84	62.786,45	109.389,72	53.126,84	53.080,66	67.472,61	51.717,82	94.190,82
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	4.158,08	4.015,64	1.441,17	2.385,17	204,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.181,11	19.253,10
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	1.477,16	5.198,49	7.014,70	2.973,10	1.111,30	1.443,50	34.782,32	6.115,04	2.042,00	25.785,00	13.228,20	12.489,60
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.152,85	30.640,99	22.719,09	46.074,16	14.034,63	22.701,21	22.891,86	23.309,60	34.837,08	29.658,63	21.204,58	30.005,82
Outras Receitas Tributárias	9.634,58	18.012,39	12.696,46	23.838,44	9.779,82	38.641,74	51.715,54	23.702,20	16.201,58	12.028,98	14.103,93	32.442,30
Receitas de Contribuições	28.187,55	27.998,65	35.885,67	41.624,41	2.016,81	27.487,34	27.113,71	26.853,06	27.648,96	27.156,41	1.265,20	1.121,92
Receita Patrimonial	31.561,80	22.042,35	107.696,89	18.349,40	66.418,36	32.943,83	36.142,09	45.232,26	41.032,97	35.138,68	57.470,54	27.926,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.025.283,83	1.393.615,08	1.386.262,76	1.730.605,99	1.187.710,77	1.122.410,66	1.144.228,11	1.199.525,86	1.385.534,32	1.238.263,32	1.207.097,50	1.100.132,41
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	275.345,52	361.922,24	382.384,71	643.041,72	404.421,04	489.208,68	332.250,82	418.745,02	468.336,68	399.654,59	298.448,68	329.331,87
Cota Parte do ICMS	318.438,83	298.713,96	383.656,35	329.162,12	362.852,83	271.854,65	300.317,08	281.512,45	385.709,86	342.714,52	348.186,84	328.733,23
Cota Parte do IPVA	14.347,95	8.346,08	6.056,60	2.810,83	2.719,85	30.532,18	34.920,96	30.324,27	35.470,50	35.045,28	23.217,60	18.840,39
Transferências de Recursos do FUNDEB	224.321,76	240.100,74	279.684,35	264.097,24	240.211,53	221.926,01	207.676,61	217.171,35	276.650,85	236.644,77	219.523,35	213.296,17
Outras Transferências Correntes	192.829,77	484.532,06	334.480,75	491.494,08	177.505,52	108.889,14	269.062,64	251.772,77	219.366,43	224.204,16	317.721,03	209.930,75
Outras Receitas Correntes	6.834,11	12.614,05	10.972,18	25.892,04	9.959,56	6.827,54	4.775,59	3.408,82	5.796,77	4.624,31	4.456,21	6.415,12
DEDUÇÕES (II)	150.535,46	181.171,66	197.754,23	203.951,47	161.887,02	187.555,27	161.240,58	173.583,56	206.555,05	184.087,46	135.886,42	137.710,70
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	26.122,45	26.069,01	34.964,75	41.624,41	2.016,81	27.487,34	27.113,71	26.853,06	27.648,96	27.156,41	1.265,20	1.121,92
Servidor	26.122,45	26.069,01	34.964,75	41.624,41	2.016,81	27.487,34	27.113,71	26.853,06	27.648,96	27.156,41	1.265,20	1.121,92
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	124.413,01	155.102,65	162.789,48	162.327,06	159.870,21	160.067,93	134.126,87	146.730,50	178.906,09	156.931,05	134.621,22	136.588,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	979.754,50	1.332.965,98	1.386.934,69	1.687.791,24	1.129.348,32	1.064.900,55	1.160.408,64	1.154.563,28	1.306.538,63	1.188.567,87	1.186.120,85	1.092.076,05
FONTE:												

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão - 9.24 - 20/09/12

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	384.000,00	384.000,00	64.767,17	384.523,66	282.289,69
RECEITAS CORRENTES	384.000,00	384.000,00	64.767,17	384.523,66	282.289,69
Receita de Contribuições	260.000,00	260.000,00	2.387,12	140.663,41	166.008,10
Pessoal Civil	260.000,00	260.000,00	2.387,12	140.663,41	166.008,10
Contribuição de Servidor Ativo Civil	253.000,00	253.000,00	2.387,12	140.663,41	166.008,10
Contribuição de Servidor Inativo Civil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	120.000,00	120.000,00	62.380,05	243.860,25	116.281,59
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	120.000,00	120.000,00	62.380,05	243.860,25	116.281,59
Outras Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	306.000,00	306.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	690.000,00	690.000,00	65.940,91	547.187,62	464.801,94
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	366.840,00	366.840,00	39.029,64	160.508,94	113.170,64
ADMINISTRAÇÃO	110.840,00	110.840,00	10.697,15	44.579,12	30.085,28
Despesas Correntes	95.840,00	95.840,00	10.697,15	43.529,12	30.085,28
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	1.050,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	256.000,00	256.000,00	28.332,49	115.929,82	83.085,36
Pessoal Civil	256.000,00	256.000,00	28.332,49	115.929,82	83.085,36
Aposentadorias	60.000,00	60.000,00	11.663,11	37.308,98	22.235,36
Pensões	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	176.000,00	176.000,00	16.669,38	78.620,84	60.850,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	5.000,00	5.000,00	273,70	894,10	602,76
RESERVA DO RPPS(VIII)	318.160,00	318.160,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	690.000,00	690.000,00	39.303,34	161.403,04	113.773,40
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	26.637,57	385.784,58	351.028,54
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2012	PERÍODO REFERÊNCIA			
		2011		2012	
Caixa	0,00		0,00		0,00
Bancos Conta Movimento	1.406,46		36.192,30		2.823,04
Investimentos	1.748.163,99		2.188.595,52		2.613.167,89
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
RECEITAS CORRENTES	306.000,00	306.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
Receita de Contribuições	306.000,00	306.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
Pessoal Civil	306.000,00	306.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	303.000,00	303.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00

Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	306.000,00	306.000,00	1.173,74	162.663,96	182.512,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 30 Jun 2012 (b)	Em 31 Ago 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.759,92	116.811,06	116.811,06
DEDUÇÕES (II)	4.269.221,08	4.931.622,43	5.486.466,84
Ativo Disponível	4.568.924,50	4.940.568,97	5.495.413,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	299.703,42	8.946,54	8.946,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.147.461,16	-4.814.811,37	-5.369.655,78
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	121.759,92	116.811,06	116.811,06
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-4.269.221,08	-4.931.622,43	-5.486.466,84
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago 2012 (c - a)
RESULTADO NOMINAL			-1.217.245,76
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			-554.844,41
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			VALOR
			-150.000,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 30 Jun 2012 (b)	Em 31 Ago 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.224.787,82	2.585.650,83	2.615.990,93
Ativo Disponível	2.224.787,82	2.585.650,83	2.615.990,93
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.725.000,00	2.268.558,06	9.541.083,05	10.093.393,77
Receita Tributária	517.000,00	145.908,64	516.894,76	496.541,73
IPTU	85.000,00	22.434,21	22.638,30	64.988,55
ISS	170.000,00	51.210,40	198.643,41	182.238,59
ITBI	70.000,00	25.717,80	96.996,96	58.222,96
IRRF	65.000,00	11.538,30	51.578,41	49.175,28
Taxas	127.000,00	35.007,93	147.037,68	141.916,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	606.000,00	3.560,86	303.327,37	366.581,31
Receita Previdenciária	566.000,00	3.560,86	303.327,37	348.520,35
Outras Contribuições	40.000,00	0,00	0,00	18.060,96
Receita Patrimonial Líquida	128.000,00	62.860,05	245.880,25	116.357,40
Receita Patrimonial	238.000,00	85.397,02	342.305,21	189.394,24
(-) Aplicações Financeiras	110.000,00	22.536,97	96.424,96	73.036,84
Transferências Correntes	12.326.000,00	2.045.357,18	8.428.716,75	9.006.974,94
FPM	3.200.000,00	502.224,50	2.512.318,15	2.415.127,85
ICMS	2.800.000,00	541.536,09	2.097.505,29	1.871.373,59
Outras Transferências Correntes	6.326.000,00	1.001.596,59	3.818.893,31	4.720.473,50
Demais Receitas Correntes	148.000,00	10.871,33	46.263,92	106.938,39
Dívida Ativa	62.000,00	5.849,39	24.431,72	74.393,40
Receitas Correntes Diversas	86.000,00	5.021,94	21.832,20	32.544,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.665.000,00	1.040.232,12	1.904.246,12	900.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.615.000,00	1.040.232,12	1.904.246,12	900.000,00
Convênios	1.595.000,00	1.040.232,12	1.838.112,12	900.000,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	0,00	66.134,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.625.000,00	1.040.232,12	1.904.246,12	900.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	15.350.000,00	3.308.790,18	11.445.329,17	10.993.393,77
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2012	Jan a Ago 2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.960.945,02	2.681.710,42	9.714.911,53	8.212.360,34
Pessoal e Encargos Sociais	6.136.638,55	1.287.201,25	5.004.877,54	3.784.258,47
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.824.306,47	1.394.509,17	4.710.033,99	4.428.101,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	12.960.945,02	2.681.710,42	9.714.911,53	8.212.360,34
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.200.894,98	460.548,60	1.328.168,17	719.335,17
Investimentos	5.131.979,70	454.805,66	1.287.967,59	673.391,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	68.915,28	5.742,94	40.200,58	45.943,52
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	5.131.979,70	454.805,66	1.287.967,59	673.391,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	318.160,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	18.411.084,72	3.136.516,08	11.002.879,12	8.885.751,99
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-3.061.084,72	172.274,10	8.823.123,33	2.107.641,78
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	8.380.673,28	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

-199.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2011							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	50.346,03	299.703,42	0,00	341.102,91	8.946,54	946.503,07	0,00	653.052,14	293.450,93
EXECUTIVO	50.346,03	299.703,42	0,00	341.102,91	8.946,54	946.503,07	0,00	653.052,14	293.450,93
Administração Direta	50.346,03	299.703,42	0,00	341.102,91	8.946,54	946.503,07	0,00	653.052,14	293.450,93
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.492,67	0,00	7.492,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.750,00	266.452,79	0,00	276.027,79	3.175,00	239.896,12	0,00	176.092,80	63.803,32
Investimentos	37.596,03	25.757,96	0,00	57.582,45	5.771,54	706.606,95	0,00	476.959,34	229.647,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	50.346,03	299.703,42	0,00	341.102,91	8.946,54	946.503,07	0,00	653.052,14	293.450,93

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 20/09/12

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	8.163.000,00	8.163.000,00	1.466.024,83	6.391.208,10	78,29
Receitas de Impostos	411.000,00	411.000,00	109.762,51	352.076,79	85,66
Impostos	325.000,00	325.000,00	99.362,41	318.278,67	97,93

Dívida Ativa dos Impostos	52.000,00	52.000,00	5.721,40	19.496,98	37,49
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	34.000,00	34.000,00	4.678,70	14.301,14	42,06
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.752.000,00	7.752.000,00	1.356.262,32	6.039.131,31	77,9
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.200.000,00	3.200.000,00	502.224,50	2.512.318,15	78,51
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-6.000,00	-6.000,00	-932,70	-3.730,80	62,18
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	541.536,09	2.097.505,29	74,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	4.874,45	18.567,35	0
Cota-Parte ITR	56.000,00	56.000,00	3.703,43	37.771,36	67,45
Cota-Parte IPVA	144.000,00	144.000,00	33.646,55	168.857,31	117,26
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.556.000,00	1.556.000,00	271.210,00	1.207.842,65	77,62
Cota-Parte IOF-OURO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.307.000,00	3.307.000,00	1.307.814,32	3.439.769,27	104,01
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	2.800.000,00	2.800.000,00	432.819,52	1.833.100,64	65,47
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.800.000,00	2.800.000,00	432.819,52	1.833.100,64	65,47
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	392.000,00	392.000,00	70.614,73	217.333,75	55,44
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	115.000,00	115.000,00	804.380,07	1.389.334,88	1.208,12
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.914.000,00	9.914.000,00	2.502.629,15	8.623.134,72	86,98

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.540.000,00	4.029.392,76	304.127,48	1.595.548,23	39,6
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.520.000,00	2.802.351,46	267.570,83	1.558.991,58	55,63
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	10.000,00	1.227.041,30	36.556,65	36.556,65	2,98
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	2.800.000,00	2.490.970,98	515.391,07	2.013.760,13	80,84
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.680.000,00	1.530.300,00	326.464,87	1.223.713,69	79,97
Outras Despesas no Ensino Básico	1.120.000,00	960.670,98	188.926,20	790.046,44	82,24
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	155.000,00	505.500,00	95.613,85	157.125,85	31,08
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	4.495.000,00	7.025.863,74	915.132,40	3.766.434,21	53,61

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	625.257,99
DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	625.257,99
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas Com Ensino Fundamental (XVI)	34,08 0,00
Despesas Com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas	66,76 0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	625.257,99

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB		
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	64.344,71	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	645,72	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		2.984.050,37
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88		46,69
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT		66,76
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2011	Jan a Ago 2012
	0.00	2.400,66

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão - 9.24 - 20/09/12

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	3.685.000,00	4.986.122,44	706.787,85	3.063.196,63	61,43
ENSINO SUPERIOR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	766.000,00	2.039.741,30	208.344,55	703.237,58	34,48
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	4.495.000,00	7.025.863,74	915.132,40	3.766.434,21	53,61
FONTE:					

Publicado por:
 Karla Beatriz Bernatzky
 Código Identificador:F6551D35

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

